Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO № 034002 15/08/2011

Sumário Executivo Feliz Deserto/AL

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 19 Ações de Governo executadas no município de Feliz Deserto - AL em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:						
População:	4345					
Índice de Pobreza:	64,52					
PIB per Capita:	R\$ 9.296,58					
Eleitores:	2815					
Área:	92 km²					

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação	
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.	
Totalização Controladoria-Geral o	la União	1	Não se aplica.	
	Brasil Escolarizado	6	R\$ 4.685.069,83	
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.	
	Qualidade na Escola	1	R\$ 146.900,00	
Totalização Ministério da Educação	ão	8	R\$ 4.831.969,83	
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 47.004,72	
	Atenção Básica em Saúde	3	R\$ 180.000,00	
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 361.480,32	
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1	R\$ 149.187,27	
Totalização Ministério da Saúde		6	R\$ 737.672,31	
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.	
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 85.500,00	
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 2.201.667,39	
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			R\$ 2.287.167,39	
Totalização da Fiscalização		19	R\$ 7.856.809,53	

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Feliz Deserto/AL, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Dentre as falhas encontradas na fiscalização dos programas federais no município de Feliz Deserto/AL, destacam-se, dentre outras, os seguintes grupos de falhas na execução dos programas dos três ministérios fiscalizados, Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a saber:
- a) Problemas relacionados às despesas apresentadas, como por exemplo :
- Inconsistências e impropriedades em documentos apresentados como comprovantes de despesas;
- Despesas sem comprovação documental;
- Pagamento de despesa inelegível para o Programa;
- Comprovação de despesa por meio de nota fiscal inidônea;
- Realização de despesas sem comprovar a efetiva vinculação aos objetivos do programa;
- Realização de despesa sem prévio empenho.
- b) Problemas relacionados à ausência de processo licitatório na aquisição de produtos e serviços.
- c) Falhas na execução dos programas, como por exemplo:
- Ausência de levantamento de prioridades (materiais e serviços) para aplicação de recursos do PDDE;
- Descumprimento da carga horária exigida pela Estratégia Saúde da Família;
- Estrutura física inadequada das Unidades de Saúde da Família e materiais/equipamentos em mau estado de conservação.
- d) Deficiências no acompanhamento dos programas pelos órgãos de controle social, conforme constatações no relatório.
- e) Desvios de finalidade na execução dos programas, como por exemplo:
- Pagamento de profissionais que não atuam no âmbito da educação básica de atuação prioritária do respectivo município;
- Tipo de combustível adquirido com recursos do FUNDEB incompatível com o veículo da Prefeitura utilizado no transporte escolar;

- Pagamento por serviços não executados na construção de posto de saúde, objeto do Convênio nº 2073/2006 (SIAFI 5820175), com prejuízo ao erário no valor de R\$ 27.874,70;
- Pagamento por serviços não executados na construção de módulos sanitários, objeto do convênio Nº 0506/2005 (SIAFI 553834), causando dano ao erário no valor de R\$ 4.851,75;
- f) Pessoas indevidas classificadas como beneficiárias de programas do governo, como por exemplo:
- Beneficiários com renda per capta superior à estabelecida na legislação do programa Bolsa Família.
- g) Falhas na execução financeira:
- Emissão de cheques nominais à Prefeitura.
- Contrapartidas municipal e estadual integralizadas a menor.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034002 15/08/2011

Relatório Feliz Deserto/AL

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 13/10/2011:

* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dados Opera	ncionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113454	01/07/2009 a 01/08/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PMFD	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	•
Informações a serem utilizadas em levantamentos g	erenciais.

1.1.1.1 Constatação

Ausência de comunicação oficial da liberação de recursos.

Fato:

De acordo com o art. 2 da Lei nº 9.452, de 20/03/1997, ao receberem recursos federais, as Prefeituras Municipais devem efetuar a notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização COORD-001/2011, item 7, de 23/08/2011, a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL informou o que segue:

"O Município não possui os determinados comprovantes em arquivo, uma vez que as comunicações são divulgadas e colocadas no quadro de mural do prédio da prefeitura, e comunicação por meio de carro de som".

Em que pese a justificativa da Prefeitura, não foi disponibilizado qualquer comprovante das referidas notificações, não sendo o mural nem o carro se som o meio efetivo de atender aos ditames da Lei 9.452/97. Portanto, considera-se que a Prefeitura descumpriu o artigo 2º da citada Lei.

Manifestação da Unidade Examinada:

Análise do Controle Interno:

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 28/10/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

Objetivo da Ação: Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201112564 Instrumento de Transferência:	01/01/2010 a 31/12/2010				
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos				
CAIXA ESCOLAR GENEZIO ROLEMBERG LESSA	Financeiros: R\$ 13.803,60				
Objeto da Fiscalização:	<u>, </u>				
Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários a realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos					

2.1.1.1 Constatação

Impropriedades nos documentos comprobatórios da despesa - PDDE.

Fato:

Durante análise dos documentos comprobatórios das despesas, representados pelas notas fiscais constantes do quadro tabela a seguir, verificou-se as seguintes impropriedades:

DATA	EMPRESA - CNPJ	NF N°	CNPJ	VALOR R\$
AUSENTE	MERCEARIA J.L	246	01.005.259.0001-98	1.583,30
AUSENTE	MERCEARIA J.L	247	01.005.259.0001-98	416,70
	Total			2.000,00

a) Ausência de identificação do Programa nas notas fiscais.

Não havia identificação do Programa nas notas fiscais referentes a gastos de recursos apresentados como comprovantes de despesa do Programa, referentes ao exercício 2010. O valor das notas fiscais totaliza R\$ 2.000,00.

Tal procedimento contraria o disposto no art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 28/03/2006, segundo o qual os documentos comprobatórios das despesas realizadas no objeto do programa (notas fiscais, recibos, faturas etc.) deverão conter a identificação do PDDE e o nome da unidade executora e ser arquivados em sua sede;

b) Notas fiscais sem atesto.

O atesto se constitui em etapa que se destina à confirmação do recebimento dos itens conforme listados na nota fiscal. Sem a sua realização, não é possível identificar o efetivo recebimento dos itens e a pessoa que os recebeu. Nessa etapa se dá a liquidação da despesa e somente após tal procedimento a despesa poderia ser paga, conforme previsto na Lei nº 4.320/64.

Observa-se portanto, que o município está violando os normativos acima mencionados; e

c) Ausência da data de emissão na notas fiscais constantes do quadro acima.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201112587	01/07/2009 a 31/07/2010			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
PMFD	Financeiros:			
	R\$ 3.197,40			
Objeto da Fiscalização:				
Aquisição de materiais de consumo e permanen	te, necessários ao funcionamento da escola, e			
realização de serviços de manutenção, conserva	ção e pequenos reparos na unidade escolar.			

2.1.1.2 Constatação

Impropriedades nos documentos comprobatórios da despesa - PDDE.

Fato:

Durante análise dos documentos comprobatórios das despesas, representados pelas notas fiscais constantes do quadro a seguir, verificou-se as seguintes impropriedades:

DATA	EMPRESA - CNPJ	NF Nº	CNPJ	VALOR R\$
28/12/09	LAMON ALVES DA SILVA – ME	392	06.043.248/0001- 16	1.400,85
74/17/111	TATIANE COSTA CABRAL DE MELO – ME	89	08.787.461/0001- 68	1.030,45
29/12/10	SANTOS E GAMA LTDA – 164	115	10.695.850/0001- 05	766,10
	Total			3.197,40

a) Ausência de identificação do Programa nas notas fiscais.

Não havia identificação do Programa nas notas fiscais referentes a gastos de recursos apresentados como comprovantes de despesa do Programa, referentes ao exercício 2010. O valor das notas fiscais totaliza R\$ 3.197,40.

Tal procedimento contraria o disposto no art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 28/03/2006, segundo o qual os documentos comprobatórios das despesas realizadas no objeto do programa (notas fiscais, recibos, faturas etc.) deverão conter a identificação do PDDE e o nome da unidade executora e ser arquivados em sua sede; e

b) Notas fiscais sem a identificação do servidor que confirmou o recebimento das mercadorias.

Consta o carimbo de atesto, porém não consta a identificação do servidor que atestou o recebimento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3 Constatação

Inexistência de comunicação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais da liberação dos recursos do PDDE.

Fato:

Foi constatado que a Prefeitura de Feliz Deserto/AL não informou aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município, acerca da liberação dos recursos do PDDE, infringindo o que prescreve o Art. 2º da Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997, a seguir transcrito:

"Art. 2º A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos."

Em resposta à SF EDUC/004/2011, item 2.3 que: "... as notificações não eram feitas até a presente data, por conter na formação dos conselhos diversos segmentos da sociedade." (sic)

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4 Constatação

Ausência de levantamento de prioridades (materiais e serviços) para aplicação de recursos do PDDE.

Fato:

A Prefeitura de Feliz Deserto(AL) não apresentou comprovação do levantamento das necessidades das escolas que não possuem Unidade Executora e cujos recursos do PDDE são gerenciados pelo caixa municipal, a fim de identificar quais os serviços e materiais prioritários indicados pelas próprias escolas em que poderiam ser gastos tais recursos.

Após coletar informações extraídas durante visitas às escolas constantes da amostra e da resposta do item 2.2 da Solicitação de Fiscalização nº EDUC 004/2011, constatou-se os seguintes fatos:

- a) Não há documentos que registrem um planejamento por parte da Prefeitura no sentido de assegurar às escolas beneficiárias e à comunidade escolar a participação sistemática e efetiva desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa, como determina a Resolução do FNDE n.º 04, de 17/03/2009 (Art. 15, inciso IV "a"). Esta norma, no mesmo artigo 15 (inciso IV, "e") estabelece que cabe à Entidade Executora no município assegurar às escolas, que não possuem caixa escolar, o usufruto da prerrogativa de indicarem as necessidades prioritárias a serem supridas com os recursos do programa, exigindo-lhes o registro das razões que determinaram a escolha das prioridades; e
- b) Em decorrência da omissão por parte da Prefeitura, as visitas nas escolas revelaram que as mesmas apresentam grandes problemas, tais como: não possuem mesas para os professores, prateleiras para organização de livros e merenda, controle da distribuição/recebimento dos materiais adquiridos, os diretores das escolas não sabiam, sequer, quanto de recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola o município havia recebido para aplicar no suprimento de que necessitavam.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201112881	01/07/2009 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PMFD	Financeiros:
	R\$ 164.199,20

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.2.1.1 Constatação

Inconsistências e impropriedades em documentos apresentados como comprovantes de despesas do PNAE.

Fato:

A partir da análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, foi verificada divergência nos documentos comprobatórios das despesas realizadas para aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, uma vez que a soma das notas fiscais não correspondem aos valores efetivamente pagos aos credores. Vale destacar que os referidos documentos apresentados a fim de comprovar as despesas não foram devidamente constituídos como processos administrativos (capa, nota de empenho, recibo, nota fiscal e cópia do cheque). Tão somente foram entregues algumas notas fiscais soltas e extratos bancários que se mostraram insuficientes para análise da efetiva e correta utilização dos recursos do programa, conforme demonstrado no quadro a seguir:

EXERCÍCIO - 2009

EAERCICIO - 2009						
FORNECEDOR	NF	DATA	VLR DA NF R\$	CHEQUE	DATA	VLR DO CH R\$
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	11	11/05/09	48.401,20	850001	17/06/09	3.150,40
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	12	11/05/09	29.944,00	850002	17/06/09	18.339,20
				850003	17/06/09	2.182,40
				850004	17/06/09	1.180,18
				850005	08/09/09	1.575,20
				850006	08/09/09	9.169,60
				850007	08/09/09	1.091,20
				850008	08/09/09	554,40
				850009	16/10/09	277,20
				850010	16/10/09	545,60
				850011	16/10/09	4.584,80
				850012	16/10/09	787,60
TOTAL			78.345,20	TOT	AL	43.437,78

EXERCÍCIO – 2010

EXERCICIO - 2010						
FORNECEDOR	NF	DATA	VLR DA NF R\$	CHEQUE	DATA	VLR DO CH R\$
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	102	01/07/10	3.465,40	850017	01/09/10	3.520,20
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	103	01/07/10	1.664,00	850018	01/09/10	1.560,00
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	104	01/07/10	2.375,00	850019	01/09/10	12.168,00
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	105	01/07/10	4.120,00	850020	01/09/10	1.596,00
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	106	03/08/10	4.062,40	850021	30/12/10	3.192,00
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	107	03/08/10	2.493,40	850022	30/12/10	3.120,00
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	117	03/08/10	4.806,00	850023	30/12/10	24.336,00
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	126	01/09/10	5.154,20	850024	30/12/10	4.320,00
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	127	01/09/10	2.238,00	850025	30/12/10	1.091,20
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	128	01/09/10	7.957,00	850026	30/12/10	1.108,80
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	142	01/10/10	5.154,20	850027	30/12/10	9.169,60
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	143	01/10/10	2.238,00	850028	30/12/10	2.935,40
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	144	01/10/10	7.957,00			
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	148	03/11/10	5.728,20			
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	149	03/11/10	2.346,00			
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	150	03/11/10	7.957,00			
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	164	01/12/10	5.728,20			
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	165	01/12/10	2.346,00			
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	166	01/12/10	7.957,00			
TOTAL			85.747,00	TOT	AL	68.117,20

EXERCÍCIO – 2011

FORNECEDOR	NF	DATA	VLR DA NF R\$	CHEQUE	DATA	VLR DO CH R\$
Rodrigues & Santos Rep. Com. Ltda.	7	03/06/11	810,00	850030	31/05/11	7.683,70
Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda.	17	17/06/11	3.644,80	850031	31/05/11	3.848,23

TOTAL			30.463,85	TOT	'AT.	30.463,78
				850056	01/07/11	127,16
				850055	01/07/11	95,74
				850054	01/07/11	119,10
				850053	01/07/11	468,00
				850052	01/07/11	1.257,82
			Ī	850051	01/07/11	946,98
				850050	01/07/11	1.178,30
			İ	850049	01/07/11	4.637,74
			İ	850048	01/07/11	703,45
			ļ	850047	01/07/11	529,61
			†	850046	01/07/11	658,98
			ļ	850045	01/07/11	2.592,97
			ļ	850044	31/05/11	696,77
			· · ·	850043	31/05/11	1.391,23
l Ltda. EPP	61	10/05/11	15.910,71	850042	31/05/11	524,58
e Alimentos	6	04/05/11	2.826,04	850041	31/05/11	1.047,42
e Alimentos	7	04/05/11	5.140,80	850040	31/05/11	652,72
e Alimentos	15	10/06/11	2.131,50	850039	31/05/11	1.303,28
	e Alimentos e Alimentos al Ltda. EPP	e Alimentos e Alimentos folia Ltda. EPP 61	e Alimentos 7 04/05/11 e Alimentos 6 04/05/11 al Ltda. EPP 61 10/05/11	e Alimentos 7 04/05/11 5.140,80 e Alimentos 6 04/05/11 2.826,04 dl Ltda. EPP 61 10/05/11 15.910,71	e Alimentos 7	e Alimentos 7 04/05/11 5.140,80 850040 31/05/11 e Alimentos 6 04/05/11 2.826,04 850041 31/05/11 11 11 12 14 14 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15

Além disso, a equipe de fiscalização verificou as seguintes impropriedades:

a) Documentos comprobatórios das despesas não possuem referências quanto à origem dos recursos.

O art. 21 da Resolução FNDE/CD nº 15/2003 determina que os documentos relativos à comprovação das despesas devem estar necessariamente identificados com referência ao PNAE, entretanto nas notas constantes dos quadros anteriores, não apresentam qualquer referência ao PNAE.

A identificação dos elementos comprobatórios dos gastos permite que seja evidenciado o nexo entre as despesas e a execução do objeto, assim como permite vincular os documentos relacionados.

b) Notas fiscais sem a identificação do servidor que confirmou o recebimento das mercadorias.

Consta o carimbo de atesto, porém não consta a identificação do servidor (nome e matrícula), que atestou o recebimento dos supostos gêneros alimentícios.

Ressalta-se que as inconsistências constatadas comprometem a integridade das informações contidas em documentos apresentados como comprovantes de despesas do PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2 Constatação

Despesas sem comprovação documental.

Fato:

Da análise da documentação apresentada, identificou-se débitos sem comprovação de pagamento referente a conta bancária nº 11.451-0, agência 2440-6, Banco do Brasil, utilizada pela Prefeitura Municipal de Feliz Deserto na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme elencados abaixo:

CHEQUE	DATA	VALOR R\$
850001	17/06/2009	3.150,40
850002	17/06/2009	18.339,20
850003	17/06/2009	2.182,40
850004	17/06/2009	1.180,18
850005	08/09/2009	1.575,20
850006	08/09/2009	9.169,60
850007	08/09/2009	1.091,20
850008	08/09/2009	554,40
850009	16/10/2009	277,20
850010	16/10/2009	545,60
850011	16/10/2009	4.584,80
850012	16/10/2009	787,60
850017	01/09/2010	3.520,20
850018	01/09/2010	1.560,00
850019	01/09/2010	12.168,00
850020	01/09/2010	1.596,00
850021	30/12/2010	3.192,00
850022	30/12/2010	3.120,00
850023	30/12/2010	24.336,00
850024	30/12/2010	4.320,00
850025	30/12/2010	1.091,20
850026	30/12/2010	1.108,80
850027	30/12/2010	9.169,60
850028	30/12/2010	2.935,40
20/04/27	31/05/2011	7.683,70
21/04/27	31/05/2011	3.848,23
29/04/27	31/05/2011	1.303,28
30/04/27	31/05/2011	652,72

01/05/27	31/05/2011	1.047,42
02/05/27	31/05/2011	524,58
03/05/27	31/05/2011	1.391,23
04/05/27	31/05/2011	696,77
05/05/27	01/07/2011	2.592,97
06/05/27	01/07/2011	658,98
07/05/27	01/07/2011	529,61
08/05/27	01/07/2011	703,45
09/05/27	01/07/2011	4.637,74
10/05/27	01/07/2011	1.178,30
11/05/27	01/07/2011	946,98
12/05/27	01/07/2011	1.257,82
13/05/27	01/07/2011	468,00
14/05/27	01/07/2011	119,10
15/05/27	01/07/2011	95,74
16/05/27	01/07/2011	127,16
TO	TAL	142.018,76

É importante registrar que a inexistência de documentação apta a comprovar a aplicação dos recursos repassados é irregularidade grave, que impõe óbices inaceitáveis ao livre exercício do controle interno e viola frontalmente o art. 4°, § 5°, da Medida Provisória 2.178-36, de 24/08/2001, que diz:

"§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Medida Provisória, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União-TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE."

Também normatiza a guarda da documentação o art. 21 da Resolução/FNDE/CD 015 de 16/6/2003, que consta o seguinte:

"Art. 21. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência (notas fiscais, recibos, faturas etc.) deverão atender à norma regulamentar a que a beneficiária estiver sujeita conter o nome da EE e a identificação do PNAE, e deverão ser arquivados na sede da EE [Entidade Executora] que executou os recursos pelo prazo determinado na legislação específica, à disposição dos órgãos de controle interno e externo."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.3 Constatação

Realização de despesa sem prévio empenho, sem referência ao PNAE e sem identificação do servidor que atestou o recebimento dos produtos alimentícios.

Fato:

A análise amostral de processos de pagamentos do PNAE nos de janeiro de 2009 a julho de 2011, demonstrou que o município realizou despesas e até mesmo efetuou o pagamento das mesmas, sem que realizasse previamente o empenho. Tal situação contraria o disposto no Art. 60, da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho".

Além disso, a equipe de fiscalização verificou as seguintes impropriedades:

a) Documentos comprobatórios das despesas não possuem referências quanto à origem dos recursos.

O art. 21 da Resolução FNDE/CD nº 15/2003 determina que os documentos relativos à comprovação das despesas devem estar necessariamente identificados com referência ao PNAE, entretanto das notas constantes do quadro a seguir, não apresentam qualquer referência ao programa.

A identificação dos elementos comprobatórios dos gastos permite que seja evidenciado o nexo entre as despesas e a execução do objeto, assim como permite vincular os documentos relacionados.

b) Notas fiscais sem a identificação do servidor que confirmou o recebimento das mercadorias.

Consta o carimbo de atesto, porém não consta a identificação do servidor (nome e matrícula), que atestou o recebimento dos supostos gêneros alimentícios.

Ressalta-se que as inconsistências constatadas comprometem a integridade das informações contidas em documentos apresentados como comprovantes de despesas do PNAE.

Assim, relacionamos os pagamentos analisados que continham esta irregularidade, conforme constante do quadro a seguir:

DATA	EMPRESA - CNPJ	NF Nº	CNPJ	VALOR R\$
25/05/10	Distribuidora de Alimentos Litora Ltda.	92	10.621.958/0001-53	13.071,20
25/05/10	Distribuidora de Alimentos Litora Ltda.	93	10.621.958/0001-53	5.215,60
25/05/10	Distribuidora de Alimentos Litora Ltda.	94	10.621.958/0001-53	10.214,00
04/06/10	Distribuidora de Alimentos Litora Ltda.	98	10.621.958/0001-53	5.107,00
	TOTAL	•		33.607,80

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.4 Constatação

Inexistência de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

Fato:

Encaminhou-se a Solicitação de Fiscalização EDUC 004/2011, de 25/08/2011, solicitando a Prefeitura de Feliz Deserto/AL que fornecesse os dados referentes ao fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos relativos à aquisição de alimentos no âmbito do PNAE, para os exercícios 2009, 2010 e 2011, em resposta a Prefeitura prestou a seguinte informação: "Informamos que não há servidores designados a acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos relativos à aquisição de alimentos. Isso é feito pelos secretários de finanças e educação assessorada pelo setor jurídico." (sic)

Tal fato contraria o que prevê o Artigo 67 da Lei 8.666/1993, a saber:

"A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.5 Constatação

Ausência de controle de estoque dos gêneros alimentos.

Fato:

A Prefeitura apresentou um documento denominado "Envio de Merenda Abastecimento Mensal", adotado como controle de registro de entrega dos alimentos para as escolas. Ocorre que não constam no referido documento as assinaturas dos diretores atestando o recebimento dos produtos alimentícios. Além disso, as escolas do município não mantêm registros de controle de seus estoques. Cabe ressaltar que não foram localizados documentos que materializem os pedidos das escolas à Secretaria Municipal de Educação, como também não há registro dos suprimentos recebidos, o que contribui para fragilizar o gerenciamento do PNAE, e, principalmente, a ação dos órgãos envolvidos na fiscalização da aplicação dos recursos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.6 Constatação

Não aplicação de teste de aceitabilidade.

Fato:

A Prefeitura não disponibilizou documentação comprovando a aplicação de teste de aceitabilidade da merenda escolar, contrariando dessa forma, o contido no parágrafo 5° do artigo 15 da Resolução/FNDE/CD n° 32, de 10/08/2006. (...).

Acrescenta-se ainda, que essa exigência também consta na Resolução/FNDE/CD n° 38, de 16/07/2009, que é a norma em vigor.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.7 Constatação

Falta de infraestrutura para desenvolvimento das ações do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

Foi constatado que o Conselho de Alimentação Escolar não possui infraestrutura para o exercício de suas atribuições de forma independente e imparcial.

Tal fato ficou evidenciado na reunião realizada com os membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, que informaram que o seu funcionamento ocorre na sede da Secretaria Municipal de Educação de Feliz Deserto/AL.

O artigo 28 da Resolução/FNDE/CD Nº 38, de 16/07/2009, estabelece que os Municípios ficam obrigados a:

- " I garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade (...)".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.8 Constatação

Ineficiência na atuação do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

Da análise das atas de reuniões do CAE bem como do resultado da reunião realizada entre os membros do CAE, conforme Ata datada de 31 de agosto de 3011, com esta equipe de fiscalização, foi constatado que o CAE não realizou, nos exercícios em 2009, 2010 e 2011, visitas às escolas, ou fez qualquer diligência, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar-PNAE, com o objetivo de acompanhar o Processo de Licitação dos alimentos adquiridos nos referidos exercícios, de atuar na escolha dos alimentos para composição do cardápio básico, na verificação da quantidade e qualidade dos alimentos que chegam às escolas, na verificação das condições de armazenagem dos alimentos nos depósitos das escolas e na fiscalização do preparo e da execução físico-financeira relativa à aplicação dos recursos por parte da Prefeitura. Dessa forma, verifica-se que o CAE está descumprindo a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/N° 38, de 16 de julho de 2009 que discrimina as suas atribuições, estabelecidas no Art. 27, incisos de I a IV.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.9 Constatação

Ausência de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

Da reunião realizada em 31/08/2011, às 10h15min, na sede da Câmara de Vereadores do Município de Feliz Deserto/AL, com os membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, obteve-se a informação de que os membros do CAE não receberam capacitação para o exercício de suas atribuições previstas na RESOLUÇÃO/FNDE/CD/N° 38, de 16 de julho de 2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.10 Constatação

Compras realizadas junto a empresa não localizada pela equipe de fiscalização.

Fato:

Em análise às Notas Fiscais disponibilizadas para justificar despesas realizadas com recursos do Programa, verificou-se pagamentos à empresa Distribuidora de Alimentos Litoral Ltda., CNPJ 10.621.958/0001-53, no montante de R\$ 197.700,00. Embora a referida empresa estivesse registrada regularmente nos sites da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) e da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas (www.sefaz.al.gov.br), em visita realizada no endereço informado nas notas fiscais e nos citados "sites", Rua Antonio Luiz dos Santos, 345 – Ver. Luiz de C. Azevedo – Cep. 57230-00 – Coruripe - Alagoas, a empresa não foi localizada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.11 Constatação

Não elaboração de Cardápio conforme normativo que rege o Programa.

Fato:

Durante análise da documentação apresentada, constatou-se que os cardápios de preparo da merenda escolar não atende ao especificado na Resolução do Conselho Federal de Nutrição nº 358/2005, tendo reflexo na execução do Programa de Alimentação Escolar.

Por meio da Solicitação de EDUC 004/2011, de 25/08/20110, requereu-se o que segue: "1.9 Cópia de Cardápio da Merenda Escolar assinado por nutricionista habilitado, referente aos exercícios de 2010 e 2011;"

Em resposta, o Gestor municipal apresentou documentos inconsistentes e sem as indicações exigidas pelo Conselho Federal de Nutrição - CFN. Esses cardápios, segundo indicação, serviram para todas as escolas nos períodos indicados (2010 e 2011). Vale destacar que os cardápios continham apenas o dia da semana com os alimentos a serem servidos. A descrição contida no referido cardápio, não atende ao especificado na Resolução CFN n° 358/2005, que dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

2.2.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Opera	cionais
Ordem de Serviço: 201112775	Período de Exame: 01/07/2009 a 29/07/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: PMFD	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 44.242,66

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

2.2.2.1 Constatação

Não realização de processo licitatório.

Fato:

Durante o período objeto de exame (01/07/2009 a 31/07/2011), constatou-se a realização de despesa com locação de veículos para o transporte escolar com recursos do PNATE, no valor de R\$ **31.220,00**, mediante dispensa de licitação, ultrapassando o limite máximo permitido que é de R\$ 8.000,00, exigida pela Lei 8.666/93, Artigo 2°, a seguir demonstrado:

EXERCÍCIO 2010				
Fornecedor/CNPJ	Nota de Empenho	Data	Recibo (data)	Valor (R\$)
	03/01-047	01/03/10	14/04/10	3.440,00
	04/01-004	01/04/10	11/05/10	3.440,00
	05/03-034	03/05/10	04/06/10	3.440,00
	06/30-005	30/06/10	- X -	3.440,00

José Euclides Santos	07/30-002	30/07/10	05/08/10	3.440,00
	08/02-039	02/08/10	- x -	3.440,00
	09/01-045	01/09/10	14/10/10	3.700,00
	10/01-011	01/10/10	09/11/10	3.440,00
	11/03-024	03/11/10	10/12/10	3.440,00
TOTAL				31.220,00

Em resposta à SF EDUC 002/2010 - PNATE, item 1.4, o gestor informou que não houve processo licitatório, para aquisição dos serviços de transportes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.2 Constatação

Pagamento de serviços de transporte escolar sem observar o custo por quilômetro.

Fato:

A Prefeitura municipal realizou pagamentos referentes a serviços de transporte escolar com recursos do PNATE nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 num montante total de R\$ 41.350,00. Da análise das cláusulas dos ajustes celebrados pelo Administração municipal e os prestadores de serviços, constatou-se que a remuneração dos serviços prestados objeto dos contratos celebrados deu-se pelo valor da diária e não por Km percorrido, contrariando as Resoluções FNDE nº 10/2008 e 14/2009, as quais estabelecem os critérios de custos para que terceiros sejam contratados a prestar serviços no programa nacional de transporte escolar.

No art. 15, inciso II, alínea c, ambas das resoluções acima citadas, definem que "a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.3 Constatação

Despesas sem comprovação documental.

Fato:

Mediante análise dos extratos bancários em confronto com os processos de pagamentos referente ao exercício 2011, constatou-se a existência de débitos não comprovados no montante de R\$ 5.959,36 na Conta Corrente nº 21.805-7, Agência nº 1050-2, Banco do Brasil, conforme discriminado a seguir:

Data	Cheque	Valor (R\$)
12/05/11	850057	2.979,68
15/07/11	850059	2.979,68
TOTAL		5.959,36

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.4 Constatação

Falta de identificação do veículo escolar.

Fato:

O Código de Trânsito em seu art. 136 o qual estabelece que "Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emeitida pelo órgão ou entidade ececutivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

[...]

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas"

Por ocasião da inspeção realizada nos veículos contratados pela Prefeitura para transporte escolar, constatou-se que os mesmos não atendem ao item supracitados, conforme relatório fotográfico contido abaixo. Os veículos não possuem a devida identificação visual que o qualifica como transporte escolar.

Ressalta-se que o veículo de placa MMR 0112 utilizado no transporte escolar no município é inadequado, tendo em vista o péssimo estado de conservação, contrariando as normas de trânsito.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

2.2.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Opera	cionais
Ordem de Serviço: 201113412	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência:	01/07/2007 & 31/07/2011
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PMFD	Financeiros:
	R\$ 4.459.626,97

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.2.3.1 Constatação

Cobrança indevida de tarifas bancárias pelo Banco do Brasil nas movimentações dos recursos do FUNDEB.

Fato:

Da análise da movimentação financeira efetuadas nas contas correntes n.º 11.588-6 - 60% e 11.586-X - 40% Agência 1050-2 do Banco do Brasil, nas quais são movimentados os recursos do FUNDEB, foi identificado que houve cobrança de tarifas bancárias, no montante de R\$ 6.940,51, conforme segue:

Conta corrente	Exercício	Valor R\$
	2009	922,00
11.588-6 - 60%	2010	1.522,00
	2011	1.763,51
	2009	634,50
11.586-X - 40%	2010	1.128,50
	2011	414,00
Total	6.940,51	

Ressalta-se, que quando da conciliação bancária, constatou-se divergência entre os extratos bancários e as folhas de pagamento de pessoal do município, tais diferenças referem-se a tarifas bancárias que estão inseridas nas folhas.

A cobrança de tarifa bancária é indevida, visto que não se coaduna com a determinação do artigo 21 da Lei 11.494, de 20/06/2007, a qual expressa que os recursos devem ser utilizados em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Portanto, qualquer saída de recurso das contas específicas do programa diversa de tal finalidade deverá ser impugnada, como restou caracterizada na presente constatação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.2 Constatação

Despesas sem comprovação documental.

Fato:

Mediante análise dos extratos bancários em confronto com os processos de pagamentos referentes ao período fiscalizado (julho/2009 a julho/2011), constatou-se a existência de débitos não

comprovados no montante de R\$ 175.461,38, nas contas correntes do FUNDEB, mantidas no Banco do Brasil, nº 11.588-6 (60%) e 11.586-X (40%), Agência nº 1050-2, conforme discriminado a seguir:

Conta Corrente n ° 11.588-6 (60%)

EXERCÍCIO 2009		
DATA	DOCUMENTO	VALOR (R\$)
30/07/09	850175	26.048,01
03/09/09	850177	34.910,71
EXERCÍCIO 2010		
23/03/10	850194	28.137,66
09/07/10	850201	30.888,08
13/12/10	Aviso de débito	31.498,22
ТОТАЬ		151.482,68

Conta Corrente nº 11.586-X (40%)

EXERCÍCIO 2009			
DATA	DOCUMENTO	VALOR (R\$)	
09/07/09	850750	1.100,00	
EXERCÍCIO 2010			
10/06/10	850845	4.670,00	

06/07/10	850847	4.670,00
12/07/10	850849	1.368,70
04/08/10	850860	4.670,00
	EXERCÍCIO 2011	
31/05/11	850940	7.500,00
ТОТАЬ	23.978,70	
TOTAL GERA	A L	175.461,38

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.3 Constatação

Realização de despesa sem prévio empenho.

Fato:

Constatou-se realização de despesas sem prévio empenho, contrariando o disposto no Art. 60, da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho", num montante de R\$ 37.526,95, conforme demonstrado a seguir:

Credor: J. S. Nogueira Serviços Gráficos – ME – CNPJ 70.001.912/0001-63

Processo da Nota de Empenho	Data	Valor (R\$)	Nota fiscal	Data	Valor (R\$)
J0109.0	01/10/2009	6.680,00	000399	18/09/2009	6.680,00

03/17-001	17/03/2011	7.430,00	000440	08/03/2010	7.430,00
		TOTAL			14.110,00
Credor: Magazi	01-50				
Processo da Nota de Empenho	Data	Valor (R\$)	Nota fiscal	Data	Valor (R\$)
10/01-004	01/10/10	1.229,90	000281	11/08/2010	1.229,90
TOTAL			,		1.229,90
Credor: E. F. Al	lves – CNPJ 10.8	89.009/001-59			
Processo da Nota de Empenho	Data	Valor (R\$)	Nota fiscal	Data	Valor (R\$)
05/03-005	03/05/10	7.500,00	000024	22/04/2010	7.500,00
		TOTAL			7.500,00
Credor: Empree	ndimentos Come	rciais Verdes Ma	ares Ltda. CNPJ	06.351.458/0001	-71
Processo da Nota de Empenho	Data	Valor (R\$)	Nota fiscal (DANFE)	Data	Valor (R\$)
03/01-003	01/03/11	7.950,00	293	01/02/11	7.950,00
TOTAL					7.950,00
Credor: Mercad	ão da Miudezas	e Papelaria Ltda.	CNPJ 04.767.76	52/001-79	
Processo da Nota de Empenho	Data	Valor (R\$)	Nota fiscal	Data	Valor (R\$)

TOTAL					6.737,05
			005767	08/06/2009	169,51
			005766	08/06/2009	2.704,97
F3005.0	30/06/09	6.737,05	005763	08/06/2009	3.862,57

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.4 Constatação

Pagamento de despesa inelegível para o Programa.

Fato:

Constatou-se o pagamento de despesas com recursos do FUNDEB incompatíveis com a natureza a que se destina o mencionado fundo, no montante de R\$ 10.806,75, contrariando a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que veda a utilização dos recursos do Fundo no financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica (Art.23, I). Portanto, não se justifica o pagamento efetuado com as referidas aquisições. O gasto em si não está relacionado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica, ou seja, não se vincula aos objetivos do FUNDEB, conforme a seguir demonstrado:

a) Aquisições de gêneros alimentícios.

CREDOR/CNPJ	NOTA FISCAL (DANFE)	DATA	VALOR (R\$)
Jurandir Barreto Melo - ME – CNPJ	000.000.012	09/06/11	811,00
01.005.259/0001-98	000.000.020	27/07/11	2.565,75
	3.376,75		

b) despesas com refeições em favor da empresa Maria Freire Pessoa Fonseca – ME, CNPJ 00.786.130/0001-00, Nota Fiscal nº 001576, de 28/01/2010, no valor de R\$ 324,00. Ressalta-se

que não consta nenhuma identificação a quem se destina;

c) pagamento de exercício anterior com serviços gráficos em favor da empresa J. S. Nogueira Serviços Gráficos – ME – CNPJ 70.001.912/0001-63, Nota de Empenho nº 03/17-001, datada de 17/03/2011, Nota Fiscal de Serviço 000440, de 08/03/2010, no valor de R\$ 7.430,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.5 Constatação

Comprovação de despesa por meio de nota fiscal inidônea.

Fato:

Do exame das despesas realizadas no exercício de 2010, constatou-se comprovação de despesa por meio de nota fiscal inidônea, pela Prefeitura de Feliz Deserto/AL, haja vista que a data limite para emissão expirou em 05/06/2010, conforme consta na Nota Fiscal nº 000281, datada de 11/08/2010, no valor de R\$ 1.229,90, empresa Magazine Oliveira e Amaral Ltda. - CNPJ 07.040.179/0001-50. A empresa não tinha autorização para emiti-la, dado o prazo de validade expirado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.6 Constatação

Não realização de processo licitatório.

Fato:

Durante o período objeto de exame (01 de julho/2009 a 30 de julho/2011), constatou-se a realização de despesa com materiais de consumo, mediante dispensa de licitação, ultrapassando o limite máximo permitido que é de R\$ 8.000,00, o que caracterizou fragmentação de despesas para fugir da licitação exigida pela Lei 8.666/93, Artigo 2°, a seguir demonstrado:

a) Combustível:

Fornecedor/CNPJ	Exercício 2009	Exercício 2010	Exercício 2011	Valor Total R\$
			0,00	

José Rodrigues Combustíveis – CNPJ 05.903.035/001-54	63.773,10	84.292,59		148.065,69
Posto Liberal Ltda. – CNPJ 24.245.524/0001-00	7.979,21	44.770,97	0,00	52.750,18
J. R. L. Araújo Filho & Cia. Ltda. CNPJ 06.212.140/0001-90		28.153,40	0,00	28.153,40
Total	71.752,31	157.216,96		228.969,27

b) Locação de veículos:

Fornecedor	Exercício 2009	Exercício 2010	Exercício 2011	Valor Total R\$
Jailson Valério de Lima	9.200,00	13.800,00	- x -	23.000,00
Cássia de Melo Alves	13.760,00	6.880,00	- x -	20.640,00
Cícera Caetano dos Santos	3.800,00	- X -	- x -	3.800,00
Idalino Bispo Santos Neto	4.250,00	- X -	- x -	4.250,00
José Delmiro dos Santos	4.250,00	1.100,00	- x -	5.350,00
Liliane Silva Marinho	3.400,00	1.100,00	- x -	4.500,00
José Wellington Lessa Silva Cardoso	- x -	10.320,00	17.200,00	27.520,00
José Roque Silva Júnior	- x -	13.760,00	- x -	13.760,00
Luiz Roberto Magalhães Pereira	- X -	34.810,00	17.200,00	52.010,00
José Wellington Barbosa Cardoso	- x -	24.080,00	- x -	24.080,00
José Euclides Santos	- X -	3.440,00	- x -	3.440,00

César Euclides Santos	- x -	- x -	10.320,00	10.320,00
Total	38.660,00	109.290,00	44.720,00	192.670,00

c) Serviços Gráficos:

Fornecedor/CNPJ	Exercício 2009	Exercício 2010	Exercício 2011	Valor Total R\$
J. S. Nogueira Serviços Gráficos – ME – CNPJ 70.001.912/0001-63	- X -	- x -	10.190,00	10.190,00
Total	- x -	- x -	10.190,00	10.190,00

d) Material de expediente:

Fornecedor/CNPJ	Exercício 2009	Exercício 2010	Exercício 2011	Valor Total R\$
Edvania Oliveira dos Santos – ME – CNPJ 09.328.876/0001-36	- X -	15.115,00	- X -	15.115,00
Silvana Maria da Costa – CNPJ 11.919.370/0001-43	- x -	627,70	- x -	627,70
Total	- x -	15.742,70	- x -	15.742,70

e) Material de Limpeza:

Fornecedor/CNPJ	Exercício 2009	Exercício 2010	Exercício 2011	Valor Total R\$
Jurandir Barreto Melo – ME – CNPJ 01.005.259/0001-98	- x -	16.461,00	- x -	16.461,00
Total	- x -	16.461,00	- x -	16.461,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.7 Constatação

Realização de despesas com combustível sem comprovar a efetiva vinculação aos objetivos do FUNDEB.

Fato:

Foi constatado que as despesas com combustíveis pagas pela Prefeitura de Feliz Deserto/AL com recursos do FUNDEB não apresentaminformações ou identificação que possibilite estabelecer relação aos objetivos do Programa, de modo que, aos gastos efetuados, possa ser dado reconhecimento de sua efetividade.

Para análise, foram selecionados todos os pagamentos referentes a dispêndios com compra de combustível efetuados nos meses de julho/2009 a julho2011, conforme ilustrado a seguir:

Fornecedor/CNPJ	Exercício 2009	Exercício 2010	Exercício 2011	Valor Total R\$
José Rodrigues Combustíveis – CNPJ 05.903.035/001-54	63.773,10	84.292,59	- X -	148.065,69
Posto Liberal Ltda. – CNPJ 24.245.524/0001-00	7.979,21	44770,97	- X -	52.750,18
J. R. L. Araújo Filho & Cia. Ltda. CNPJ 06.212.140/0001-90	- X -	28153,4	- X -	28.153,40
Total	71.752,31	157.216,96	- X -	228.969,27

Ocorre que os documentos apresentados como comprovação de utilização desses recursos não trazem em seu corpo nenhuma indicação que referencie qual veículo foi objeto da despesa realizada, tais como marca, modelo, placa, ou outro meio que possibilite a sua identificação. Ademais, a Prefeitura não possui qualquer controle sobre quilometragem percorrida, roteiro, hora de chegada e saída dos veículos à disposição do Programa, bem como não há os tickets de abastecimento para dar suporte documental à comprovação da efetividade das aquisições, viabilizar a conferência do valor indicado na Nota Fiscal e verificar se os veículos abastecidos eram efetivamente aqueles contratados pela prefeitura para realizar o transporte dos alunos da rede

municipal de ensino, além daqueles de propriedade da prefeitura que prestam serviços no âmbito da Secretaria de Educação relacionados com os objetivos do Programa FUNDEB.

Como todo Gestor Público obriga-se a comprovar os gastos efetuados na execução de programas sob a sua administração, deve, pois, apresentar controles administrativos que permitam aos Órgãos e Instituições de fiscalização aferir a eficiência, eficácia e efetividade da gestão.

Todavia, isso não ocorreu para o fato constatado. Portanto, não há como atribuir às despesas realizadas a característica de manutenção e desenvolvimento da educação básica dada pelo Art.23, inciso I da Lei 11.494,de 20 de junho de 2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.8 Constatação

Tipo de combustível adquirido com recursos do FUNDEB incompatível com o veículo da Prefeitura utilizado no transporte escolar.

Fato:

Em análise as notas fiscais abaixo relacionadas, constatou-se que foram pagos com recursos do FUNDEB 35.688,86 litros de gasolina, no valor de R\$ 104.155,77, sem que a Prefeitura possua ou tenha contratado veículos movidos por este tipo de combustível para fazer o transporte escolar. Observa-se no quadro a seguir o resumo da despesa por exercício:

Fornecedor/CNPJ	Exercício 2009	Exercício 2010	Exercício 2011	Valor Total R\$
José Rodrigues Combustíveis – CNPJ 05.903.035/001-54	17.727,25	28.273,56	- X -	46.000,81
Posto Liberal Ltda. – CNPJ 24.245.524/0001-00	2.079,87	14.406,78	- X -	16.486,65
J. R. L. Araújo Filho & Cia. Ltda. CNPJ 06.212.140/0001-90	- X -	14.201,72	27.466,59	41.668,31
Total	19.807,12	56.882,06	27.466,59	104.155,77

Os veículos pertencente à Prefeitura e os locados, utilizados nos transporte escolar em 2009 a

2011, foram ônibus movido a diesel, conforme relação de veículos disponibilizados pela Secretaria de Educação, em resposta a SF nº EDUC 001/2011, de 17/08/2011. Portanto incompatível com o tipo de combustível discriminado naquelas notas fiscais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.9 Constatação

Inadequação dos documentos comprobatórios de despesa.

Fato:

Na análise dos processos de pagamentos, constatou-se a inexistência de documentos comprobatórios das despesas, (Nota Fiscal, Fatura, Nota Fiscal Avulsa etc.) contrariando o art. 63, § 2°, inciso III, da Lei 4.320/64.

Nos autos dos processos constam recibos, que comprova o pagamento do serviço prestado ou dos materiais adquiridos, conforme ilustrado abaixo:

Fornecedor	Exercício 2009	Exercício 2010	Exercício 2011	Valor Total R\$
J.V.L.	9.200,00	13.800,00	- X -	23.000,00
C.M.A.	13.760,00	6.880,00	- X -	20.640,00
C.C.S.	3.800,00	- X -	- X -	3.800,00
I.B.S.N.	4.250,00	- X -	- X -	4.250,00
J.D.S.	3.400,00	1.100,00	- X -	4.500,00
L.S.M.	3.400,00	1.100,00	- X -	4.500,00
J.W.L.S.C.	- X -	10.320,00	17.200,00	27.520,00
J.R.S.J.	- X -	13.760,00	- X -	13.760,00
	- X -	34.810,00	17.200,00	35

Total	37.810,00	109.290,00	44.720,00	191.820,00
J.E.S.	- X -	3.440,00	10.320,00	13.760,00
J.W.B.C.	- X -	24.080,00	- X -	24.080,00
L.R.M.P.				52.010,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.10 Constatação

Pagamento de profissionais que não atuam no âmbito da educação básica de atuação prioritária do respectivo município.

Fato:

Em análise às folhas de pagamentos, da Secretaria de Educação de Feliz Deserto/AL, que contemplam as parcelas de 60% e 40% do FUNDEB, às lotações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, constatou-se o custeio de despesas efetuadas com profissionais que não atuam na área de educação ou no âmbito da etapa da educação básica de atuação prioritária do respectivo município em desacordo com o disposto no Art. 21, da Lei 11.494/2007, indicando um prejuízo no valor total de R\$ 61.066,80 no período de julho/2009 a julho/2011, conforme detalhado a seguir:

Matrícula	Área de Atividade	2009 (R\$)	2010 (R\$)	2011 (R\$)
VERA LUCIA LESSA		. 10 . 20	1101505	0.275.12
SANTOS	Biblioteca Municipal	6.186,30	14.047,86	9.257,13
ROSINEIDE DE ALMEIDA SANTOS	Biblioteca Municipal	3.207,64	7.000,88	3.805,00
WELLINGTON ISMAEL DE OLIVEIRA	Biblioteca Municipal	3.400,17	7.150,14	4.578,67
EDNA LUCIA DANTAS				36

ТОТАЬ		16.904,39	21.291,02	22.871,39
MARIA GILVANIA EVANGELISTA COSTA	Secretaria da Educação (psicóloga)	700,28	,00	-X-
IRANILDO FAUSTINO ROQUE	Centro de Inclusão	3.410,00	7.140,00	3.986,66
DE GUSMÃO CARDOSO	Biblioteca Municipal	-X-	-X-	1.243,93

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.11 Constatação

Ausência do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL, não disponibilizou legislação que criou o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental, após a instituição do FUNDEB, e lei que define data de pagamento dos servidores. O art. 40 da Lei n.º 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), determina que os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação.

Em resposta a SF nº EDUC 003/2011, de 23/08/2011, o gestor informou:

"que até a presente data não localizamos as legislações que criaram o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental e a que define a data de pagamento dos servidores. Esclareço que tais documentos, dentre tantos outros, em decorrência da cheia que inundou grande parte da cidade, inclusive o antigo prédio onde funcionava a Sede Administrativa desta municipalidade, foram perdidos. Solicitamos à Câmara dos Vereadores as respectivas legislação e fomos informados que os mesmos foram perdidos em decorrência da enchente no ano de 2005."

Assim, não há como analisar seu conteúdo, a fim de avaliar sua adequação às normas gerais pertinentes ao tema.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.12 Constatação

Falta de parecer aprovando contas anuais do FUNDEB.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º EDUC 003/2011, de 23/08/2011, foi solicitada cópia do parecer emitido pelo Conselho de Controle Social do FUNDEB, referente à Prestação de Contas dos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

Em resposta, o gestor municipal emitiu o seguinte posicionamento: "Informamos que o Conselho nos informou que não fez o parecer do FUNDEB referentes às Prestações de Contas dos anos solicitados 2009, 2010 e 2011."

Não obstante, a Lei 11.494, de 20/06/2007, estabelece:

"Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

(...)

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

(...)

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo."

Com relação ao fato, cabe destacar ainda, a atuação do Conselho no sentido de que se fizesse cumprir os ditames da Lei, e que fossem respeitadas as suas prerrogativas como controle social institucionalizado, atuação esta consubstanciada nos expedientes encaminhados às entidades representativas do poder local, a saber:

	Documento	Data	Destinatário	Assunto
- 1				

1 -	ofício 3/2009	n°	01/11/09	Secretária de Educação	Reitera a solicitação datada de 14/10/09, para que o legislativo possibilite o acesso aos documentos referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB e do PNATE tais como: folha, extratos, balancetes, cópias dos cheques etc.
0	ofício 4/CACS UNDEB		14/03/10	Secretária de Educação	Solicita acesso aos documentos referentes à aplicação dos recursos do FUNDEB e do PNATE no exercício de 2009.
0	ofício 5/CACS UNDEB		12/04/10	Secretária de Educação	Reitera, pela segunda vez, a solicitação contido no Ofício nº 04/CACS FUNDEB, 14/03/10, referente ao exercício de 2009 do FUNDEB e do PNATE.

Vê-se, pelos expedientes acima citados, que o Conselho não se manteve omisso ante as suas obrigações, não encontrando, no entanto, eco em suas solicitações.

Dessa forma, a não obediência aos ditames regulamentares na apresentação de contas ao conselho impediu o melhor entendimento por parte de seus membros, além de não formular um documento aprovado por todos os conselheiros nos moldes previstos em Lei.

Em resposta à SF EDUC/003/2011, de 23/08/2011, item 2.4 – A Secretaria Municipal de Educação informou que foi disponibilizada para o Conselho cópias mensais dos balancetes. Em análise de atas do conselho trazem registros de dificuldades de compreensão acerca dos balancetes. Tal fato ocorre pela falta de capacitação dos membros do Conselho.

Constatou-se, ainda, que a Prefeitura submeteu ao Colegiado do FUNDEB, para fins de emissão de parecer, a prestação de contas dos recursos do PNATE referente ao exercício de 2010 que foi aprova da pelo Conselho. Quanto ao exercício de 2009, houve a apresentação de atas onde a presidenta do Conselho confirmou ter assinado o Parecer do PNATE, sem ter lido e enviado para apreciação do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.13 Constatação

Ausência de capacitação dos membros do órgão de Controle Social.

Fato:

Em reunião com os membros do Conselho do FUNDEB, realizada com os integrantes do

colegiado, da gestão anterior e atual, foram unânimes em afirmar que desde a sua indicação, não lhes foram oferecido capacitação, por parte do Ministério da Educação, conforme o contido no inciso II do artigo 30 da Lei nº 11.494/2007, de modo a facilitar o exercício do controle social na aplicação dos recursos do FUNDO.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.14 Constatação

Deficiências na atuação do Conselho do FUNDEB.

Fato:

Verificou-se por intermédio de entrevistas com os conselheiros e de análise das atas de reunião do Conselho, que esta instância de controle não vem exercendo integralmente suas atribuições, conforme determina o § 9 e § 13 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007. Vale destacar que o objetivo destas atribuições do Conselho é concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB, conforme detalhado a seguir:

- não supervisionou a realização do censo escolar;
- não participou da elaboração da proposta orçamentária anual;
- não acompanha a execução dos recursos do FUNDEB;
- não acompanhou a aplicação dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.15 Constatação

Espaço físico inadequado ao ensino infantil.

Fato:

Na visita à Escola Municipal Vereador Luiz de França Nunes onde funciona o Ensino Infantil no Município de Feliz Deserto/AL, constatou-se condições inadequadas no ambiente que as crianças frequentam, por exemplo:

- a) ausência de refeitório, com crianças lanchando sentadas no chão e em pé;
- b) precariedade das cadeiras, com riscos de acidentes para as crianças;
- c) o banheiro feminino com vazamento de água pelo chão, com risco para as crianças.

Ademais, verifica-se que situação encontrada resulta da falta de planejamento adequado na aplicação dos recursos do fundo, uma vez que foram gatos recursos com combustível, com tarifas bancárias, despesasa inelegíveis, etc, não que se relacionam com os objetivo do programa, as quais poderiam ter sido alocadas para melhoria e adequação da estrutura física das escolas da rede de ensino municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.16 Constatação

Inexistência de critérios de pagamento para contratação de serviços de transporte de alunos.

Fato:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL firmou contratos a seguir relacionados para atender ao transporte escolar dos estudantes. Verificou-se que os contratos estabelecem um valor fixo de remuneração pelos serviços prestados, contrariando as Resoluções FNDE nº 10/2008 e 14/2009, as quais estabelecem os critérios de custos para que terceiros sejam contratados a prestar serviços no programa nacional de transporte escolar.

No art. 15, inciso II, alínea c, ambas das resoluções acima citadas, definem que "a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado."

Analisando os contratos firmados pelo município de Feliz Deserto, verificou-se que foi adotada a contratação de locação de veículos, ao invés da contratação de serviços de transporte escolar, ou seja, não há qualquer correlação entre distâncias percorridas e alunos transportados com os valores pagos aos contratados (trata-se de mera locação de veículos), contrariando as normas do programa.

EXERCÍCIO 2009

CONTRATADO	N° CONTRATO	VIGÊNCIA	DATA DO CONTRATO	VEÍCULO/ PLACA	VALOR POR MÊS (R\$)	
J. V. de L.	053/2009	11 meses	02/02/2009	MUL 1853	2.300,00	
J. V. de L.	065/2009	10 meses	02/01/2009 (*)	MMR 0112	3.440,00	

C. de M. A.	045/2009	30 dias	02/02/2009	KIF 0824	2.300,00
C. de M. A.	045/2009	11 meses	02/02/2009	KIF 0824	3.440,00
C. de M. A.	060/2009	10 meses	02/03/2009	KIF 0824	3.440,00
C. C. dos S.	044/2009	11 meses	02/02/2009	MUU 3080	950,00

Obs.: (*) contrato firmado um mês antes do inicio do ano letivo

EXERCÍCIO 2010

CONTRATADO	N° CONTRATO	VIGÊNCIA	DATA DO CONTRATO	VEÍCULO/ PLACA	VALOR POR MÊS (R\$)
J. W. L. C.	154/2010	03 meses	01/10/2010	NLW 6603	3.440,00
L. R. M. P.	068/2010	11 meses	02/02/2010	MMR 0112	38.250,00
J. W. B. C.	073/2010	08 meses	01/02/2010	NLW 6603	3.440,00
J. E. S.	159/2010	01 mês	01/12/2010	MNW 5355	3.440,00

EXERCÍCIO 2011

CONTRATADO	N° CONTRATO	VIGÊNCIA	DATA DO CONTRATO		
J. W. L. C.	071/2011	11 meses	01/02/2011	NLW 6603	3.440,00
C. E. S.	085/2011	09 meses	01/04/2011	KMP 5908	3.440,00
L. R. M. P.	065/2011	11 meses	01/02/2011	MMR 0112	3.440,00

	<u> </u>				
J. E. S.	070/2011	11 meses	01/02/2011	MNW 5355	3.440,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

2.2.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201112704	Período de Exame: 01/07/2008 a 29/07/2011				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: PMFD	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

2.2.4.1 Constatação

Inexistência na Prefeitura de controles de recebimento e distribuição dos livros didáticos destinados às escolas da rede de ensino municipal.

Fato:

Solicitou-se à Prefeitura de Feliz Deserto/AL que disponibilizasse os controles de recebimento e de distribuição dos livros didáticos às escolas da rede de ensino da municipalidade, com vista a verificar o cumprimento da Resolução FNDE nº 60, de 20/11/2009 e Resolução FNDE n.º 03, de 14/01/2008, as quais disciplinam esse assunto, no âmbito de suas vigências.

Em reposta aos itens 2, 3, 4 e 5 da Solicitação de Fiscalização EDUC 006/2011, de 26/08/2011, os quais solicitavam os controles de distribuição e recebimento dos livros didáticos bem com todos os comprovantes do quantitativo de livros por título enviados pelo FNDE, via ECT-

Correios e recebidos pela Prefeitura, o gestor informou: " que a Secretaria Municipal de educação não controla a distribuição dos livros das escolas urbanas e rurais. Pois os livros chegam direto dos Correios para as devidas escolas. (...) ficando sobe responsabilidade das gestoras e coordenação pedagógica das instituições. (...) que a Secretaria não tem posse deste controle de recebimento, por não receber dos Correios. (...) que a Prefeitura não dispõe destes comprovantes, por não receber do FNDE os livros." (sic)

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4.2 Constatação

Inexistência de Equipe de Gerenciamento e Acompanhamento do PNLD no Município de Feliz Deserto/AL.

Fato:

Solicitou-se à Prefeitura de Feliz Deserto/AL informação acerca da equipe coordenadora designada para o gerenciamento e acompanhamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, conforme previsto no Art. 7°, inciso III, da Resolução nº 60, de 20/11/2009. Em resposta ao item 1 da Solicitação de Fiscalização EDUC 006/2011, de 26/08/2011, o gestor apresentou uma tabela constando apenas o nome de 01 (uma) servidora do município nomeada Coordenadora Pedagógica e Administrativa, porém não apresentou nenhum documento de designação da Equipe Coordenadora do Programa.

Constata-se, portanto, que o Programa do Livro Didático - PNLD não está sendo monitorado pela Secretaria de Educação no Município de Feliz Deserto/AL, sequer foi designada formalmente uma equipe para o gerenciamento e coordenação do programa PNLD, violando os dispositivos da Resolução acima mencionada que a seguir transcrevemos:

"Resolução nº 60, de 20/11/2009 [...] Art. 7°... III - às secretarias de educação compete:

- a) dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para acompanhar a execução do Programa na respectiva área de abrangência;
- b) orientar e monitorar o processo de escolha pelas escolas, garantindo a participação dos professores, no prazo e na forma definidos pelo Ministério da Educação, bem como acompanhar a distribuição dos guias de livros didáticos;
- c) monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais designados para uso coletivo ou individual;
- d) promover, por meio do sistema de controle mantido pelo FNDE, o remanejamento de obras das escolas onde estejam excedentes ou não utilizadas para as escolas onde ocorra falta de material;
- e) definir, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes, a serem cumpridos pelas escolas e alunos, para promover a devolução dos livros didáticos reutilizáveis para o próximo ano letivo;

- f) acompanhar, junto à escola, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução do livro didático reutilizável, avaliando os resultados; e
- g) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa."

Destaca-se que essa Resolução revogou a Resolução nº 3, de 14/01/2008, que também dava o mesmo tratamento ao tema.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4.3 Constatação

Inexistência de levantamento das necessidades de livros didáticos para o exercício de 2011.

Fato:

Solicitou-se à Prefeitura de Feliz Deserto que apresentasse o levantamento das necessidades de livros didático para o ano de 2011, por meio da Solicitação de Fiscalização EDUC 006/2011, item 7. Em resposta, o gestor municipal informou: " que não dispomos de nenhum levantamento das necessidades das escolas com relação aos livros didáticos." (sic)

Destaca-se que não foi encontrada nenhuma informação dos quantitativos de livros por escolas, turmas, séries/anos, e os quantitativos de alunos a serem atendidos para o exercício de 2011. Portanto, a Prefeitura e as escolas do Município de Feliz Deserto/AL estão descumprindo a Resolução nº 60, de 20/11/2009, Art. 7º, inciso III, alínea d), inciso IV, alíneas b) e d), a seguir transcritas:

"Art. 7º A execução do Programa ficará a cargo [...], das secretarias [...] dos municípios [...], das escolas participantes e dos professores, por meio de procedimentos específicos e em regime de mútua cooperação, de acordo com as competências seguintes:

[...]

III - às secretarias de educação compete:

[...]

d) promover, por meio do sistema de controle mantido pelo FNDE, o remanejamento de obras das escolas onde estejam excedentes ou não utilizadas para as escolas onde ocorra falta de material;

IV - às escolas participantes compete:

[...]

b) inserir e manter atualizados os dados relativos ao alunado e à escola no sistema de controle oferecido pelo FNDE;

[...]

d) promover, por meio do sistema de controle mantido pelo FNDE, o remanejamento de obras excedentes ou não utilizadas pela escola para atender outras unidades com falta de material;"

Ressalta-se que estava em vigor desde 14/01/2008 até 20/11/2009, a Resolução do FNDE n.º 03, de 14/01/2008, a qual disciplinava o assunto da mesma forma, e que também não era cumprida.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4.4 Constatação

Ausência de estabelecimento de procedimentos por parte da Secretaria Municipal de Educação-SEMED de Feliz Deserto/AL, visando garantir a devolução e a conservação do Livro Didático.

Fato:

Foi solicitado da Prefeitura de Feliz Deserto/AL que informasse acerca das ações realizadas pela prefeitura com o objetivo de incentivar a conservação e devolução dos livros didáticos pelos alunos da rede de ensino municipal, conforme preconiza a Resolução FNDE nº 60, de 20/11/2009, em seu artigo 7º, inciso III, alínea e), a seguir transcrita:

"Art. 7°...

[...]

III - às secretarias de educação compete:

[...]

e) definir, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes, a serem cumpridos pelas escolas e alunos, para promover a devolução dos livros didáticos reutilizáveis para o próximo ano letivo;"

Em resposta ao item 10 da Solicitação de Fiscalização EDUC 006/2011, de 26/08/2011, o gestor municipal informou: "que não fazemos nenhuma ação para incentivo a conservação dos livros. Mas quando os livros chegam após o FNDE enviar, pedimos que as diretoras falem sobre a importância de conservar os livros. E todos os anos as diretoras fazem campanha para devolução dos livros. Mas não temos evidências das ações realizadas." (sic)

Constatou-se, portanto, que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED não estabeleceu procedimentos eficazes a serem cumpridos pelas escolas, alunos e pais, para garantir a conservação e a devolução dos livros didáticos, violando as normas contidas na citada Resolução FNDE Nº 60, de 20/11/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4.5 Constatação

Não utilização do Sistema SISCORT.

Fato:

Constatou-se que o Sistema SISCORT (Sistema de Controle e Remanejamento de Reserva Técnica) não é utilizado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Feliz Deserto/AL, como determina a Resolução do FNDE n.º 03, de 14/01/2008 e Resolução nº 60, de 20/11/2009:

Em resposta ao item 13 da Solicitação de Fiscalização EDUC 006/2011, de 26/08/2011, o gestor informou: "que não utilizamos o SISCORT." (sic)

Tal fato também foi verificado por ocasião das visitas às escolas municipais: Escola Municipal Héviton Alves, Escola Municipal Vereador Antônio Caetano e Escola Municipal João Manuel Muniz Wanderley, as quais serviram de amostra para análise do Programa Nacional do Livro Didático. Na oportunidade, foi aplicado um questionário aos diretores das aludidas escolas e uma das questões tratava do sistema acima mencionado. Todos os diretores confirmaram que desconheciam a existência do Sistema SISCORT, bem como desconheciam os quantitativos de livros distribuídos e recebidos, e não sabiam informar os quantitativos existentes relacionadas às sobras que se encontravam nas escolas sem uso.

Ressalta-se que a não utilização do sistema resulta na falta de controle dos livros que são recebidos pelo município, prejudicando as seguintes ações:

- promover o remanejamento de todo e qualquer livro ou material didático referente ao Programa, não utilizado pela escola, para atender outras unidades que necessitem de complementação;
- inserir e manter atualizados os dados relativos aos alunos e às escolas:
- verificar a disponibilidade de livros nas unidades educacionais mais próximas e registrar possíveis sobras em outras.

A não utilização do sistema causa prejuízo para os alunos da rede de ensino do município, bem como prejuízos aos objetivos do Programa que não são alcançados.

Portanto, a Prefeitura e as escolas do Município de Feliz Deserto/AL estão descumprindo a Resolução nº 60, de 20/11/2009, Art. 7º, inciso III, alínea d), inciso IV, alíneas b) e d).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201114186	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010					
Instrumento de Transferência:	01/01/2010 4 31/12/2010					
Não se Aplica						
Agente Executor: PMFD	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.					
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do alu ensino médio.	uno da educação infantil, do ensino fundamental e do					

2.3.1.1 Constatação

Número de alunos matriculados divergente do número informado ao Censo 2010.

Fato:

Analisou-se os diários de classe de cinco escolas pertencentes ao município de Feliz Deserto/AL, selecionadas por amostragem, sendo 2 (duas) na área rural e as outras 3 (três) na área urbana, com o objetivo de verificar se as informações sobre o número de alunos matriculados e informados ao INEP, por ocasião do censo de 2010, são fidedignos, bem como se as escolas possuem controles internos suficientes que comprovem a existência dos alunos.

Como resultado, detectou-se divergências nas informações obtidas junto às escolas, conforme consignado no quadro a seguir:

Nome das Escolas	E	d. Infantil		Ed. Fundamental				EJA		
	Censo	Diário	Dif.	Censo	Diário	Dif.	Censo	Diário	Dif.	
Município de Feliz Deserto - Escola Municipal Hevyton Alves Possidonio				194	193	1				
Município de Feliz Deserto - Escola de Ensino Fundamental Ver. Antonio Caetano de Melo	22	24	-2	65	64	1	23	20	3	

Município de Feliz Deserto - Creche Municipal Menino Jesus	61	48	13						
Município de Feliz Deserto - Escola de Ensino Fundamental Joao Manuel Muniz Simoes				702	664	38	108	55	53
Município de Feliz Deserto - Creche Municipal Dr Vitor Montenegro Wanderley	26	26	0						
Totais	109	98	11	961	921	40	131	75	56

A análise dos diários para confrontação com o censo 2010 levou em conta a situação dos matriculados até o mês de maio, oportunidade que as escolas tinham para atualizar o censo junto ao INEP, excluindo evadidos, desistentes e transferidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.2 Constatação

Inadequação das fichas de matrículas dos alunos.

Fato:

Dentre as matriculas realizadas em 2010 nas escolas pertencentes ao município de Feliz Deserto/AL, solicitou-se à administração municipal que apresentasse as fichas de matrícula dos alunos constantes de uma amostra. O resultado da conferência das fichas de matrícula com os requisitos mínimos exigidos na Portaria INEP 156/2004, está discriminado a seguir:

Ed. Infantil		Ed. Fundamental			ЕЈА							
Nome das Escolas	(1)	(2)	(3)	(4)%	(1)	(2)	(3)	(4)%	(1)	(2)	(3)	(4)%
Município de Feliz												

Deserto - Escola Municipal Hevyton Alves Possidonio					194	15	0	0%				
Município de Feliz Deserto - Escola de Ensino Fundamental Ver. Antonio Caetano de Melo	22	1	0	0%	65	11	0	0%	23	3	1	33,3%
Município de Feliz Deserto - Creche Municipal Menino Jesus	61	15	1	7,0%								
Município de Feliz Deserto - Escola de Ensino Fundamental Joao Manuel Muniz Simoes					702	14	0	0%	108	1	0	0%
Município de Feliz Deserto - Creche Municipal Dr Vitor Montenegro Wanderley		15	0	0%								

- (1) Total de alunos. Dados do Censo 2010.
- (2) Amostra verificada.
- (3) Número de fichas incompletas.
- (4) Percentual de fichas incompletas.

Da análise da amostra selecionada dentre os alunos cadastrados no INEP e as fichas de matriculas disponibilizadas, constatou-se a existência de no mínimo a certidão de nascimento para os alunos matriculados no ensino infantil e fundamental ou a cópia da identidade quando ao aluno matriculado no EJA. Entretanto, foi verificado que as fichas de matrículas apresentam-se preenchidas de forma parcial. Este fato ficou caracterizado na análise da informação sobre a cor/raça do aluno. Das 75 fichas analisadas, somente em 5 delas constava a informação. Apesar desta informação, em alguns casos, estar contida no CENSO.

Também ficou constatadas divergências nos dados contidos nas fichas de matrícula e no CENSO, conforme segue:

ESCOLA MUNICIPAL HEVYTON ALVES POSSIDONIO

NOME DO ALUNO (INICIAIS)	DIVERGÊNCIA ENTRE OS DADOS DA FICHA DE MATRÍCULA E OS DADOS CONTIDOS NO CENSO.
A F D S S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dadosdivergente: o numero do livro é 20A.
C S S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: a criança nasceu em CORURIPE.
CJSS	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
F M C A F	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dados divergentes: o nome da mãe e local de nascimento.
G S M	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dados divergentes: o nome da mãe e o numero do livro é A34.
G C N S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dados divergentes: o nome da criança e local de nascimento.
J S S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
M M S S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
M R S P	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: o livro é A32.
M S S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
M P M	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
N M P L	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: a folha é 197V.
	i i

o v s	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
P N S L	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
T S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula

ESCOLA DE ENSINO FUND VER ANTONIO CAETANO DE MELO

NOME DO ALUNO (INICIAIS)	DIVERGÊNCIA ENTRE OS DADOS DA FICHA DE MATRÍCULA E OS DADOS CONTIDOS NO CENSO.
A O A	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: A folha da certidão é 58.
F M D	Falta a cor/raça do aluno na ficha de matrícula. Dado divergente:A data de nascimento é 09/04/1984.
G D S B	Falta a cor/raça do aluno na ficha de matrícula. Dados divergentes: o nome da mãe e criança é natural de PENEDO/AL.
н s в	Falta a cor/raça do aluno na ficha de matrícula.
J C S S	Falta a cor/raça do aluno na ficha de matrícula
м в s	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: Natural de PROPRIÁ/SE
M C S	Falta a cor/raça do aluno na ficha de matrícula. FALTA DOCUMENTO DE IDENTIDADE.
мтѕ	Falta a cor/raça do aluno na ficha de matrícula
	Falta a cor/raça do aluno na ficha de matrícula.

	Não existe informação sobre necessidade especial da criança.
M V V S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Quem assina a ficha de matrícula não são os pais.
PSSF	Falta a cor/raça do aluno na ficha de matrícula
RICS	Falta a cor/raça do aluno na ficha de matrícula
RJS	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: data de nascimento é 20/06/1997.
TCS	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: data de nascimento é 28/04/1997
V S S	Falta a cor/raça do aluno na ficha de matrícula

CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS

NOME DO ALUNO (INICIAIS)	DIVERGÊNCIA ENTRE OS DADOS DA FICHA DE MATRÍCULA E OS DADOS CONTIDOS NO CENSO.
в м ѕ	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
C S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula.
DJS	Dado divergente: nome da mãe.
ESPS	A cor/raça confere com o registro fotográfico, porém difere do cadastro
E E S D	Dado divergente: nome da mãe.
I S	Falta registro da data de ingresso na escola
_	

J G S L	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
J M S B	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
M M F S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dados divergentes: nome da criança. Ausência dos dados da certidão no CENSO.
M V S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: nome da mãe
M F S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
S C M S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
S C S S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
WATS	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: a data de nascimento é 29/12/2007.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAO MANUEL MUNIZ SIMOES

NOME DO ALUNO (INICIAIS)	DIVERGÊNCIA ENTRE OS DADOS DA FICHA DE MATRÍCULA E OS DADOS CONTIDOS NO CENSO.
A G M L	Dado divergente: o número do registro é 17904. A descrição da cor/raça existe na matrícula mas não no CENSO.
A C S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dados divergentes: a data de nascimento é 09/05/1994, LIVRO 16A, FOLHA 95v.
B S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula

D K S D	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dados divergentes: numero de registro é 31909, e livro A27.
D S N	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
DFS	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
G H S O	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: a folha é 250V.
JOC	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
J D S M	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente:A data de nascimento é 20/06/1994
JTSS	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
K A S S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dados divergentes: LIVRO A29 e o nome da mãe.
M C C S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
M S P	A descrição da cor/raça existe na matrícula mas não no CENSO.
P S S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
SNNS	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dados divergentes: nome da criança e o nome da mãe.

CRECHE MUNICIPAL DR VITOR MONTENEGRO WANDERLEY

	DIVERGÊNCIA ENTRE OS DADOS DA FICHA DE
NOME DO ALUNO (INICIAIS)	MATRÍCULA E OS DADOS CONTIDOS NO
	CENSO.

A S L	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Ausência dos dados da certidão no CENSO.
АЈС	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
СЈАВЅ	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
СНЅС	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: NUMERO DO LIVRO É A37.
D S V S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: o nome da mãe.
E S S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
L M N M	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
M C B S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
M L S M	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
P R L S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: NUMERO DO LIVRO É A37.
T A S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: o nome da mãe
V S S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula
W K M V	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dados divergentes: o nome da criança e o nome da mãe. Ausência dos dados da certidão no CENSO.
W A S S	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula. Dado divergente: número do livro é A37.

WISP	Falta a cor/raça da criança na ficha de matrícula

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.3 Constatação

Alunos contados no CENSO 2010, porém não localizados nos diários escolares.

Fato:

Na verificação dos alunos selecionados para análise das fichas de matrícula, alguns alunos não foram localizados nos diários escolares de 2010, conforme segue:

		Ed. 1	nfantil		Ed. Fundamental			tal	EJA			
Nome das Escolas	(1)	(2)	(3)	(4)%	(1)	(2)	(3)	(4)%	(1)	(2)	(3)	(4)%
Município de Feliz Deserto - Escola Municipal Hevyton Alves Possidonio					194	15	2	13,3%				
Município de Feliz Deserto - Escola de Ensino Fundamental Ver. Antonio Caetano de Melo	22	1	0	0%	65	11	0	0%	23	3	0	0%
Município de Feliz Deserto - Creche Municipal Menino Jesus	61	15	0	0%								
Município de Feliz Deserto - Escola de Ensino Fundamental Joao Manuel Muniz Simoes					702	14	0	0%	108	1	0	0%

57

Montenegro Wanderley

- (1) Total de alunos. Dados do Censo 2010.
- (2) Amostra verificada.
- (3) Número de alunos, presentes na "planilha de amostra de alunos", cujo nome não foi encontrado no diário escolar.
- (4) Percentual de alunos não localizados em relação a amostra.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.4. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

2.4.1. 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113962	Período de Exame: 31/12/2009 a 30/12/2010				
Instrumento de Transferência: Convênio	655146				
Agente Executor: PMFD	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 146.900,00				

Objeto da Fiscalização:

Este convenio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veiculo automotor, zero quilometro de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da educação básica.

2.4.1.1 Constatação

Ônibus escolar entregue fora das especificações.

Fato:

Visando verificar a conformidade do produto entregue com as especificações determinadas no edital do Pregão nº 01/2009, seus anexos e a ata de registro de preços, bem como o atendimento ao Programa caminho da escola, foi realizado inspeção no referido veículo apresentando as seguintes conclusões:

De acordo com o Termo de Referência, anexo 1, do Edital do Pregão eletrônico para o registro de preços com vistas a aquisição de transporte escolar, no âmbito do programa caminho da escola do Ministério da Educação, conforme normas do FNDE, seguem as seguintes especificações técnicas exigidas:

"7.6.4.1. Os veículos devem ser equipados com 2(dois) eixos, sendo um de direção e outro de tração.

7.6.4.3. Os veículos VE-01, VE-02 e VE-01R devem ser equipados nos eixos de direção e de tração, com pneu radial, sem câmara, tamanho 215/75R17,5, com desenho de banda de rodagem dotado de barras de tração no sentido transversal e longitudinal e sulcos profundos, para uso em estradas não pavimentadas (primárias).

7.6.4.5. Quantidade conforme tabela abaixo:

		Qtde e Aplicação			
Veículo	Dimensão	Pneus uso-misto direcionais	Pneus uso-misto trativos		
VE-01R	215/75R17,5	3(três)	4(quatro)		

7.6.4.6. A tabela abaixo apresenta os modelos atualmente fornecidos comercialmente pelos fabricantes de pneus, e deverá servir de referência para efeito de esclarecimento sobre as características construtivas:"

Pneu 215/75 R 17,5	Direcional	Trativo
Michelin	XZE2	XDE2
Goodyear	Regional RHS	Regional RHD
Pirelli	FG85	-
Bridgestone/Firestone	M714	-

Continental	LSR	LDR

Todavia, o ônibus fornecido para o transporte escolar do município de Feliz Deserto, possuía todos os sete pneus do tipo direcional, ou seja, foram utilizados pneus impróprios para os eixos de tração, conforme registro fotográfico. Verifica-se que foram utilizados o modelo FG85 da Pirelli em todos os pneus, que apresenta as seguintes características, conforme fabricante:

"Produto desenvolvido para equipar eixos direcionais e livres. Destinado aos veículos que trafegam em percursos mistos de asfalto e terra, como canteiros de obras, usinas, mineração, transporte agrícola e transporte de resíduos, fornecendo excelente durabilidade e resistência."



Conforme, se verifica, os quatro pneus traseiros não atenderam as especificações exigidas no Edital do Pregão nº 01/2009 e seus anexos, comprometendo a segurança na utilização do veículo.

Ressalta-se que o fabricante possui em sua carta de produtos o modelo TG85, específico para equipar eixos de tração com estrutura bem diferente da utilizada, apresentando ranhuras horizontais, afim de garantir segurança em situações em que se exige seu poder de tração, conforme se verifica a seguir:



Ademais, verifica-se que, conforme tabela orientativa no termo de referência, existe outros modelos de pneus trativos para as dimensões e raio adotado no ônibus modelo VE 01R.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2006 a 13/10/2011:

- * ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201112940	a				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos				
PMFD	Financeiros:				
	R\$ 47.004,72				
Objeto da Fiscalização:					
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Ass	istência Farmacêutica- PEAF para atendimento				
à Farmácia básica.					

3.1.1.1 Constatação

Despesas sem licitação e/ou cotação de preços no montante de R\$ 41.663,21.

Fato:

Em análise dos processos de pagamentos realizados no período de junho de 2010 a julho de 2011 com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, verificou-se que o município de Feliz Deserto/AL realizou despesas com aquisição de medicamentos cujos valores ultrapassam o valor limite por dispensa, que é de R\$ 8.000,00 para aquisições (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93), sem a realização de procedimentos licitatórios e/ou cotações de preços, conforme detalhado no quadro a seguir:

		Medica	mentos		
	Ano : 2010			Ano : 2011	
Fornecedor CNPJ	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Fornecedor CNPJ	Nota Fiscal	Valor (R\$)
02895945000144	24391	104,00	02895945000144	40110	225,00
	27058	369,00		42818	295,88

	32831	40,00		41177	171,00
	32833	60,30		45244	779,00
	35798	675,50	01005253000110	15442	502,13
01005253000110	10651	145,80		15447	460,70
	10269	228,22		15677	176,63
	12076	43,00		15853	390,00
	11740	207,64		16200	177,00
	12433	128,00	03296379000117	3854	331,00
	13900	197,90		4669	199,50
	14471	153,00		3507	240,00
	14323	53,95		3508	222,00
03296379000117	2296	130,00		4004	640,00
	2232	247,00		4005	177,50
	2244	157,90		4150	812,00
	2342	107,00	07485803000122	3020	1.258,18
	2577	72,50		3071	625,70

	,	,		,	
	2649	128,80		3072	170,80
	2812	83,20		3082	127,75
	2855	532,00		3121	2.405,32
	2949	548,75		3195	721,14
07485803000122	1870	211,00		3278	1.822,74
	1888	109,20		3223	1.051,15
	1938	744,80		3524	1.289,96
	2008	1.774,80		3528	107,25
	2110	883,20		3613	1.000,50
	2079	486,80		3672	661,50
	2144	834,28		3713	1.002,70
	2192	739,85		3777	1.415,24
	2298	627,00	04362282000128	7605	108,80
	2348	1.022,50		7634	144,00
	2445	996,50		7737	222,00
	2393	815,61	05980425000128	3325	276,00
					64

	2524	1.580,26		
	2561	257,05		
	2270	964,30		
	2269	1.343,32		
	2611	544,00		
	2660	169,10		
	2661	474,45		
	2700	993,50		
	2756	441,16		
	2860	316,00		
04362282000128	5928	176,00		
	6094	110,00		
	6696	206,00		
05980425000128	2980	219,00		
TOTAIS	(R\$)	21.453,14		20.210,07

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2 Constatação

Aquisição de medicamentos inelegíveis para o Programa e pagamento de tarifas bancárias.

Fato:

O município de Feliz Deserto adquiriu, no período de junho de 2010 a julho de 2011, com recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, os medicamentos discriminados a seguir, os quais são inelegíveis, tendo em vista que não constam no Anexo III da Portaria GM ° 3237, de 24.12.2007, Anexo I da Portaria GM nº 2.982, de 26.11.2009, Anexo I da Portaria nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, nem na Resolução CIB Ad Referendum nº 01, de 14.01.2008 e Resolução nº 102, de 22 de novembro de 2010. Verificou-se, ainda, pagamento de tarifas bancárias.

Empresa CNPJ	Nota Fiscal	Descrição do Produto	Quant.	Valor (R\$)
07.485.803/0001-22	000.002.270	Hioscina Composta	3.000	345,00
	000.002.661	Ambroxol	1.000	102,00
		Óxido de Zinco	2.000	257,40
	000.002.700	Polivitamínico suspensão*	1.000	117,00
	000.002.756	Nimesulida 100mg	5.004	195,16
	000.003.020	Polivitamínico Xarope*	21	26,08
	000.003.071	Polivitamínico Complexo B cpr*	4.000	280,00
		Nimesulida 100mg	5.040	196,56
	000.003.278	Nimesulida 100mg	6.048	169,34
	000.003.630	Neomicina+Bacitracina pomada	200	148,00
	000.003.713	Diclofenaco de Sódio 50mg	4.000	80,00

	000.003.777	Diclofenaco de Potássio 50mg	5.000	140,00
01.005.253/000110	15442	Nimesulida gts. 50Mg 15ml	100	187,00
	15447	Neomicina+Bact pom 10g	190	176,70
02.895.945/0001-44	41177	Diclonatrium 300		60,00
	452244	Nimelit 100mg	1.008	50,00
		Fenoterol 5mg gts 20ml	50	110,00
03.296.379/0001-17	3507	Complexo B Drag.	20cx	240,00
	4004	Diclofenaco Potássio 50mg c/500 comprimidos**	6сх	78,00
	4005	Diclofenaco Potássio 10ml gotas	100	70,00
	4150	Diclofenaco Potássio 50mg c/500 comprimidos**	6сх	90,00
		Complexo B 100ml	100fr	150,00
Banco do Brasil	Extratos	Tarifas Extratos solicitados na agência	29	13,05

Total (R\$) 3.281,29

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

^{*} Adquirido após a publicação da Resolução nº 102, de 22 de novembro de 2010.

^{**}No dia 01/04/2011 a caixa custou R\$ 13,00 e no dia 18/04/2011 custou R\$ 15,00.

Não se aplica.

3.1.1.3 Constatação

Contrapartidas municipal e estadual integralizadas a menor.

Fato:

A responsabilidade pelo financiamento da Assistência Farmacêutica Básica é dos gestores das três esferas do SUS, sendo a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para as unidades da Federação condicionada à contrapartida dos estados e dos municípios, podendo haver suspensão dos repasses no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas.

A partir da competência janeiro/2010, de acordo com a Portaria GM n° 2.982/2009 (art. 2°) e Portaria n° 4.217, de 28 de dezembro de 2010, as contrapartidas estadual e municipal passaram a ser de, no mínimo, R\$ 1,86 por habitante ao ano. O art. 9° da nova portaria previa que a base da população para efeito do contido no art. 2° era aquela definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2009, que para o município de Feliz Deserto foi de 4.568 habitantes. Desta forma, o repasse mensal deveria ser de R\$ 708,04 e, portanto, no período de junho de 2010 a julho de 2011 (competências 05/2010 a 06/2011), o montante a ser aplicado seria de R\$ 9.912,56 por cada um dos entes.

Conforme resposta ao item 3.1 da Solicitação de Fiscalização SAÚDE/002/2011, a contrapartida municipal referente ao período analisado, junho/2010 a julho/2011 disponibilizada foi de R\$ 6.196,36. Já com relação à contrapartida estadual, conforme créditos efetuados na conta específica da Assistência Farmacêutica Básica no período citado foi de R\$ 8.328,48.

Desta forma, o prejuízo total no período fiscalizado foi de R\$ 5.300,28, sendo R\$ 3.716,20 por parte do município e R\$ 1.584,08 por parte do Estado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.4 Constatação

Controle ineficiente de medicamentos no almoxarifado da farmácia central.

Fato:

Constatou-se que o controle do estoque de medicamentos é realizado de forma ineficiente, haja vista a inconsistência entre os quantitativos registrados no sistema informatizado e os produtos existentes nas prateleiras. Em verificação da amostra de 16 medicamentos, 13 apresentaram diferença para maior ou menor, conforme a seguir especificado:

|--|

Omeprazol 20 mg	3.062	3.158	(+) 96
Metildopa comprimido	1.990	2.210	(+) 220
Cefalexina 500mg	858	860	(+) 2
Fluconazol 150mg cáp.	1.865	1.873	(+) 8
Paracetamol 500mg comp.	3.830	4.380	(+) 550
Captopril 25mg	8.830	9.070	(+) 240
Cefalexina suspensão	53	51	(-) 2
Amoxicilina 500mg	3.498	3.471	(-) 27
Maleato de Enalapril 10mg	3.410	3.540	(+)130
Metformina 850mg	2.030	2.090	(+) 60
Sulfato ferroso	3.130	3.500	(+) 370
Ranitidina 150mg	5.520	5.570	(+) 50
Amoxicilina 500mg	3.498	3.741	(+) 243

Verificou-se, ainda, que os medicamentos são entregues aos pacientes mediante apresentação da receita médica na farmácia central do Município, não havendo, portanto, envio de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde.

Importante registrar que a inexistência do controle ou a existência de um controle deficiente impossibilita um planejamento adequado de aquisições, podendo, consequentemente, gerar faltas de um lado e desperdício de outro, conforme foi verificado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.5 Constatação

Descarte de medicamentos por validade vencida.

Fato:

Verificou-se que o município de Feliz Deserto descartou, nos meses de janeiro e maio de 2011, medicamentos com prazo de validade vencido, conforme a seguir relacionados.

Data	Medicamento	Quantidade
10/01/2011	Voltarem	60 ampolas
	Diazepam	105 ampolas
	Soro glicosado	30
	Sulfato ferroso	72 fracos
	Cloridrato de lidocaína	18 fracos
	Cloranfenicol	16 fracos
	Xilestesin injetável	135
	Puriderm	6 fracos
	Nistatina	6 fracos
	Prednisona	200 comprimidos
23/05/2011	Dimeticona	60 comprimidos
	Mebendazol	70 fracos
	Prednisona	20 envelopes
		70

		Analgésico	40 envelopes
Obs.: outros cinco medicamentos estavam escritos de forma não legível.		legível.	

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113642	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PMFD	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1 Constatação

Descumprimento da carga horária exigida pela Estratégia Saúde da Família.

Fato:

Verificou-se o descumprimento da Portaria nº 648/06, em conjunto com o Manual Prático do PSF, quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais exigida para os profissionais das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal. O fato restou evidenciado pelo que segue:

a) DIREITO A FOLGA EM 01 DIA POR SEMANA – Embora no registro eletrônico de ponto do período de março a julho de 2011 conste registro de falta em determinado dia da semana (segunda ou sexta-feira), verificou-se que a mesma não é descontada na folha de pagamento. O fato também foi constatado pelos mapas de atendimento ambulatorial e no cronograma de atendimento

dos profissionais médicos dos PSF's.

b) CARGA HORÁRIA SEMANAL INFERIOR A 40 HORAS – Identificamos, em análise do registro eletrônico de ponto, que o município estabeleceu, para alguns profissionais, carga horária de sete horas diárias (08:00 a 12:00 e de 13:00 a 16:00), totalizando 35 horas semanais, o que contraria a execução da Estratégia Saúde da Família na forma para a qual ela foi criada. Há casos em que nem as trinta e cinco horas são cumpridas.

Em resumo, há profissionais que estão trabalhando 28 horas semanais, ou seja, doze horas a menos que a carga horária prevista para o programa. Ressalte-se que, ao contrário do estabelecido no controle de frequência e do que vem sendo a prática, os termos contratuais apresentados previam carga horária de 40 horas semanais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2 Constatação

Ausência de comprovação da regularidade da contratação de dois Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

O município de Feliz Deserto conta com 11 (onze) agentes comunitários de saúde distribuídos entre as duas Equipes de Saúde da Família implantadas. Destes, 10 (dez) foram aprovados em concurso público homologado em 20 de fevereiro de 2004, conforme consta nas portarias de nomeação, já que os documentos comprobatórios da realização do concurso, segundo informações prestadas pelo gestor, foram extraviados com o advento da enchente ocorrida no ano de 2005. Já a agente comunitária de saúde CNS 980016287204242 foi contratada sem concurso, para a qual foi apresentado contrato de prestação de serviços assinado em 01 de setembro de 2010, tendo sido renovado até 30 de dezembro de 2011. Afundamentação contida no contrato menciona o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal (contratação temporária), o Estatuto dos servidores públicos do município de Feliz Deserto e norma municipal que estatui a contratação de pessoal por excepcional interesse público.

Ressalte-se, porém, que não houve comprovação de qualquer tipo de seleção para a contratação da profissional, restando em desacordo com o estabelecido no art. 9º Lei nº 11.350/2006, que estabelece que as contratações de agentes comunitários de saúde passa a depender de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (destaque nosso)

Além disso, de acordo com o artigo 16 da norma anteriormente citada "Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável" (destaque nosso). Portanto, a agente comunitária de saúde foi contratada de forma irregular.

Outrossim, não foi comprovada a forma de contratação da agente comunitária de saúde CNS 160316083760000, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no período de janeiro a agosto de 2010 como integrante da Equipe de Saúde da Família CNES 2007193.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.3 Constatação

Ausência de comprovação da realização de curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

Embora 09 (82%) dos 11 Agentes Comunitários de Saúde entrevistados tenham informado que participaram de curso introdutório para o exercício do cargo, conforme determina a Lei 10.507/2002 (art. 3°), Portaria n° 648/2006 (item 5 da Política Nacional de Atenção Básica) e Lei n° 11.350/2006 (art. 6°), não foi apresentado qualquer documento que comprovasse a realização do curso, embora tenham sido solicitados por meio do item 2.13 da Solicitação de Fiscalização SAÚDE/01/2011(como lista de participantes, lista de frequência, cópias das provas realizadas e certificados emitidos).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.4 Constatação

Deficiências no atendimento das competências das Equipes de Saúde da Família.

Fato:

Para análise do funcionamento da Estratégia Saúde da Família no município de Feliz Deserto, foram realizadas entrevistas com membros de 20 famílias adstritas às duas equipes existentes, através das quais constatamos deficiências no atendimento de algumas competências básicas de seus membros, conforme a seguir descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL		
		NUMERO	%	

	Número de entrevistados:	20	100
1	Filas	2	10%
2	Nunca ouviu falar de reuniões/palestras	10	50%
3	Já precisou ir ao posto e não tinha médico	3	15%
4	CH do médico inferior a 08 horas diárias	5	25%
5	CH do enfermeiro inferior a 08 horas diárias	5	25%
6	CH do dentista inferior a 08 horas diárias	2	10%
7	Horário de funcionamento da USF não souberam informar	12	60%
8	Horário de chegada dos médicos não souberam informar	15	75%
9	Horário de chegada das enfermeiras não souberam informar	15	75%
10	Horário de chegada dos dentistas não souberam informar	18	90%

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.5 Constatação

Divergência de informações entre o número de famílias cadastradas contantes na relação fornecida pelo gestor e os dados constantes no SIAB.

Fato:

Verificou-se que o número de famílias cadastradas por micro área atendidas por cada ACS, constantes na relação fornecida pelo gestor (remapeamento), diverge dos dados existentes na relação de famílias por micro área extraída do SIAB, exercício 2011, conforme detalhado a seguir:

Equipe/ACS	N° de Familias	
	Relação	SIAB
1 – José Silvar Santos	131	128
1 – Valdiberto Silva dos Santos	133	154
1 – Adriana da Silva Costa	131	124
1 – Maria Flávia Soares dos Santos	130	121
1 – Suellington Ramos	134	136
Total	659	663
2 – Sandra Maria Moreira da Silva	121	133
2 – Maria Salete Barbosa da Silva	20	21
2 - Aldiene Caetano dos Santos	141	139
2 – Vera Leide Batista Santos da Conceição	66	60
2 – Claudiene Oliveira dos Santos	126	106
2 – Lucilene Maria dos Santos Freitas	128	119
Total	602	578

Cabe, ainda, destacar que o consolidado das famílias cadastradas no SIAB no ano de 2011 também apresenta diferença em relação aos quantitativos acima citados, visto que o número de famílias cadastradas no PSF 1 – Urbano é de 660 famílias e no PSF 2 – Rural é de 576 famílias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.6 Constatação

Ausência de comprovação do vínculo de trabalho de profissionais das Equipes de Saúde da Família.

Fato:

O Município não apresentou comprovantes do vínculo de trabalho, portarias de nomeação/termos de posse ou contratos de prestação de serviços, conforme o caso, para os profissionais a seguir relacionados, os quais fazem parte das equipes de Saúde da Família, conforme registro no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde:

A. A. S. do N. – Auxiliar de Enfermagem – CNS 200913729030005

C. M. da S. – Auxiliar de Consultório Dentário - CNS 980016281841692;

M. M. B. A. A. – Cirurgiã Dentista - CNS 200913727090000;

M. L. da S. – Auxiliar de Enfermagem – CNS 207284875560018.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.7 Constatação

Estrutura física inadequada das Unidades de Saúde da Família e materiais/equipamentos em mau estado de conservação.

Fato:

Considerando a necessidade de disponibilidade de recursos estruturais e equipamentos compatíveis que possibilitem a ação dos profissionais de saúde, verificamos, em visita às USFs do município de Feliz Deserto/AL, situações inadequadas quanto às instalações físicas, contrariando os requisitos básicos preconizados no Manual de Estrutura Física. Registre-se que existem duas Equipes de Saúde da Família implantadas no município, sendo que a equipe rural dispõe de um posto de saúde situado no povoado Pontes, tendo sido visitadas todas as unidades.

As características inadequadas de cada uma das unidades estão relacionadas a seguir:

	Centro de Saúde de Feliz Deserto
1	PSF 01

L	
1.1	Inexistência de consultório com banheiro anexo
1.2	Inexistência de banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais
1.3	Banheiro p/funcionários e pacientes sem lâmpada
1.4	Mobiliários e equipamentos em mau estado de conservação
	Centro de Saúde Eng. Márcio Sílvio Wanderley de Paiva
2	PSF 2
2.1	Porta de entrada em mau estado de conservação não apresenta segurança
	Posto de Saúde do Povoado Pontes
3	PSF 2
3.1	Inexistência de consultório com banheiro anexo
3.2	Sala de enfermagem com infiltrações e rachaduras na parede e buraco no teto.
3.3	Inexistência de banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais
3.4	Consultório odontológico com infiltrações e rachaduras nas paredes
3.5	Mobiliário e equipamentos em mau estado de conservação



Fotos Centro de Saude Eng	. Marcio Silvio	wanderley
		·







Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Opera	cionais
Ordem de Serviço: 201113349	Período de Exame: 01/07/2009 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PMFD	Montante de Recursos Financeiros:

Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.3.1.1 Constatação

Fundo Municipal de Saúde não gerido exclusivamente pelo Secretário de Saúde.

Fato:

O Fundo Municipal de Saúde, criado por meio da Lei Municipal nº 66, de 28/06/1993, não é gerido exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme informação prestada pelo Secretário de Saúde e cópias de cheques emitidos pelo gestor.

De acordo com a Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ter direção única em cada esfera de governo, sendo o Secretário Municipal de Saúde o representante designado para o desenvolvimento das funções do Executivo na esfera municipal e, portanto, gestor do SUS.

A própria lei que criou o FMS de Feliz Deserto, em seu art. 4°, já prevê que compete ao Secretário Municipal de Saúde gerir o Fundo Municipal de Saúde, o que vem sendo descumprido.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.2 Constatação

Inexistência de Plano Municipal de Saúde nos exercícios 2009 e 2010.

Fato:

Verificou-se a inexistência do Plano Municipal de Saúde nos exercícios de 2009 e 2010. Cabe destacar que, conforme disposto na Portaria 3.332/GM, de 28/12/2006, o Plano de Saúde é o instrumento básico que, em cada esfera de gestão, norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde, daí a necessidade da sua elaboração. Ressalte-se, ainda, que para a sua regularidade, deve estar aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.3 Constatação

Irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Em análise das atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde do Município de Feliz Deserto/AL ocorridas no período de janeiro de 2009 a junho de 2011, verificou-se que suas reuniões não foram realizadas regularmente, uma vez por mês, conforme previsto no Art. 10° do seu Regimento Interno e de acordo com o item V da 4ª Diretriz da Resolução n° 333, de 04 de novembro de 2003.

O quadro a seguir demonstra as datas das reuniões realizadas pelo CMS no período de exame (janeiro de 2009 a junho de 2011).

Atas da	as Reuniões do Conselho Municipa	ıl de Saúde
Data	Sessão	Sessão
28/01/2009	Ordinária*	-
28/05/2009	Ordinária*	-
24/08/2009	Ordinária**	-
03/09/2009#	Ordinária**	-
29/11/2009	-	Extraordinária
03/12/2009	Ordinária	-
28/01/2010	Ordinária	-

31/03/2010	Ordinária	-
03/05/2010	-	Extraordinária
14/05/2010	-	Extraordinária
12/07/2010	Ordinária	-
26/08/2010	Ordinária	-
03/09/2010	-	Extraordinária
18/10/2010	Ordinária	-
29/11/2010	Ordinária	-
31/03/2011	Ordinária	-
25/05/2011	Ordinária	-
31/05/2011	-	Extraordinária
14/06/2011	Ordinária	-

 $^{\ ^{*}}$ As sessões foram suspensas por falta de quorum.

Além disso, verificamos:

CONSELHEIROS TITULARES AUSENTES SEM EXTINÇÃO DO MANDATO.

Verificamos que 3 representantes deveriam ter o mandato extinto conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 11º do Regimento Interno: "Será dispensado da composição do Conselho Municipal de Saúde o Conselheiro Titular e/ou Suplente que, sem motivo justificado através de comprovação documental, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano." conforme demonstra o quadro a seguir:

^{**} Não constam nas Atas assinaturas dos membros presentes à reunião.

[#] Nessa reunião foi eleita a nova composição do CMS

						D	ata das	Reuni	ŏes						
	20	09					2010						20	11	
REP.	29/11	03/12	28/01	31/03	03/05	14/05	12/07	26/08	03/09	18/10	29/11	31/03	25/05	31/05	14/06
01	<f></f>	<p></p>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<p></p>	<f></f>	<f></f>
02	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<f>*</f>						
03	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<f></f>
04	<p></p>	<f)< td=""><td><p></p></td><td><f></f></td><td><p></p></td><td><f></f></td><td><p></p></td><td><p></p></td><td><f></f></td><td><f></f></td><td><f></f></td><td><p></p></td><td><f></f></td><td><f></f></td><td><f></f></td></f)<>	<p></p>	<f></f>	<p></p>	<f></f>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<p></p>	<f></f>	<f></f>	<f></f>
05	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<p></p>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<f></f>
06	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>
07	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<p></p>	<f></f>	<p></p>	<f></f>	<p></p>	<p></p>
08	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>
09	<f></f>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<f></f>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<f></f>	<p></p>	<f></f>	<f></f>	<f></f>
10	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<f></f>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<f></f>	<p></p>	<f></f>	<p></p>
11	<p></p>	<f></f>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<f></f>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<f></f>	<p></p>	<p></p>	<p></p>

^{*}Comunicado a saída da referida conselheira

- 01 Titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 02 Titular da Igreja Católica;
- 03 Titular da Associação de Catadores de Maçunim Litorânea;
- 04 Titular da Associação dos Produtores de Coco de Feliz Deserto;
- 05 Titular da Associação das Artesãs de Feliz Deserto;
- 06 Titular Representante dos Trabalhadores da Saúde de nível superior;

- 07 Titular Representante dos Trabalhadores da Saúde de nível médio;
- 08 Titular Representante dos Trabalhadores da Saúde de nível elementar;
- 09 Titular Representante do Gabinete do Prefeito (Governo); Tânia Maria
- 10 Titular Representante da Secretaria Municipal de Administração (Governo);
- 11 Titular Representante da Secretaria Municipal de Educação (Governo).

Observou-se, ainda, que o Conselho, durante o período de setembro de 2009 a 21 de junho de 2011, era composto de 11 (onze) representantes titulares distribuídos da seguinte forma: 3 representantes do governo, 3 trabalhadores da saúde e 5 da sociedade civil, conforme disposto na Portaria nº 219/2009, não apresentando paridade em relação aos 50% de representantes dos usuários e que somente em 22 de junho de 2011 foi expedida uma nova portaria (Portaria nº 050/2011) para sanar a não conformidade.

AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIA EXECUTIVA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Verificou-se que o governo municipal não garantiu autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, deixando de conceder-lhe secretaria executiva, dotação orçamentária e estrutura administrativa suficiente, conforme elencado na quarta diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde n° 333, de 04 de novembro de 2003. O espaço físico destinado ao CMS é inadequado, visto que, a sala onde estão instalados o computador e a impressora, além de ser muito pequena, apresenta cheiro de mofo e não dispõe de nenhum tipo de climatização, nem sequer uma janela para ventilação.

Segundo informações da presidente do CMS, as reuniões são realizadas na sala da plenária da Câmara Municipal ou na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

4 – EXISTÊNCIA DE CONSELHEIROS NÃO DESIGNADOS OFICIALMENTE.

Na Portaria nº 219/2009, de 08 de setembro de 2009, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde -CMS para o biênio 2009/2011, não constam os nomes dos membros abaixo descritos, embora estes estejam registrados nas atas das seguintes reuniões como tal:

Geovací Costa da Silva – 31/03/2010, 14/05/2010, 03/09/2010, 29/11/2010, 31/03/2011, 14/06/2011;

Rosimeire Possidônio – 26/08/2010;

Dioneide Gama da Silva – 18/10/2010, 29/11/2010, 31/03/2011, 25/05/2011, 31/05/2011 e 14/06/2011.

5 – IMPOSIÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE

O Art. 15 do Regimento Interno elenca a forma de deliberação do Conselho e, equivocadamente, impôs as resoluções que reportem as responsabilidades legais à homologação do Secretário Municipal de Saúde, retirando, assim, sua autonomia.

6 – AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL

DE SAÚDE.

Observou-se que os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberam capacitação que reportem sobre o funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Saúde e quais as atribuições de um conselheiro.

7 – AUSÊNCIA DE REGISTRO EM ATA DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2010.

Embora conste nas atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, realizadas nos dias 25 de maio de 2011 e 31 de maio de 2011, apresentação e reapresentação, respectivamente, do Relatório Anual de Gestão de 2010, não ficou registrado a sua aprovação por parte dos conselheiros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

3.3.2. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a-tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionai	is
Ordem de Serviço: 201113063	Período de Exame: 31/12/2006 a 31/12/2010
Instrumento de Transferência: Convênio	582175
Agente Executor: PMFD	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 180.000,00
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

3.3.2.1 Constatação

Pagamento por serviços não executados na construção de posto de saúde, objeto do Convênio nº 2073/2006 (SIAFI 5820175), com prejuízo ao erário no valor de R\$ 27.874,70.

Fato:

De acordo com inspeção física realizada em 31/08/2011, no Posto de Saúde objeto do Convênio nº 2073/2006 (SIAFI 582175), verificou-se que a obra não foi realizada de acordo com o projetado, causando um dano ao erário no valor de R\$ 27.874,70 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), que corresponde a 15,02% do valor efetivamente pago. Segue detalhamento:

1. Regime de Execução

Embora a obra tenha sido contratada em regime de empreitada por preço global, os pagamentos foram executados em regime de empreitada por preço unitário, haja vista que foram realizadas medições dos quantitativos executados, conforme segue:

ÓRT	ICO CONSTRUÇÕES LTDA.	(D2 J Patri	M. DE FELIZ DE ROVADO 07 1 2 Cara Costa Engª. Civil legistro Nacio N° 020448764	209 Brêda			POS	Ronald	1		10 4
Ohra:	Execução das obras e serviços de Construção de ur	n Poet	o de Saud						Ö.			BOLETIM Nº:	
	# 000000000000000000000000000000000000	11 F 051	o de Saude	**								1	
Local:				10								jun/09	
0 1	Municipio de Feliz deserto/AL						91						
Const													
	Portico Construções Ltda												
Page 19 and 19 and		CONTROL OF						C - 800000000					
	Contrato			V.		Medida no		Executa Acumul.	Saldo	Mandida		ores (R\$)	Saldo
Item	Discriminação	Un	Quant.	P. Unit.	Total	Periodo	Anterior	Atual	Contrato	Periodo	Anterior	Acumul. Atual	Contrato
1	Serviços Preliminares										7		- John Hall
1.1	Limpeza do terreno	m²	520,80	1.30	677,04	520,80		520,80		677,04		677.04	
1.2	Regularização do terreno	m²	520,80	1.44	749,95	520,80		520,80		749,95		749,95	0.0
1.3	Placa da obra	m²	4,50	180,00	810,00	4,50		4.50		810.00		810.00	
1.4	Locação da obra	m²	207,08	2,60	538,41	207,08		207,08		538,41		538,41	0,0
_													
2	Administração da obra												
	Engenheiro civil	ms	1,50	4.500,00	6.750,00	0.50		0,50	1,00	2.250,00	1	2.250,00	4.500.0
	Mestre de obras	ms	3.00	1.600.00	4.800,00	1,00		1.00	2,00	1.600,00		1,600,00	3 200,0
	Vigia	ms	3.00	600.00	1.800,00	1,00		1,00	2.00	600,00		600,00	1.200,0
						115.2						300,00	13200,0
3	Movimento de terra/Proteções												
3.1	Escavação manual de valas até h=2,00m	m ^a	18,70	12,30	230.01	18,70		18.70		230,01		230,01	
	Aterro com apiloamento de fundo de valas	m ^a	1,56	22,30	34,79	1,56		1,56		34,79		34,79	0,0
	Infra-Estrutura												
4		m ^a	24.93	245,00	6.107,85	24,93		24,93		6.107,85		6.107.85	
	Concreto ciclópico c/ 30 % pedra tr 1:2:4	H17					7	686,40		4.255.68		4.255,68	
4.1	Concreto ciclópico c/ 30 % pedra tr 1:2:4 Armadura em aço CA-50	Kg	. 686,40	6,20	4.255.68	686,40							
4.1				6,20 38,60	4.255.68 2.405,94	686,40 62,33		62,33		2.405,94		2.405.94	0.0
4.1 4.2 4.3	Armadura em aço CA-50	Kg	. 686,40					62,33 6,24		2.405,94 2.156,54		2.405.94 2.156.54	
4.1 4.2 4.3 4.4	Armadura em aço CA-50 Alvenaria de embasamento 6F 1 vez	Kg m²	686,40	38,60	2.405,94	62,33							0.0
4.1 4.2 4.3 4.4	Armadura em aço CA-50 Alvenaria de embasamento 6F 1 vez Concreto estrutural FCK=20MPa	Kg m² m³	. 686,40 62,33 6,24	38,60 345,60	2.405,94 2.156.54	62,33 6,24		6.24		2.156,54		2.156,54	0,0
4.1 4.2 4.3 4.4 4.5	Armadura em aço CA-50 Alvenaria de embasamento 6F 1 vez Concreto estrural FCK=20MPa Forma em tábuas 3º para Radier reaproveitamento 10X	Kg m² m³	. 686,40 62,33 6,24	38,60 345,60	2.405,94 2.156.54	62,33 6,24		6.24		2.156,54		2.156,54	0,0
4.1 4.2 4.3 4.4 4.5	Armadura em aço CA-50 Alvenaria de embasamento 6F 1 vez Concreto estrutural FCK=20MPa Forma em tabuas 3º para Radier reaproveitamento 10X Supra-Estrutura	Kg m² m³	686,40 62,33 6,24 62,33	38,60 345,60	2.405,94 2.156.54	62,33 6,24		6.24	3.50	2.156,54		2.156,54	0.0
4.1 4.2 4.3 4.4 4.5	Armadura em aço CA-50 Alvenaria de embasamento 6F 1 vez Concreto estrural FCK=20MPa Forma em tábuas 3º para Radier reaproveitamento 10X	Kg m² m³ m²	. 686,40 62,33 6,24	38,60 345,60 32,30	2.405.94 2.156.54 2.013.26	62,33 6,24		6.24	3.50 62.00	2.156,54		2.156,54	0,0

A Lei nº 8.666/93 especifica os regimes de execução possíveis e os define, no art. 6º, inciso VIII, da seguinte forma:

- a) empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- b) empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- c) Vetado
- d) tarefa quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- e) empreitada integral quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com

A diferença básica que distingue a empreitada por preço unitário da empreitada por preço global está na forma em que os serviços contratados serão medidos e pagos.

Na empreitada por preços unitários, a regra de medição é a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra, sendo realizado o pagamento de acordo com a medição dos quantitativos realizados. Já na empreitada por preço global, a licitante vencedora se compromete a realizar o serviço por preço certo e total, ou seja, assume o risco de eventuais distorções de quantitativos a serem executados a maior do que os previstos no contrato, sendo o pagamento realizado por etapas de construção, após verificada sua conformidade com o projetado.

Ocorre que, quando se fala em distorções de quantitativos, refere-se a quantidades não previstas em projeto, como por exemplo a necessidade de escavar 100m³ a mais do que o previsto, ou pela utilização de maior volume de concreto, etc.

Desta forma, caso a contratada não houvesse executado exatamente o que foi avençado, não faria jus a nenhum pagamento, haja vista que seu pagamento seria vinculado ao que foi acordado, momento em que precisaria refazer ou corrigir alguma falha de execução.

De qualquer modo, no caso em questão, a execução de fato foi realizada por empreitada por preço unitário, havendo inclusive previsão contratual para pagamento de acordo com os quantitativos medidos, conforme Parágrafo primeiro da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira:

Parágrafo Primeiro: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

Cláusula Terceira — Do pagamento e medições: As medições serão parciais e conforme modelo fornecido pela prefeitura, sendo porém, primeiramente, aferidas e atestadas pela fiscalização da mesma. Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato. (grifos nossos)

Diante do exposto, verifica-se que o termo utilizado na contratação de empreitada por preço global resulta em letra morta, haja vista a previsão, no próprio contrato, de execução por preço unitário, bem como pela verificação de que, de fato, a obra foi realizada e paga por medições de itens unitários.

2. Cobrança de itens que não foram executados.

Na análise dos quantitativos do orçamento contratado, bem como de acordo com medições realizadas no local mediante inspeção física, verifica-se que os quantitativos de serviços realizados não correspondem ao que foi efetivamente executado, apresentando as seguintes diferenças:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	Quantidades constantes no contrato	Quantidades calculadas pela CGU	Diferença
1.	Serviços Preliminares				

1.4	Locação da obra	m²	207,08	178,82	28,26
6	Paredes e painéis				
6.3	Painel em bloco de gesso e=8cm	m²	6,21	3,74	2,47
7	Coberta				
7.1	Madeiramento para telha cerâmica	m²	256,00	210,80	45,20
7.2	Coberta em telha cerâmica colonial	m²	256,00	210,80	45,20
8	Pisos				
8.1	Laje de impermeabilização e=6cm	m²	207,08	178,82	28,26
8.2	Piso granilite	m²	185,48	157,77	27,71
8.3	Piso cimentado e = 2 cm	m²	16,78	5,80	10,98
9	Revestimento				
9.2	Massa única com Arg 1:8 e=15mm	m²	535,84	615,68	-79,84*
9.3	Emboço interno 1:14 e=2,5cm	m²	241,62	161,78	79,84
9.4	Cerâmica esmaltada p/ parede (30x30)	m²	241,62	161,78	79,84
9.5	Forro PVC	m²	156,00	141,71	14,29
12	Instalação Elétrica				

12.2	Ponto de luz	un	38,00	36,00	2,00
12.3	Ponto de tomada	pt	33,00	42,00	-9,00*
12.4	Ponto de Tomada 2P+T	pt	10,00	0,00	10,00
12.9	Luminárias fluorescentes 2x40	un	6,00	5,00	1,00
12.13	Refletores	un	9,00	8,00	1,00
13	Instalações hidro-sanitárias				
13.7	Ponto esgoto-lavatório	un	12,00	10,00	2,00
14	Complementação da obra				
14.6	Limpeza Geral	m²	207,08	178,82	28,26

^{*} No lugar desses serviços foram executados outros itens de serviço.

3. Diferença de preço entre alguns itens licitados e preços constantes no SINAPI e ORSE

Em cotejamento dos custos diretos extraídos da planilha licitada e os constantes no Banco Nacional de Composições (SINAPI), bem como do ORSE, data de referência dos preços de janeiro de 2008, verificou-se sobrepreço em alguns itens, conforme quadro a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	Custo unitário contratado	Custo unit. conforme análise da CGU	Código SINAPI/ORSE conforme análise da CGU	Diferença R\$
1	Serviços Preliminares				
1.1	Limpeza do terreno	1,04	1,03	71009/001	0,01

1.3	Placa da obra	144,00	117,79	23605/001	26,21
3	Movimento de terra/Proteções				
3.2	Aterro com apiloamento de fundo de valas	17,84	14,44	53809	3,40
4	Infra-Estrutura				
4.1	Concreto ciclópico c/ 30% pedra tr 1:2:4	196,00	178,68	23437/001	17,32
4.5	Forma em tábuas 3ª para Radier reaproveitamento 10x	25,84	25,28	23737/002	0,56
6	Paredes e painéis				
6.2	Vergas em concreto armado 10 X 10 cm	9,76	8,77	23748/001	0,99
7	Coberta				
7.3	Cumeeira emboçada de telha cerâmica colonial	11,60	8,36	68594/001	3,24
8	Pisos				
8.3	Piso cimentado e = 2 cm	21,04	16,97	6054	4,07
9	Revestimento				
9.1	Chapisco Arg 1:4 e=5mm	2,10	2,06	23708/001	0,04
9.5	Forro PVC	29,42	18,65	41602	10,77
10	Esquadrias				
10.2	Portas prensadas 160x210cm 2F/completa	272,16	246,34	68673/019	25,82
10.3	Janelas de alumínio e vidro 1,60 x 1,10 m	600,53	546,64	42205 + 26292/3	53,89

10.4	Janelas de alumínio e vidro 0,40 x 1,10 m	145,60	126,54	42205 + 26292/1	19,06
11	Pintura				
11.1	Verniz fosco em madeira	11,36	4,92	26285/001	6,44
11.3	Pintura acrílica com massa (interna) 2 demãos	13,84		26320/004 + 26318/002	0,29
12	Instalação Elétrica				
12.2	Ponto de luz	64,00	63,52	68633/001	0,48
12.5	Ponto telefônico	65,84	19,38	01048/СЕНОР	46,46
12.9	Luminárias fluorescentes 2x40	67,40	59,78	26322/014	7,62
12.13	Refletores	320,00	209,88	10407/001	110,12
13	Instalações hidro-sanitárias				
13.1	Ponto d'água tubos PVC H 25mm	52,00	40,69	26305/001	11,31
13.14	Bacia sanitária com caixa acoplada	200,00	137,46	68498/001	62,54
13.20	Fossa séptica p/ 80 pessoas 4,4x2,0x2,0	2.560,00	1.316,39	11515/001	1.243,61
13.22	Registro gaveta c/ canopla CR ¾"	73,60	42,86	24206/001	30,74
13.26	Reservatório inferior em concreto armado com capacidade de 10.000 l, incluindo abrigo e fornecimento / instalação de conjunto de motobomba 5cv com acessórios	13.200,00	10.943,47	01976/СЕНОР	2.256,53
14	Complementação da obra				
14.4	Tanque de expurgo com balcão em granito cinza 1,00 x 0,60 m	1.600,00	1.000,00	Fabricante*	600,00

14.5	Caixa para condicionador de ar	80,00	59,55	03272/СЕНОР	20,45
14.6	Limpeza Geral	1,44	0,67	9537	0,77

* o Valor do item 14.4 "Tanque de expurgo com balcão em granito cinza 1,00 x 0,60 m", foi dimensionado mediante levantamento do valor do expurgo, com frete, junto ao fabricante Palmetal, + complementação da bancada de granito, conforme inspeção realizada no local, conforme registro fotográfico do item:



4. Cálculo do BDI

Em análise do Processo nº 25000.214771/2006-15 MS, verificou-se que a empresa contratada apresentou proposta financeira sem a devida composição dos Benefícios de Despesas Indiretas – BDI. De acordo com os autos do Processo 25000.214771/2006-15 MS deduz-se que o BDI utilizado pela contratada foi o mesmo descriminado pela Prefeitura, ou seja, uma taxa de 25%, todavia foi detectado erro no cálculo do BDI praticado.

Denomina-se Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) a taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, quando aplicada ao custo direto da obra, proporciona o valor final ou global, ou seja, é o percentual de acréscimo em relação ao custo direto para se obter o preço de venda da construção.

Consubstancia este entendimento o posicionamento do TCU na Decisão 255/1999 TCU - 1ª Câmara que, ao apreciar o processo TC 006.793/1999-1, definiu o BDI 'como um percentual aplicado sobre o custo direto para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente'. Assim:

PV (preço de venda) = (1 + BDI / 100) * CD (custo direto)

Portanto, resta pacífico o entendimento de que o BDI deve ser aplicado sobre o custo direto para que se alcance o preço de venda, a fim de que se acrescente neste o custo indireto e os lucros.

É igualmente pacífico o entendimento de que os tributos PIS, Cofins, CPMF e ISS incidem sobre o preço de venda, já que são aplicados sobre os valores efetivamente pagos pelo contratante ao contratado. Ora, se os tais tributos fizerem parte do BDI, como é possível que incidam sobre o preço de venda uma vez que o BDI deve ser aplicado sobre o custo direto? A solução é simples e reduz-se a uma operação matemática.

A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento a título de Benefícios e Despesas Indiretas, conforme entendimento firmado pelo TCU, é:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{(1 - (\frac{I}{100}))} - 1 \right] x 100$$

onde AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.

Com vistas a estabelecer, como parâmetro, o BDI real que deveria ter sido utilizado no contrato em questão, segue o detalhamento do BDI apresentado pela Prefeitura:

Planilha de Composição do BDI		
ITEM	%	INCIDÊNCIA
Administração Central	3,41	CD – Custo Direto da Obra
Custo Financeiro	0,50	CD – Custo Direto da Obra
Taxa de Risco	0,00	CD – Custo Direto da Obra
Mob/desmobilização	0,00	CD – Custo Direto da Obra

Transportes/Alimentação	1,00	CD – Custo Direto da Obra
Adm. Local	0,00	CD – Custo Direto da Obra
PIS	0,65	PV – Preço de venda
COFINS	3,00	PV – Preço de venda
IR	0,00	PV – Preço de venda
CSLL	0,00	PV – Preço de venda
CPMF	0,38	PV – Preço de venda
ISS	2,00	PV – Preço de venda
LUCRO	10,00	PV – Preço de venda
Custos de comercialização e outros	0,00	PV – Preço de venda
BDI	25,00	

Considerando as determinações e análises transcritas no Acórdão nº 325/2007 - Plenário, que expõe critérios a serem seguidos na composição do BDI, além de consolidar entendimentos anteriores proferidos pela Egrégia Corte de Contas, verificou-se que os itens Administração Central, Despesas Financeiras, Lucros, PIS/COFINS e ISS encontram-se dentro dos parâmetros adequados e aceitáveis.

No entanto, o item relativo a Transportes/Alimentação não se coaduna com o entendimento da egrégia Corte, haja vista que tais despesas geralmente se relacionam a administração local da obra, devendo, portanto, ser valorada dentro da planilha orçamentária como custo direto.

Todavia, como a obra foi concluída e não foram realizados termos aditivos adicionando itens ou quantidades, tal erro não repercutiu em prejuízo para a administração pública, podendo no caso concreto ser agregada aos custos da administração central para efeito de cálculo.

Ressalta-se por fim que a CPMF foi extinta, só podendo ter sido aplicada aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007, a uma alíquota de 0,38%. Como o contrato foi firmado em 2008, não pode ser aplicada no caso em questão.

Desta forma, considerando uma taxa de 4,41% para administração central e uma taxa de lucro de 9,09% sobre o custo direto (o informado pela prefeitura foi sobre o preço de venda), podemos fazer o cálculo correto do BDI:

5. Cálculo do superfaturamento.

Mediante análise dos itens já abordados, tanto com relação aos quantitativos efetivamente executados, quanto com relação aos custos referenciais de mercado, foi calculado o superfaturamento existente no contrato em questão de R\$ 27.874,70, em valores nominais. Segue detalhamento:

ITEM	Quantidade Contratada	Custo unitário contratado	Custo total contratado	Quantidade conforme análise CGU	Custo unitário conforme análise da CGU	Custo total conforme análise da CGU	Sobrepreço
1.1	520,80	1,04	541,63	520,80	1,03	536,42	5,21
1.2	520,80	1,15	599,96	520,80	1,15	599,96	0,00
1.3	4,50	144,00	648,00	4,50	117,79	530,06	117,95
1.4	207,08	2,08	430,73	178,82	2,08	371,95	58,78
2.1	1,50	3.600,00	5.400,00	1,50	3.600,00	5.400,00	0,00
2.2	3,00	1.280,00	3.840,00	3,00	1.280,00	3.840,00	0,00
2.3	3,00	480,00	1.440,00	3,00	480,00	1.440,00	0,00
3.1	18,70	9,84	184,01	18,70	9,84	184,01	0,00
3.2	1,56	17,84	27,83	1,56	14,44	22,53	5,30
4.1	24,93	196,00	4.886,28	24,93	178,68	4.454,49	431,79
4.2	686,40	4,96	3.404,54	686,40	4,96	3.404,54	0,00

4.3	62,33	30,88	1.924,75	62,33	30,88	1.924,75	0,00
4.4	6,24	276,48	1.725,24	6,24	276,48	1.725,24	0,00
4.5	62,33	25,84	1.610,61	62,33	25,28	1.575,70	34,90
5.1	3,50	281,84	986,44	3,50	281,84	986,44	0,00
5.2	62,00	58,06	3.599,97	62,00	58,06	3.599,97	0,00
5.3	420,00	4,96	2.083,20	420,00	4,96	2.083,20	0,00
5.4	4,62	49,84	230,26	4,62	49,84	230,26	0,00
6.1	388,73	17,04	6.623,96	388,73	17,04	6.623,96	0,00
6.2	56,98	9,76	556,12	56,98	8,77	499,71	56,41
6.3	6,21	40,24	249,89	3,74	40,24	150,50	99,39
7.1	256,00	38,08	9.748,48	210,80	38,08	8.027,26	1.721,22
7.2	256,00	15,84	4.055,04	210,80	15,84	3.339,07	715,97
7.3	18,98	11,60	220,17	18,98	8,36	158,67	61,50
7.4	19,26	12,24	235,74	19,26	12,24	235,74	0,00
8.1	207,08	22,80	4.721,42	178,82	22,80	4.077,10	644,33
8.2	185,48	24,40	4.525,71	157,77	24,40	3.849,59	676,12
8.3	16,78	21,04	353,05	5,80	16,97	98,43	254,63
9.1	777,46	2,10	1.635,78	777,46	2,06	1.601,57	34,21
9.2	535,84	10,84	5.808,51	615,68	10,84	6.673,97	-865,47

881,43	1.786,05	11,04	161,78	2.667,48	11,04	241,62	9.3
2.567,65	5.202,84	32,16	161,78	7.770,50	32,16	241,62	9.4
1.946,00	2.642,89	18,65	141,71	4.588,90	29,42	156,00	9.5
0,00	3.344,00	176,00	19,00	3.344,00	176,00	19,00	10.1
25,82	246,34	246,34	1,00	272,16	272,16	1,00	10.2
323,34	3.279,83	546,64	6,00	3.603,17	600,53	6,00	10.3
76,24	506,16	126,54	4,00	582,40	145,60	4,00	10.4
0,00	2.732,00	400,00	6,83	2.732,00	400,00	6,83	10.5
0,00	421,23	34,08	12,36	421,23	34,08	12,36	10.6
712,26	544,15	4,92	110,60	1.256,42	11,36	110,60	11.1
0,00	31,42	6,80	4,62	31,42	6,80	4,62	11.2
85,53	3.996,30	13,55	294,93	4.081,83	13,84	294,93	11.3
0,00	2.240,35	10,80	207,44	2.240,35	10,80	207,44	11.4
0,00	400,00	400,00	1,00	400,00	400,00	1,00	12.1
145,28	2.286,72	63,52	36,00	2.432,00	64,00	38,00	12.2
-360,00	1.680,00	40,00	42,00	1.320,00	40,00	33,00	12.3
1.200,00	0,00	120,00	0,00	1.200,00	120,00	10,00	12.4
371,68	155,04	19,38	8,00	526,72	65,84	8,00	12.5
0,00	400,00	400,00	1,00	400,00	400,00	1,00	12.6

0,00	320,00	160,00	2,00	320,00	160,00	2,00	12.7
0,00	33,60	33,60	1,00	33,60	33,60	1,00	12.8
105,50	298,90	59,78	5,00	404,40	67,40	6,00	12.9
0,00	469,57	42,69	11,00	469,57	42,69	11,00	12.10
0,00	135,36	33,84	4,00	135,36	33,84	4,00	12.11
0,00	83,20	10,40	8,00	83,20	10,40	8,00	12.12
1.200,96	1.679,04	209,88	8,00	2.880,00	320,00	9,00	12.13
260,13	935,87	40,69	23,00	1.196,00	52,00	23,00	13.1
0,00	1.080,00	1.080,00	1,00	1.080,00	1.080,00	1,00	13.2
0,00	4.000,00	4.000,00	1,00	4.000,00	4.000,00	1,00	13.3
0,00	104,00	104,00	1,00	104,00	104,00	1,00	13.4
0,00	60,00	20,00	3,00	60,00	20,00	3,00	13.5
0,00	312,00	52,00	6,00	312,00	52,00	6,00	13.6
51,20	256,00	25,60	10,00	307,20	25,60	12,00	13.7
0,00	102,40	25,60	4,00	102,40	25,60	4,00	13.8
0,00	128,00	25,60	5,00	128,00	25,60	5,00	13.9
0,00	178,40	17,84	10,00	178,40	17,84	10,00	13.10
0,00	72,00	36,00	2,00	72,00	36,00	2,00	13.11
0,00	36,00	36,00	1,00	36,00	36,00	1,00	13.12

477,12 0,00 687,30 312,70 288,00 0,00 316,80 0,00 264,00 0,00 115,20 0,00	15,90 137,46 288,00	30,00 5,00	477,12	15,90	30,00	13.13
288,00 0,00 316,80 0,00 264,00 0,00		5,00				
316,80 0,00 264,00 0,00	288,00		1.000,00	200,00	5,00	13.14
264,00 0,00		1,00	288,00	288,00	1,00	13.15
	35,20	9,00	316,80	35,20	9,00	13.16
115 20 0.00	52,80	5,00	264,00	52,80	5,00	13.17
113,20 0,00	7,68	15,00	115,20	7,68	15,00	13.18
70,40 0,00	70,40	1,00	70,40	70,40	1,00	13.19
1.316,39 1.243,6	1.316,39	1,00	2.560,00	2.560,00	1,00	13.20
1.540,00 0,00	1.540,00	1,00	1.540,00	1.540,00	1,00	13.21
171,44 122,96	42,86	4,00	294,40	73,60	4,00	13.22
636,19 0,0	70,69	9,00	636,19	70,69	9,00	13.23
120,29 0,0	120,29	1,00	120,29	120,29	1,00	13.24
230,78 0,00	230,78	1,00	230,78	230,78	1,00	13.25
10.943,47 2.256,53	10.943,47	1,00	13.200,00	13.200,00	1,00	13.26
292,32 0,00	16,24	18,00	292,32	16,24	18,00	14.1
400,00 0,0	400,00	1,00	400,00	400,00	1,00	14.2
256,00 0,0	256,00	1,00	256,00	256,00	1,00	14.3
1.000,00 600,00	1.000,00	1,00	1.600,00	1.600,00	1,00	14.4

14.5	6,00	80,00	480,00	6,00	59,55	357,30	122,70
14.6	207,08	1,44	298,20	178,82	0,67	119,81	178,39
	TOTAL		0,00			130.027,56	18.482,15

Levando em consideração o valor total pago no Contrato nº 01/2008-TP/SMS, e aplicando o BDI calculado de 21,33% no custo direto encontrado acima, teremos:

Superfaturamento = 185.637,14 - (130.027,56 * 1,2133)

- = 185.637,14 157.762,44
- = R\$ 27.874,70

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação

Análise do Controle Interno:

Não se aplica

3.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

3.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201114009	Período de Exame: 01/04/2011 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PMFD	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 361.480,32			

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.4.1.1 Constatação

Despesas sem licitação e/ou cotação de preços no montante de R\$ 86.345,89.

Fato:

Em análise dos processos de pagamento realizados no período de janeiro a julho de 2011 por meio da conta corrente nº 37.567-5, agência 1050-2, do Banco do Brasil, que recebeu e movimentou os recursos do Piso de Atenção Básica - PAB-Fixo, estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e recursos de Compensação de Especificidades Regionais, verificou-se a realização de despesas cujos valores, para cada natureza de despesa, ultrapassam o limite para aquisição por dispensa, que é de R\$ 8.000,00 para aquisição de bens (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93), sem a realização de procedimentos licitatórios e/ou cotações de preços, conforme detalhado nos quadros a seguir:

CNPJ	DATA	NOTA FISCAL	VALOR R\$
03.885.058/0001-58	04/01/2011	000508*	2.285,7
	10/01/2011	00509*	1.219,2
	06/01/2011	00505*	1.994,
	14/01/2011	000506*	2.307,8
	25/01/2011	000507*	1.600,0
24.166.332/0001-09	01/02/2011	014411	1.015,0
	26/04/2011	000.000.065	509,4
	10/05/2011	000.000.119	943,0
07.485.803/0001-22	18/05/2011	000.003.632	753,

	01/06/2011	000.003.714	1.170,00
02.895.945/0001/44	25/02/2011	40111	252,00
		40112	775,48
	07/06/2011	45536	246,00
	08/06/2011	45636	51,80

TOTAL (R\$) 15.124,60

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS						
CNPJ DATA NOTA FISCAL VALOR R\$						
11.490.386/0001-83	02/02/2011	000079	5.317,41			
05.377.808/0001-06	02/02/2011	001645	4.689,93			
TOTAL (R\$) 10.007,34						

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS					
CNPJ DATA NOTA FISCAL VALOR R\$					

 $[\]mbox{*}$ Pela numeração das notas, as datas das emissões foram preenchidas posteriormente.

06.212.140/0002-90	14/01/2011	000323	4.011,20
	26/01/2011	000326	4.350,30
	31/01/2011	000327	3.403,40
	02/02/2011	000364	3.908,50
	07/02/2011	000365	3.743,50
	22/02/2011	000400	3.780,30
	18/03/2011	000408	3.294,56
	23/03/2011	000410	3.758,50
	28/03/2011	000411	3.906,90
	05/05/2011	000.000.032	3.082,95
	31/05/2011	000.000.054	4.370,00
	31/05/2011	000.000.059	4.305,30
	02/06/2011	000.000.069	3.790,50
	02/06/2011	000.000.070	3.859,50
	28/06/2011	000.000.087	4.349,99
	28/06/2011	000.000.088	3.299,99
1			

Em 18 de março de 2011, o Município autuou um processo de adesão a Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial Nº 01/2011, realizado pelo município de Coruripe, visando ao fornecimento de combustíveis para as diversas secretarias municipais. Cabe, ainda, ressaltar, que somente no dia 04 de abril de 2011 foi assinado o Termo de Adesão entre o município de Feliz Deserto e a empresa JLR Araújo Filho & Cia. Ltda., e que sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas foi em 24 de agosto de 2011, data a partir do que o contrato passa a ter eficácia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.2 Constatação

Realização de despesa cuja utilização na Atenção Básica não pôde ser comprovada.

Fato:

Observou-se que o município de Feliz Deserto efetuou pagamentos de despesas, no período de janeiro a julho de 2011, no montante de R\$ 82.328,09, cuja utilização em ações e serviços da Atenção Básica não pôde ser comprovada, conforme discriminadas no quadro a seguir, já que não foram especificados os veículos abastecidos, em quais deles as peças foram aplicadas e em que atividades os mesmos eram utilizados:

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	DATA	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
Combustíveis	004703	18/11/2010*	24.245.524/0001-00	3.144,23
	000299	03/12/2010*	06.212.140/0002-90	4.502,10
	000323	14/01/2011		4.011,20
				104

000326	26/01/2011	4.350,30
000327	31/01/11	3.403,40
000364	02/02/11	3.908,50
000365	07/02/2011	3.743,50
000400	22/02/2011	3.780,30
000408	18/03/2011	3.294,56
000410	23/03/2011	3.758,50
000411	28/03/2011	3.906,90
000.000.032	05/05/2011	3.082,95
000.000.054	31/05/2011	4.370,49
000.000.059	31/05/2011	4.305,30
000.000.070	02/06/2011	3.859,50
000.000.069	02/06/2011	3.790,50
	_	

	000.000.088	28/06/2011		3.299,99
Peças para veículos	001512	07/10/2010*	05.377.808/0001-06	3.458,54
	000079	02/02/2011	11.490.386/0001-83	5.317,41
	001645	02/02/2011	05.377.808/0001-06	4.689,93

TOTAL (R\$) 82.328,09

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.3 Constatação

Ausência de comprovação para débitos apresentados no valor de R\$ 1.855,70.

Fato:

Não foram apresentados documentos comprobatórios de pagamento para os débitos a seguir mencionados, no montante de R\$ 1.855,70, cujos cheques foram compensados no período de janeiro a julho de 2011:

Data	Cheque	Valor R\$	Comprovado	Não comprovado
31/01/2011	850042	36.849,44	35.200,74	1.648,70
28/02/2011	850048	39.313,00	39.280,00	33,00
31/03/2011	850053	38.168,36	38.135,36	33,00

^{*} As Notas Fiscais foram emitidas em 2010 mas as despesas foram pagas em 2011.

29/07/2011	850084	41.603,56	41.567,56 R\$) 1.855,70	36,00
30/06/2011	850072	40.134,24	40.099,74	34,50
30/05/2011	850061	40.734,91	40.698,91	36,00
29/04/2011	850058	35.249,44	35.214,94	34,50

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.4 Constatação

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no valor de R\$ 2.350,00.

Fato:

Verificou-se a realização de despesa, com recursos do Piso de Atenção Básica, referente ao pagamento de salário da coordenadora da vigilância sanitária, no valor bruto de R\$ 2.350,00, cujo fim não se coaduna com os objetivos da Atenção Básica, para o qual deve ser utilizado recursos do bloco de financiamento específico.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Ações Fiscalizadas

3.5.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos

Objetivo da Ação: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113081	Período de Exame:		
Instrumento de Transferência: Convênio	553834		
Agente Executor: PMFD	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 149.187,27		

Objeto da Fiscalização:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

3.5.1.1 Constatação

Aprovação de prestação de contas de objeto executado fora das especificações e com baixa qualidade.

Fato:

De acordo com o plano de trabalho e os projetos constantes do Processo nº 25110.000.304/2008-16 FUNASA, relativos ao Convênio Nº 0506/2005 (SIAFI 553834), cujo objeto inicial era a construção de 56 módulos sanitários, cada um destes deveriam ser construídos conforme as seguintes especificações: 2,00 m de comprimento, 1,3 m de largura, 2,5 m de altura de frente e 2,30 m de fundo, alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados, chapisco e reboco para revestimento das paredes, cerâmica nas paredes internas e no piso, pia, chuveiro, vaso sanitário, assento plástico, caixa de descarga, torneira, pintura com esmalte sintético das esquadrias e pintura a base de cal em duas demãos nas paredes.

Mediante visitas *in loco*, foram verificados, quanto a sua existencia todos os 25 módulos executados e entregues pela construtora em 26/09/2007, dos quais selecionamos 06 (seis) para procedimento de medição, havendo divergências quanto às especificações e dimensões constantes do projeto, bem como quanto à qualidade final esperada para atendimento aos objetivos do Programa.









quebrado devido à má qualidade do material, internas desgastadas necessitando que o morador instale novo registro diretamente na canalização.

Beneficiário 07 do Povoado Areião: Registro Beneficiário 02 do Povoado Areião: Paredes





Beneficiário 01 do Povoado Areião: Caixa da porta precisando de apoio para não cair

Beneficiário 01 da Rua Getúlio Vargas: Poço absorvente exposto, quando deveria estar completamente enterrado.

Dentre os diversos problemas relacionados às obras públicas nacionais, gerando irregularidades nas aplicações de recursos - tais como fraudes em licitações, obras paralisadas ou inacabadas, superfaturamento de preços, pagamentos por serviços não realizados e materiais não empregados, emprego de materiais diferentes das especificações e de baixa qualidade, utilização de técnicas inadequadas, temos que a pouca qualidade das mesmas é uma das mais recorrentes e que somente é detectada após algum tempo depois de sua conclusão. Tais obras com má qualidade, proporcionando obras com pouca durabilidade, oferecem riscos à população, demandam novos investimentos para reparo dos defeitos construtivos e, frequentemente, provocam acidentes (que implicam indenizações a serem pagas com recursos públicos).

Segundo o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, contrato de construçãoé "todo ajuste para execução de obra certa e determinada, sob direção e responsabilidade do construtor, pessoa física ou jurídica legalmente habilitada a construir, que se incumbe dos trabalhos especificados no projeto, mediante as condições avençadas com o proprietário ou comitente".

Conforme definição supra, a obra é "certa e determinada", assim, não se tem presente o elemento "risco" nessa modalidade de contrato, eis que a obra é previamente entabulada entre as partes, com todas as suas especificações, após projeto devidamente aprovado, seguindo-se as normas técnicas e legais relativas à construção civil, para assim ser executada pelo profissional do ramo, dentro do prazo avençado, mediante o pagamento do preço estipulado entre os contratantes.

Deve-se atentar, também, para a necessidade de a obra atender às funções para as quais foi projetada; sua funcionalidade é imprescindível. Dessa forma, ainda que não haja qualquer alusão contratual expressa acerca da necessidade de a obra estar perfeita, a obrigação de perfeição da obra é inerente a todo contrato de construção. Há, assim, ampla aplicabilidade da teoria dos vícios redibitórios, que são quaisquer vícios que revelem falta dos elementos quantitativos e qualitativos, que excluam o valor da obra, ou a sua utilidade para o uso ordinário, ou para o uso que se apontou no contrato. Os vícios redibitórios fazem exsurgir a pretensão redibitória, ou a quanti minoris, devendo-se atentar para a finalidade do uso concretamente considerado da obra (Pontes de Miranda, F., Tratado de Direito Privado, Parte Especial, Tomo XLIV, Ed. Borsoi, Rio de Janeiro, 1963. pg 401).

A responsabilidade do construtor e as garantias pelas obras encontram supedâneo legal, ainda, no Código Civil, mais precisamente nos artigos 618, 186 e 927, e no Código de Defesa do Consumidor:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Ressalta-se, que de acordo com o mandamento legal, no prazo de garantia, a responsabilidade da construtora é objetiva, basta comprovar a existência do fato. Findo o prazo de garantia, a responsabilidade será subjetiva, necessitando comprovação por perícia. No caso de defeitos que afetam a solidez e segurança das edificações — conforme Súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) — prescreve em 20 anos o tempo para propor ação indenizatória contra a construtora.

Dessa forma, cabe à Construtora responsável o reparo das obras executadas fora da qualidade pretendida no Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares.

Já os gestores públicos que gerem recursos relacionados a obras públicas têm por obrigação, não só a correta aplicação de recursos públicos durante a contratação e execução das obras, mas também após a entrega das mesmas. O fato é que uma obra sem qualidade, mesmo com preços compatíveis aos de mercado, poderá trazer grande prejuízo à população e ao Poder Público contratante, haja vista que a ausência de boa qualidade implica: custos associados à correção de seus defeitos, contratações emergenciais de soluções paliativas, acidentes (e indenizações) envolvendo particulares, e, muitas vezes, uma nova execução de toda a obra.

Assim, o administrador, ao deixar de responsabilizar o construtor, contribui para que o mesmo enriqueça ilicitamente e causa lesão ao erário com a sua omissão. Garantias relacionadas a obras públicas não podem ser negligenciadas pela Administração face aos princípios da economicidade, da legalidade e da probidade administrativa.

Ocorre que o setor responsável pela análise da prestação de contas da FUNASA aprovou o convênio em questão, mesmo havendo problemas identificados pela fiscalização, conforme Relatório de Visita Técnica nº 02, de 30/06/2008, e nº 03, de 11/11/2008, bem como pelas Notificações Técnicas nº 02, de 11/11/2008, e nº 03, de 25/11/2010.

Nos Relatórios de visita técnica estava indicado que a obra não estava sendo executada com qualidade, bem como que não estava de acordo com as especificações técnicas. Da mesma forma, as Notificações técnicas nº 02 e nº 03 abordam sobre a ausência de execução de serviços na época, e que inclusive não foram executados até o presente momento, conforme inspeção física realizada e detalhada na próxima constatação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.5.1.2 Constatação

Pagamento por serviços não executados na construção de módulos sanitários, objeto do convênio

Fato:

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL realizou pagamento por serviços em quantidades a maior que as executadas na construção de módulos sanitários domiciliares, objeto do Convênio nº 0506/2005, celebrado com a FUNASA, causando um dano ao erário no valor de R\$ 4.851,75 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), que corresponde a 8,66% do valor efetivamente pago. Segue detalhamento:

1. Orçamento superdimensionado

A equipe de fiscalização verificou que o orçamento aprovado no plano de trabalho do Convênio n ° 0506/2005 apresenta divergência entre a quantidade dos itens na planilha de preços contratada e as plantas arquitetônicas para construção de módulos sanitários no município de Feliz Deserto. Ademais, mediante inspeção física realizada, verificou-se que as dimensões executadas não estavam condizentes com o dimensionado, conforme demonstrado a seguir:

I) Alvenaria de vedação

Considerando o projeto proposto, a área de construção de Alvenaria de vedação (item 5.1) totalizaria, por cada módulo sanitário, 13,40 m² (treze metros quadrados e quarenta centésimos de metro quadrado) e não 14,71 m² (quatorze metros quadrados e setenta e um centésimos de metro quadrado) como a quantidade apresentada para o item "5.1 - Alvenaria em blocos cerâmicos furados, ½ vez" na planilha de preços do plano de trabalho aprovado.

ALVENARIA	ALTURA (M)	LARGURA (M)	DESCONTO (M ²)	ÁREA (M²)
Frente	2,45	2	1,66*	3,24
Lateral	(2,45 + 2,25)/2	1,00 x 2		4,7
Fundos	2,25	2		4,5
Alvenaria p/apoio da caixa frente	0,5	0,8		0,4
Alvenaria p/apoio da caixa fundos	0,7	0,8		0,56
ÁREA TOTAL	13,4			

(*) Foi excluído do cálculo 1,41m² da área referente à porta e 0,25m² da área referente ao cobogó.

Todavia, de acordo com inspeção física realizada em todos os módulos sanitários executados, verificou-se dimensões diferentes das previstas em projeto, além de verificar que o caimento da cobertura foi executado em direção diferente da projetada, conforme registro fotográfico a seguir:



Dessa forma, considerando que o antigo caimento era da parede da frente para os fundos e que foi executado de uma das laterais para a outra, temos as seguintes áreas calculadas para o item "5.1 - Alvenaria em blocos cerâmicos furados, ½ vez" com adoção das dimensões medidas na inspeção física:

ALVENARIA	ALTURA (M)	LARGURA (M)	DESCONTO (M2)	ÁREA (M2)
Frente	(2,45 + 2,25)/2	1,68	1,66*	2,29
Lateral alta	2,45	1,27		3,11
Fundos	(2,45+2,25)/2	1,68		3,95
Lateral baixa	2,25	1,27		2,86

da caixa	0,6	0,8 x 2	0,96
ÁREA TOTAL			13,17

(*) Foi excluído do cálculo 1,41m² da área referente à porta e 0,25m² da área referente ao cobogó.

II) Cerâmica

No quantitativo previsto para cerâmica nas paredes (item 6.3) também foi verificado divergência da altura prevista em projeto, além de desconformidade com o previsto na planilha contratada, conforme a seguir:

CERÂMICA	ALTURA (M)	LARGURA (M)	DESCONTO (M2)	ÁREA (M2)
Frente	1,49	1,68	0,98*	1,52
Fundos	1,49	1,68		2,5
Laterais	1,49	0,97 x 2		1,45
ÁREA TOTAL				6,91

(*) Foi excluído do cálculo 1,41m² da área referente à porta.

As divergências apresentadas anteriormente são refletidas nos itens "6.1 - Chapisco de parede", "6.3 - massa única" e "14.1 - Pintura, cor branca, com tinta mineral".

III) Calçada

No quantitativo previsto para calçada (item 3.5) também foi verificado divergência nas áreas utilizadas, conforme se verifica no serviço Concreto simples, conforme dimensões medidas em inspeção física:

		115

CONCRETO	COMPRIMENTO (M)	LARGURA (M)	ÁREA (M ²)	VOLUME ³
Frente e fundo	2,48	0,25 x 2	1,24	0,03
Laterais	ais 1,27 0,25 x		0,64	0,01
	TOTAL		1,88	0,04

^(*) Foi considerada espessura de 2cm.

2 Cobrança de itens que não foram executados.

Na análise dos quantitativos do orçamento contratado, constatamos que os itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 da calçada de proteção não foram executados, conforme segue:

O serviço referente ao item 8.1 "locação simples de construção com gabarito de madeira", já havia sido contemplado no item 1.1 "locação simples de construção com gabarito de madeira", proporcionando sua cobrança em duplicidade.

Os serviços referentes aos itens 8.2 "Escavação manual em solo de qualquer categoria", 8.3 "Pedra rachão argamassada" e 8.4 "Embasamento em tijolos cerâmicos" não foram executados, além de não se confundir com os mesmos itens já executados para as fundações do módulo sanitário, conforme verificação em inspeção física realizada, conforme registro fotográfico a seguir:



Ademais, mediante inspeção física, foi constatado que em nenhum dos 25 módulos sanitários executados foi realizado o serviço referente ao item 4.2 "Cerâmica de boa qualidade med. 0,20x0,30 m, aplicada no WC", conforme demonstrado no registro fotográfico a seguir:





Beneficiário 02 do Povoado Areião: Piso com ausência de cerâmica

Beneficiário 01 da Rua Getúlio Vargas: Piso com ausência de cerâmica

Mediante os casos acima mencionados e seus serviços derivados, apresenta-se quadro dos reais quantitativos executados nos módulos sanitários inspecionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	Quantidades constantes no contrato	Quantidades calculadas pela CGU	Diferença
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Locação simples de construção com gabarito de madeira	M²	3,08	2,76	0,32
4.0	PAVIMENTAÇÃO				
4.1	Concreto simples traço 1:3:6 (cimento, areia lavada grossa e brita 1), esp=0,02m	M³	0,22	0,05	0,17
4.2	Cerâmica de boa qualidade med. 0,20x0,30 m , aplicada no WC	M²	1,70	0,00	1,70
5.0	ALVENARIAS DE VEDAÇÃO				11

,					
5.1	Alvenaria blocos cerâmicos furados, ½ vez	M²	14,71	13,17	1,54
6.0	REVESTIMENTOS DE PAREDE				
6.1	Chapisco de parede traço 1:3 (cimento e areia lavada grossa)	M²	25,89	19,43	6,46
6.2	Massa única traço 1:3,5:5 (cimento, cal hidratada e areia média)	M²	25,82	19,43	6,39
6.3	Cerâmica de boa qualidade med. 0,20x0,30 m , aplicada no WC	M²	7,80	6,91	0,89
7.0	COBERTURA				
7.1	Madeiramento para telha canal, conforme especificações técnicas	M²	5,02	3,98	1,04
7.2	Telhamento com telha canal	M²	5,02	3,98	1,04
8.0	CALÇADA DE PROTEÇÃO				
8.1	Locação simples de construção com gabarito de madeira	M²	3,08	0,00	3,08
8.2	Escavação manual em solo de qualquer categoria, exceto rocha, (0,20 x 0,20 m)	M²	0,28	0,00	0,28
8.3	Pedra rachão argamassada	M³	0,36	0,00	0,36
8.4	Embasamento em tijolos cerâmicos de 6 furos	M³	1,34	0,00	1,34
					11

8.5	Concreto simples traço 1:4:8 (cimento, areia lavada grossa e brita 1)	M³	0,17	0,04	0,13
8.6	Piso cimentado liso traço 1:3 (cimento e areia lavada média), e = 2,0 cm	M²	2,14	1,88	0,26
8.7	Alvenaria blocos cerâmicos furados, ½ vez	M²	2,14	1,88	0,26
8.8	Chapisco de parede traço 1:3 (cimento e areia lavada grossa)	M²	2,14	1,88	0,26
8.9	Massa única traço 1:3,5:5 (cimento, cal hidratada e areia média)	M²	8,25	4,25	4,00
14.0	PINTURAS				
14.1	Pintura, cor branca, com tinta mineral solúvel em água, 2 demãos	M²	29,42	19,43	9,99
14.2	Pintura com tinta à óleo sobre madeira, 2 demãos	M²	3,82	3,55	0,27

Ressalta-se, por fim, que em quatro módulos sanitários inspecionados, verificou-se que a calçada não foi completamente executada, estando ausente um dos lados, além disso, em dois destes não foi executada a alvenaria em um dos lados, sendo aproveitada a residência já existente do beneficiário, conforme registro fotográfico a seguir:





Beneficiário 01 da Rua Getúlio Vargas: Módulo sanitário sem a calçada nos fundos

Beneficiário 01 da Rua Manoel dos Santos: Módulo Sanitário aproveitando um das paredes da residência.

Calculando os serviços não executados, verificamos que somados dois lados de calçada referente aos fundos de dois beneficiários e dois lados de calçada referente a outros dois beneficiários, teremos que a soma corresponderá a uma calçada inteira. Já as laterais de alvenaria, serão assim detalhadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	Quantid. acatadas pela CGU nos 25 MSD	Quantid. de serviço não executado	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Locação simples de construção com gabarito de madeira	M²	69,00	2,26	66,74
5.0	ALVENARIAS DE VEDAÇÃO				
5.1	Alvenaria blocos cerâmicos furados, ½ vez	M²	329,25	6,22	323,03
6.0	REVESTIMENTOS DE PAREDE				
6.1	Chapisco de parede traço 1:3 (cimento e areia lavada grossa)	M²	485,75	6,22	479,53

6.2	Massa única traço 1:3,5:5 (cimento, cal hidratada e areia média)	M^2	485,75	6,22	479,53
7.0	COBERTURA				
7.1	Madeiramento para telha canal, conforme especificações técnicas	M²	99,50	1,17	98,33
7.2	Telhamento com telha canal	M^2	99,50	1,17	98,33
8.0	CALÇADA DE PROTEÇÃO				
8.5	Concreto simples traço 1:4:8 (cimento, areia lavada grossa e brita 1)	M³	1,00	0,04	0,96
8.6	Piso cimentado liso traço 1:3 (cimento e areia lavada média), e = 2,0 cm	M²	47,00	1,88	45,12
8.7	Alvenaria blocos cerâmicos furados, ½ vez	M²	47,00	1,88	45,12
8.8	Chapisco de parede traço 1:3 (cimento e areia lavada grossa)	M²	47,00	1,88	45,12
8.9	Massa única traço 1:3,5:5 (cimento, cal hidratada e areia média)	M²	106,25	4,25	102,00
14.0	PINTURAS				
14.1	Pintura, cor branca, com tinta mineral solúvel em água, 2 demãos	M^2	485,75	6,22	479,53

3. Diferença de preço entre alguns itens licitados e preços constantes no SINAPI e ORSE.

Constatamos que em cotejamento dos preços constantes na planilha licitada e os constantes no Banco Nacional de Composições (SINAPI), bem como do ORSE, data de referência dos preços out/2005, verificou-se sobrepreço em alguns itens, conforme quadro a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	Custo unitário contratado	unit. conforme análise da	I	Diferença R\$
2.0	FUNDAÇÕES				
2.2	Embasamento em tijolos cerâmicos de 6 furos, c/ soleira de 0,20m	18,00	15,77	68581/003	2,23
4.0	PAVIMENTAÇÃO				
4.1	Concreto simples traço 1:3:6 (cimento, areia lavada grossa e brita 1), esp=0,02m		162,44	68578/013	2,52
4.2	Cerâmica de boa qualidade med. 0,20x0,30 m , aplicada no WC	18,35	18,06	6060	0,29
5.0	ALVENARIAS DE VEDAÇÃO				
5.2	Cobogó de cimento 0,50 x 0,50m	56,10	18,68	00395/CEHOP	37,42
5.3	Verga em concreto armado seção 10 x 10 cm x 120 cm	10,22	7,77	23748/001	2,45
6.0	REVESTIMENTOS DE PAREDE				
6.1	Chapisco de parede traço 1:3 (cimento e areia lavada grossa)	2,56	2,04	24277/001	0,52
8.0	CALÇADA DE PROTEÇÃO				
8.4	Embasamento em tijolos cerâmicos de 6 furos	18,00	15,77	68581/003	2,23
	Piso cimentado liso traço 1:3 (cimento e areia lavada média), e = 2,0 cm	19,20	10,54	11781/002	8,66
8.8	Chapisco de parede traço 1:3 (cimento	2,56	2,04	24277/001	0,52

	e areia lavada grossa)				
13.0	LOUÇAS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS				
13.1	Vaso sanitário de louça, cor branca de la qualidade com assento e parafuso para fixação		78,77	6021	6,23
14.0	PINTURAS				
14.2	Pintura com tinta à óleo sobre madeira, 2 demãos	6,50	5,93	03194/СЕНОР	0,57
15.0	TANQUE SÉPTICO				
15.4	Chapisco interno de parede	2,56	1,84	23708/002	0,72

4. Cálculo do superfaturamento.

Mediante análise dos itens já abordados, tanto com relação aos quantitativos efetivamente executados, quanto com relação aos custos referenciais de mercado, foi calculado o superfaturamento existente no contrato em questão de R\$ 4.851,75, em valores nominais. Segue detalhamento:

ITEM	Quantidade Contratada para 25 Módulos Sanitários	Custo unitário contratado	Custo total contratado (25 MSD)	Quantidade conforme análise CGU (25 MDS)	Custo unitário conforme análise da CGU	Custo total conforme análise da CGU (25 MDS)
1.1	77,00	0,95	73,15	66,74	0,95	63,4
1.2	7,00	6,48	45,36	7,00	6,48	45,36
2.1	9,50	155,00	1.472,50	9,50	155,00	1472,5
2.2	3,00	18,00	54,00	3,00	15,77	47,31
						123

3.1	10,00	4,42	44,20	10,00	4,42	44,2
4.1	5,50	164,96	907,28	1,25	162,44	203,05
4.2	42,50	18,35	779,88	0,00	18,06	0
5.1	367,75	9,79	3.600,27	323,03	9,79	3162,46
5.2	6,25	56,10	350,63	6,25	18,68	116,75
5.3	25,00	10,22	255,50	25,00	7,77	194,25
6.1	647,25	2,56	1.656,96	479,53	2,04	978,24
6.2	645,50	8,42	5.435,11	479,53	8,42	4037,64
6.3	195,00	14,05	2.739,75	172,75	14,05	2427,14
7.1	125,50	14,40	1.807,20	98,33	14,40	1415,95
7.2	125,50	12,70	1.593,85	98,33	12,70	1248,79
8.1	77,00	0,95	73,15	0,00	0,95	0
8.2	7,00	6,48	45,36	0,00	6,48	0
8.3	9,00	155,00	1.395,00	0,00	155,00	0
8.4	33,50	18,00	603,00	0,00	15,77	0
8.5	4,25	144,75	615,19	0,96	144,75	138,96
						124

8.6	53,50	19,20	1.027,20	45,12	10,54	475,56
8.7	53,50	9,79	523,77	45,12	9,79	441,72
8.8	53,50	2,56	136,96	45,12	2,04	92,04
8.9	206,25	8,42	1.736,63	102,00	8,42	858,84
9.1	25,00	75,00	1.875,00	25,00	75,00	1875
10.1	100,00	20,75	2.075,00	100,00	20,75	2075
10.2	25,00	110,00	2.750,00	25,00	110,00	2750
11.1	25,00	25,94	648,50	25,00	25,94	648,5
12.1	25,00	35,84	896,00	25,00	35,84	896
13.1	25,00	85,00	2.125,00	25,00	78,77	1969,25
13.2	25,00	45,00	1.125,00	25,00	45,00	1125
13.3	25,00	15,00	375,00	25,00	15,00	375
14.1	735,50	2,81	2.066,76	479,53	2,81	1347,48
14.2	95,50	6,50	620,75	88,75	5,93	526,29
15.1	71,50	0,95	67,93	71,50	0,95	67,93
15.2	114,50	6,48	741,96	114,50	6,48	741,96
15.3	247,50	9,79	2.423,03	247,50	9,79	2423,03

15.4	202,50	2,56	518,40	202,50	1,84	372,6
15.5	202,50	8,42	1.705,05	202,50	8,42	1705,05
15.6	5,00	140,00	700,00	5,00	140,00	700
15.7	40,50	19,20	777,60	40,50	19,20	777,6
15.8	4,50	168,10	756,45	4,50	168,10	756,45
15.9	25,00	34,10	852,50	25,00	34,10	852,5
15.10	13,50	4,42	59,67	13,50	4,42	59,67
16.1	70,75	0,95	67,21	70,75	0,95	67,21
16.2	111,25	6,48	720,90	111,25	6,48	720,9
16.3	190,25	9,79	1.862,55	190,25	9,79	1862,55
16.4	8,75	45,00	393,75	8,75	45,00	393,75
16.5	5,00	168,10	840,50	5,00	168,10	840,5
16.6	25,00	34,10	852,50	25,00	34,10	852,5
	TOTAL		54.868,88			44.245,89

Levando em consideração o BDI utilizado pela empresa, de 15,60%, conforme análise da planilha orçamentária proposta pela empresa contratada, temos:

Valor devido = 44.245,89 x 1,1560 = 51.148,25

Valor pago pelos 25 módulos sanitários - valor devido

56.000 - 51.148,25 = R\$ 4.851,75

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 31/10/2011:

- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201113290	01/01/2010 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
PMFD	Financeiros:			
	Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.

4.1.1.1 Constatação

Deficiência no acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Índice de Gestão Descentralizada (IGD).

Fato:

Constatou-se que o Conselho Municipal de Assistência Social exerce de forma deficiente o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Índice de Gestão Descentralizada (IGD). Embora tenha sido comprovado por meio de atas de reuniões que o mencionado Conselho se reúne, não foram encontradas evidencias de acompanhamento da execução nas atas, tais como visitas e discussões sobre a execução os programas. Vale destacar que a análise para fins de aprovação ou não da prestação de contas não deve se restringir ao exame do desmonstrativo sintético preenchido no SUAS WEB, mas leva também em conta à analise dos processos de pagamentos dos referidos programas para verificar a correta aplicação dos recursos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Opera	cionais
Ordem de Serviço: 201113184	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/07/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PMFD	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 85.500,00

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

4.2.1.1 Constatação

Aplicação de recursos do CRAS em despesas não elegíveis para o Piso Básico Fixo (PBF) no montante de R\$ 23.650,34.

Fato:

Constatou-se na análise dos processos de pagamento a seguir relacionados que foram utilizados recursos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conta-corrente específica n. 29.327-X, agência 1050-2, do Banco do Brasil, na execução de despesas não elegíveis para o Piso Básico Fixo (PBF). Entre as despesas estão a aquisição de caixas de girândolas(fogos de artifícios) fornecimento de almoço e materiais hospitalares. As referidas despesas totalizaram R\$ 23.650,34 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos). Conforme estabelece o art. 4º da Portaria MDS n.º 442/05, a utilização dos recursos do Piso Básico Fixo (PBF) serão vinculadas às seguintes modalidades de atividades:

"Art. 4º O Piso Básico Fixo financia as seguintes ações dos serviços prestados pelo PAIF (Programa de Atenção Integral à Família), ofertados exclusivamente pelos CRAS - "Casa das Famílias":

- I entrevista familiar:
- II visitas domiciliares;
- III- palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;
- IV grupos: oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e inserção produtiva;
- V campanhas socioeducativas:
- VI encaminhamento e acompanhamento de famílias e seus membros e indivíduos;
- VII reuniões e ações comunitárias;
- VIII articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;
- IX atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência;
- X produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços sócio-assistenciais;
- XI deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais."

Processos de pagamento analisados:

NE	Data	Objeto	Nota Fiscal	Valor - R\$
B0301.0	03/02/09	Aquisição de caixas de girandolas	278	750,00

	13.621,50			
E2702.0	27/05/09	Aquisição de capa de chuva, botas, luvas, pá, rastelo, enxada, lona.	(1)344	3.321,50
D0604.0	06/04/09	Aquisição de materiais de construção : vergalhão, vaso simples e argamassa.	307	4.200,00
D0603.0	06/04/09	Aquisição de materiais hospitalares : agulha gengival, gaze, luva, tiras para teste de urina, mesa ginecológica, lamina microscópica etc.		4.350,00
			279 280	750,00 250,00

⁽¹) Embora a NF 344 seja no valor de R\$ 6321,50, a capa do processo indica que foi debitada a conta-corrente do CRAS no valor de R\$ 3.321,50, mediante o cheque n. 850.170;

NE	Data	Objeto	Nota Fiscal	Valor - R\$
01/07-001	07/01/10	Fornecimento de almoços do pessoal do Projovem	745	2.750,00
04/27-001	27/04/10	Serviço de ornamentação	776	400,00
08/02-001	02/08/10	Fornecimento de almoços do pessoal do Projovem	797	2.000,00
11/22-001	22/11/10	Fornecimento de almoços para prefeitura	822	1.144,00
11/19-001	19/11/10	Fornecimento de almoços para prefeitura	001	1.704,30
12/27-001	27/12/10	Fornecimento de almoços para prefeitura	833	795,54

	10.028,84			
06/29-001	29/06/11	Fornecimento de almoços para prefeitura do pessoal do CRAS	886	3.500,00
06/27-001	27/06/11	Fornecimento de almoços do pessoal do Projovem	882	3.000,00
03/31-001	31/03/11	Fornecimento de almoços para prefeitura	012	1.235,00
03/26-001	26/03/11	Fornecimento de almoços para prefeitura do pessoal do CRAS	856	1.364,00
03/14-001	14/03/11	Fornecimento de almoços para prefeitura do pessoal do CRAS	853	1.226,00
				I

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.2 Constatação

Aquisições de bens em quantitativos desproporcionais ao total de beneficiários das atividades desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no montante de R\$ 40.065,25.

Fato:

Constatou-se na análise dos processos de pagamento a seguir relacionados que foram utilizados recursos do Piso Básico Fixo (PBF), conta-corrente específica n. 29.327-X, agência 1050-2, do Banco do Brasil, na execução de despesas com aquisição, por exemplo, de gêneros alimentícios, material de limpeza e material de expediente. As referidas despesas totalizaram R\$ 40.065,25 (quarenta mil e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Deste montante R\$ 36.049,25 (trinta e seis mil e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) referem-se à aquisições de gêneros alimentícios e materiais de limpeza. Identificou-se que alguns quantitativos adquiridos são desproporcionais com o total de dias e de participantes das atividades do CRAS. De acordo com os processos de pagamento analisados, resumidamente, a título de exemplo, foram adquiridos : 1.750 quilos de feijão; 1.990 quilos de arroz; 1.521 quilos de açúcar; 2.064 unidades de papel higiênico; e 912 litros de água sanitária. Quanto ao total de dias de atividades e de participantes,

constatou-se que no período de 01/jan/2010 a 15/08/11, 1071 foi o número de presença no turno da manhã e 799 no turno da tarde, conforme o livro de registro de frequência do CRAS. Nesse período identificou-se que houve 109 dias com atividades em pelo menos um dos dois turnos. Dividido-se o total de frequências no turno da manhã somada ao do turno da tarde (1071 + 799 = 1.870) pelo total de dias de atividades encontra-se a média aproximada de frequência diária de 18 participantes/dia (1870:109=17,16).

Dessa forma, verifica-se que a média de produtos adquiridos constantes nos comprovantes de despesas apresentados (notas fiscais) é desproporcional, conforme a seguir demonstrado:

Quantitativo do Produto constante nas notas fiscais (A)	Total de dias com atividades (B)	Média Aritmética (A:B)
Feijão : 1.750 quilos	109	16,6 kg/dia
Arroz : 1.990 quilos	109	18,26 kg/dia
Açúcar : 1.521 quilos	109	13,95 kg/dia
Papel higiênico : 2064 unidades	109	18,94 rolos/dia
Água sanitária : 912 litros	109	8,37 litros/dia

Relação dos processos analisados:

NE	Data	Objeto	Nota Fiscal	Valor - R\$
B1701.0	17/02/09	Fornecimento gêneros alimentícios.	020	2.400,00
I0801.0	08/09/09	Fornecimento de materiais de limpeza.	432	4.500,00
01/26-002	26/01/10	Fornecimento gêneros alimentícios e materiais de limpeza.	033	1.505,80
02/08-002	08/02/10	Fornecimento materiais de expediente.	6448	3.116,74
03/03-001	03/03/10	Fornecimento de materiais de limpeza.	583	1.500,00
03/18-001	18/03/10	Fornecimento de materiais de limpeza.	245	2.249,00
1	1		l	132

04/19-001	19/04/10	Fornecimento gêneros alimentícios.	249	1.372,10
04/23-001	23/04/10	Fornecimento gêneros alimentícios.	585	2.761,60
		Fornecimento de materiais de limpeza.		
04/26-001	26/04/10		035	2.374,10
06/18-002	18/06/10	Fornecimento de materiais de limpeza.	252	1.703,80
06/18-001	18/06/10			
07/27-001	27/07/10	Fornecimento de materiais de limpeza.	037	3.321,00
09/15-002	15/09/10	Fornecimento de materiais de limpeza.		
			263	2.600,00
09/15-001	15/09/10	Fornecimento materiais de expediente.		
			264	3.000,00
10/01-034	01/10/10	Fornecimento gêneros alimentícios.	(1) 038	1.707,50
10/19-002	19/10/10	Fornecimento de materiais de limpeza.	(2) 043	2.792,50
11/29-001	29/11/10	Fornecimento materiais de expediente.	(³) 112	4.016,00
03/04-001	04/03/11	Fornecimento gêneros alimentícios.	608	2.809,95
03/17-001	17/03/11	Fornecimento gêneros alimentícios e materiais de limpeza.	(3) 057	3.500,00
03/31-002	31/03/11	Fornecimento gêneros alimentícios.	611	3.535,10
01/18-001	18/01/11	Fornecimento gêneros alimentícios.	052	3.639,90
06/09-002	09/06/11	Fornecimento gêneros alimentícios.	(4) 009 e 010	3.500,00
	ı			133

Total 40.065,25

- (1) Embora a NF 038 seja no valor de R\$ 4.707,50, a capa do processo indica que foi debitada a conta-corrente do CRAS o valor de R\$ 1.707,50, mediante o cheque n. 850.222;
- (2) Embora a NF 043 seja no valor de R\$ 3.992,50, a capa do processo indica que foi debitada a conta-corrente do CRAS o valor de R\$ 2.792,50, mediante o cheque n. 850.223;
- (3) Embora a NF 057 seja no valor de R\$ 5.500,00, a capa do processo indica que foi debitada a conta-corrente do CRAS o valor de R\$ 3.500,00, mediante o cheque n. 850.228;
- (4) No processo de pagamento há a nota fiscal nº 009, no valor de R\$ 4.751,55 e nº 010, no valor de R\$ 2.972,75, a capa do processo indica que foi debitada a conta-corrente do CRAS o valor de R\$ 3.500,00, mediante o cheque n. 850.235;

Desta forma, levando-se em consideração a desproporcionalidade dos quantitativos constantes dos comprovantes de despesas, o número de dias em que houve atividades no CRAS, conforme listas de presença, o total de presenças no período de 01/jan/2010 a 15/08/11, a média aproximada de 18 participantes/dia nas atividades do CRAS e o fato de não terem sido apresentados comprovantes de distribuição dos bens adquiridos, não restou comprovada que a despesa tenha sido efetivamente realizada em proveito das atividades institucionais do CRAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.3 Constatação

Falta de controle da distribuição de bens adquiridos e dos serviços contratados.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização – Social 004/2011, item 2.1, foi requerido que a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto apresentasse os controles de recebimento e distribuição dos bens adquiridos com recursos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Em resposta a Secretaria de Assistência Social informou que :

"Em resposta a SF SOCIAL 004/2011, item 2.1 temos que não dispomos destes controles de recebimento e distribuição dos bens adquiridos."

Desta forma, não houve a devida comprovação dos controles de recebimento e distribuição dos bens adquiridos e serviços contratados, no montante de R\$ 82.515,04 (oitenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos).

Verificou-se que em alguns processos de pagamento o valor da nota fiscal é superior ao valor debitado na conta do CRAS. Relação de processos analisados :

NE	Data	Objeto	Nota Fiscal

B0301.0	03/02/09	Caixas de Girândolas	278 279
			280
B1701.0	17/02/09	Fornecimento gêneros alimentícios.	020
C1801.0	18/03/09	Fornecimento de materiais de limpeza.	241 (¹)
D0603.0	06/04/09	Materiais hospitalar	470
D0604.0	06/04/09	Material de Construção	307
E0401.0	04/05/09	Gêneros Alimentícios	023
E0402.0	04/05/09	Material de Escritório	040
E2702.0	27/05/09	Material diverso : capa de chuva, botas, luvas, pá, rastelo, enxada e lona.	344
			(2)
G0701.0	07/07/09	Material de Escritório	044 (³)
G3101.0	31/07/09	Material de Escritório	002 (4)
I0801.0	08/09/09	Fornecimento de materiais de limpeza.	432
J1501.0	15/10/09	Fornecimento de gêneros alimentícios e Material de Escritório.	573
L1001.0	10/11/09	Fornecimento de gêneros alimentícios.	239 (5)
01/07-001	07/01/10	Fornecimento de refeições	745
01/26-002	26/01/10	Fornecimento gêneros alimentícios e materiais de limpeza.	033
02/08-002	08/02/10	Fornecimento materiais de expediente.	6448

	İ	T.	Ĺ
03/03-001	03/03/10	Fornecimento de materiais de limpeza.	583
03/18-001	18/03/10	Fornecimento de materiais de limpeza.	245
04/19-001	19/04/10	Fornecimento gêneros alimentícios.	249
04/23-001	23/04/10	Fornecimento gêneros alimentícios.	585
04/26-001	26/04/10	Fornecimento de materiais de limpeza.	035
06/18-002 06/18-001	18/06/10 18/06/10	Fornecimento de materiais de limpeza.	252
07/27-001	27/07/10	Fornecimento de materiais de limpeza.	037
08002-001	02/08/10	Fornecimento de refeições	797
09/15-002	15/09/10	Fornecimento de materiais de limpeza.	263
09/15-001	15/09/10	Fornecimento materiais de expediente.	264
10/01-034	01/10/10	Fornecimento gêneros alimentícios.	(6)038
10/19-002	19/10/10	Fornecimento de materiais de limpeza.	(7)043
11/19-001	19/11/10	Fornecimento de refeições	001
11/22-001	22/11/10	Fornecimento de refeições	822
11/29-001	29/11/10	Fornecimento materiais de expediente.	112
12/27-001	27/12/10	Fornecimento de refeições	833
03/04-001	04/03/11	Fornecimento gêneros alimentícios.	608
			136

03/14-001	14/03/11	Fornecimento de refeições	853
03/17-001	17/03/11	Fornecimento gêneros alimentícios e materiais de limpeza.	(8) 057
03/26-001	26/03/11	Fornecimento de refeições	856
03/31-002	31/03/11	Fornecimento gêneros alimentícios.	611
03/31-001	31/03/11	Fornecimento de refeições	012
01/18-001	18/01/11	Fornecimento gêneros alimentícios.	(9) 052
06/09-002	09/06/11	Fornecimento gêneros alimentícios.	(10) 009 e 01
06/27-001	27/06/11	Fornecimento de refeições	882
06/29-001	29/06/11	Fornecimento de refeições	886
		Total	

Observações:

- (¹) A nota fiscal 241 foi emitida no valor de R\$ 4.141,00, entretanto da conta-corrente do CRAS foi debitada em R\$ 2.130,50 (cheque 850169);
- (2) A nota fiscal 344 foi emitida no valor de R\$ 6.321,50, entretanto da conta-corrente do CRAS foi debitada em R\$ 3.150,00 (cheque 850170);
- (3) A nota fiscal 44 foi emitida no valor de R\$ 7.500,00, entretanto da conta-corrente do CRAS foi debitada em R\$ 4.800,00 (cheque 850171);
- (4) A nota fiscal 002 foi emitida no valor de R\$ 7.000,00, entretanto da conta-corrente do CRAS foi debitada em R\$ 4.500,00 (cheque 850172);
- (5) A nota fiscal 239 foi emitida no valor de R\$ 3.900,45, entretanto da conta-corrente do CRAS foi debitada em R\$ 2.000,45 (cheque 850181);
- (6) Embora a NF 038 seja no valor de R\$ 4.707,50, a capa do processo indica que foi debitada a conta-corrente do CRAS o valor de R\$ 1.707,50, mediante o cheque n. 850.222;
- (7) Embora a NF 043 seja no valor de R\$ 3.992,50, a capa do processo indica que foi debitada a conta-corrente do CRAS o valor de R\$ 2.792,50, mediante o cheque n. 850.223;
- (8) Embora a NF 057 seja no valor de R\$ 5.500,00, a capa do processo indica que foi debitada a conta-corrente do CRAS

o valor de R\$ 3.500,00, mediante o cheque n. 850.228;

- (9) A nota fiscal nº 052 foi emitida no valor de R\$ 3.639,90, enquanto o cheque N. 850220 utilizado para o pagamento das mercadorias constantes da mesma foi no valor de R\$ 3.640,0;
- (10) No processo de pagamento há a nota fiscal nº 009, no valor de R\$ 4.751,55 e nº 010, no valor de R\$ 2.972,75, a capa do processo indica que foi debitada a conta-corrente do CRAS o valor de R\$ 3.500,00, mediante o cheque n. 850.235.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manisfestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.4 Constatação

Ausência de realização de procedimento licitatório contrariando a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

Fato:

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto não realizou procedimento licitatório, nem de dispensa de licitação prévia à utilização dos recursos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), contrariando, entre outros, o Princípio da Legalidade, da Transparência, o inciso XXI, art. 37, da Constituição Federal de 1988 e os art. 1°, parágrafo único, e art. 2° da Lei n. 8.666/93:

Constituição Federal de 1988, inciso XXI, do art. 37:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/93):

"Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

Destaca-se que em resposta à Solicitação de Fiscalização – SOCIAL 001/2011, item 2.3, a

Secretaria Municipal de Assistência Social informou:

"Em resposta à SF SOCIAL 001/2011 item 5.2, temos a informar que não houve processos licitatórios/dispensa/inexigibilidade no período."

Ressalte-se que a falta de tais processos licitatórios também ocorreu em relação às contratações de profissionais (psicóloga, assistente social e recepcionista) para as atividades do CRAS. Frise-se que, entre outros, houve a inobservância do Princípio da Impessoalidade nestas contratações, tendo as contratações ocorridas sem critérios prévios de escolha, por meio de edital de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.5 Constatação

Falta de acessibilidade a portadores de deficiência física.

Fato:

Constatou-se que não há no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Feliz Deserto rampa de acesso as suas instalações, bem como o banheiro não é adaptado para atender os portadores de deficiência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.6 Constatação

Composição da equipe do CRAS não observa a Norma Operacional de RH SUAS.

Fato:

Constatou-se que a equipe do CRAS não é fornada por 2 (dois) técnicos de nível médio, conforme previsto na Norma Operacional de RH SUAS. Pela documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social o CRAS conta com uma psicóloga, uma Assistente Social e uma contratada para a função de recepcionista. De acordo com a mencionada norma o perfil para os profissionais de nível médio é :

"Atribuições:

Perfil 1 "Agente Administrativo":

- Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas;
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.

Perfil 2 "Agente Social":

- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem Adolescente, por exemplo);
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.7 Constatação

Não cumprimento do período de funcionamento do CRAS, inobservando a Resolução nº 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Fato:

Constatou-se que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Feliz Deserto/AL não observa o período de funcionamento previsto na Resolução nº 109, de 11/11/2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioeducativos. Identificou-se, por exemplo, na análise do livro de frequência do CRAS que não há regularidade nas atividades desenvolvidas (grupo de adolescentes, crianças, idosos). Além de não ter havido atividades todos os dias para esses grupos, verificou-se que normalmente as mesmas ou são realizadas no turno da manhã ou no turno da tarde, inobservando o estabelecido na mencionada Resolução, conforme a seguir transcrito:

"PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Período mínimo de 5 dias por semana, 8 horas diárias, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno podendo eventualmente executar atividades complementares a noite, com possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana."

Manifestação da Unidade Examinada:

- Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.8 Constatação

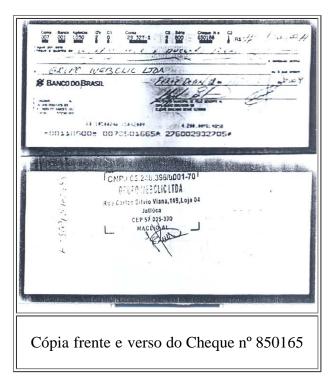
Depósito de cheques do CRAS em conta diferente dos credores indicados e processos de pagamento apresentando notas fiscais, AIDF e selos de autenticidade clonados e adulterados.

Fato:

Na análise, por amostragem, das cópias dos cheques da conta corrente específica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (c/c n° 29.327-X, Agência 1050-2, do Banco do Brasil) obtidos junto ao Banco do Brasil, identificou-se que os a seguir relacionados, embora, nominais a favorecidos indicados no processo, os mesmos indicam no seu verso a conta corrente da empresa Albuquerque & Melo Ltda. (agência 3332-4, conta-corrente n° 21605-4). O endoço individualmente não representa irregularidade, entretanto em conjunto com as demais constatações deste relatório pode indicar indício de irregularidade na aplicação dos recursos.

Cheque	Data do Movimento	Valor R\$	Credor	Objeto
850165	15/04/2009	4.350,00	Quatro R. Comércio e Serviços Ltda. (NE D0603.0)	Materiais Hospitalares
850166	15/04/2009	4.200,00	Grupo Webclic Ltda. (NE D0604.0)	Materiais de Construção





Acrescente-se, ainda, que por meio da Solicitação de Fiscalização – Social 004/2011, item 1.1, foi requerido que a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto apresentasse os controles de recebimento e distribuição dos bens adquiridos com recursos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Em resposta a Secretaria de Assistência Social informou que :

"Em resposta a SF SOCIAL 004/2011, item 1.1 temos que não dispomos destes controles de recebimento e distribuição dos bens adquiridos."

Destaca-se ainda que a Diretoria de Fiscalização de Estabelecimentos – DIFIS da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas após analisar os documentos fiscais constantes dos processos de pagamento acima mencionados emitiu o Parecer Fiscal – Processo 1500-0030830/2011, de 24/10/2011, pelo qual concluiu que os referidos processos apresentados a esta Controladoria

apresentam notas fiscais, AIDF e selos de autenticidade clonados e adulterados, além de concluir que o ramo de atividade é incompatível com a mercadoria comercializada, conforme a seguir indicado :

FORNECEDOR	QUATRO REGMERCIO E SERVIÇOS UTVA CINET 050020-8	/000 f-98
ENDEREÇO	Av. Mendenca Junior, 881-Cruta de Livarites - Maceio-Ad	
NF Nº	DATA SELO/ARDF DATA/ADDF VALI	
00470 EMPRESA1	07/204/2009 63537970-001.08.12120-0 (0/09/2008 4.3:	50,0%
QUATRO R COMERCIÓ, E- CACEAL 241016/8-9 Av Mendonga Jamair 881 G	CNPJ 05002058/0001-98 irutu de Lolandes Muccin-Al	100
	a emissao das autas fiscais ativo	
Habilia Dictories 6251601 Comércio et 9511000 Reparados é	tacadista da equipamentos ĉe infolmatisa J e <u>motuteŝoĝo da computadovas e</u> de equitoarentos per éricos	
Ramo de atividade incompa	utivel com a mercadoria comercializada s formalidades intrinsecas e extrascesa.	- E. S.
SUITA FISCAL A JOF & SE	CO AUTENCIDADE – Conados e adulterados	177
QUADRO SOCIETÁRIO REGINALDO BARBOSA DOS E	SANTOS CEF 47100860433 LOPES CEF (594565740)	l
HENAJA KUZZYA SARBOSA	COPE2 - CRF 05945952400	J
FORNECEDOR	GRUPO WEBCLIC L'IDA ME CNPJ 04938/46	000 07
RNDEREÇO	AV EMT CARLOS DA SILVA NOGUEIRA 192 LQIA C -JATTIJCA MACEI	oat, j.
NF Nº	DATA SELO/ADE DATA/AIDE VALU	or .
00307		20,00
EMPRESA GRUPO WEBCZLIC LIDA N	MIR.	
CACEAL 24101526-0 .	CNPJ 04938046000107	
S'(cação cadastra) atiral mativ	vg. 2. cimis pro das notas fryeris, altivo	10.00
Habilings comercial	속 보고 그들이 모양하는 이 바로 보고 있다. 하는 보고 하는 사람들이 되는 사람들이 되었다. 그 사람들이 되었다.	
4321500 Instalação e mano 4391600 Obras de finalaçõe	atenção elétrica: N	
4613300 Representantes co-	omerciais e agentes de comercio de madeira, material de construção e ferragens ? Omerciais e agentes do comércio de téricia, vestuário, calcados e artigos de viagem. N	:
4617600 Representantes co.	omerciais e agentes de conércio de produtos alimenticios, bebidas e fumo. N merciais e agentes de conércio de instrumentos e materiais odonto-médico-	1.
hospitalares N 4742300 Comércio varejisti		*
7820500, Locação de mão-de	le-shru femporária N utenção de computadores o de equipamentos periféricos N	
	ativel com a mercadoria comercializada	. 1
Discomențo inidéneo em suaș	cormal(dades intrinsecas e corrinsecas.	
and the second second second	EO AUTENCIDADE – clonedos e adulterados	
QUADRO SOCIETÁRIO LUEY KLEY DOS SÁNTOS "CPI VALQUIRIA COMESTIOS SÁN	f. 01200a1948a	
	NTDS CPF 35458927809	
	of Mary 18 of the Sand, the state of the first of the sand the 3	
建铁铁油 产品		
attivité de la company		
ento Brigo Princip		
and buy the sec		
at Grand Section 1995	Processo 1500 0020820/2011 do 24/10	/20
off Knoth General Tracks	Processo 1500-0030830/2011, de 24/10	/201
eth (village) in 17 is ver	•	/201
ethikin ethiologia (1910), vie	Processo 1500-0030830/2011, de 24/10 encaminhado por meio do	/201
ethikin ethiologia (1910), vie	•	/201

Assim, diante do Laudo Emitido pela SEFAZ/AL, o qual aponta que a Nota Fiscal, AIDF e Selos Autenticados constantes dos processos de pagamento, que foram pagos com os cheques citados anteriormente, e por não está suficientemente comprovadas que tais despesas foram para atender os fins do programa, há indício de prejuízo no montante de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.9 Constatação

Constituição de processos de pagamento com notas fiscais de empresas que não atuam no de atividade dos bens adquiridos e pagamento a empresa diversa da contratada.

Fato:

Constatou-se na análise dos processos de pagamento a seguir relacionados que houve a contratação de empresas que não atuam no ramo do objeto constantes das notas fiscais apresentadas :

- Processo de pagamento referente à NE G3101.0, de 31/07/2009, no valor de R\$ 4.500,00, tendo como credora a empresa Maria Elisângela da Conceição (CNPJ 09.237.909/0001-32), nota fiscal nº 002, datada de 31/07/2009, e tendo por objeto a aquisição de materiais de expediente. De acordo com o referido processo o pagamento foi feito por meio do cheque nº 850.172 da corrente específica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (c/c nº 29.327-X, Agência 1050-2, do Banco do Brasil). De acordo com a consulta ao cadastro da empresa no CNPJ identificou-se que a mesma tem como atividade "o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores".

Chama atenção ainda o fato de que a nota fiscal não apresenta telefone da empresa e de acordo com informações constantes do roda pé a referida nota fiscal nº 002, integra um talonário de notas fiscais numerado de 0001 a 0050, impresso em 28/12/2007. Assim, no período de 28/12/2007 até 31/07/2009 foram emitidas apenas 2 (duas) notas fiscais.

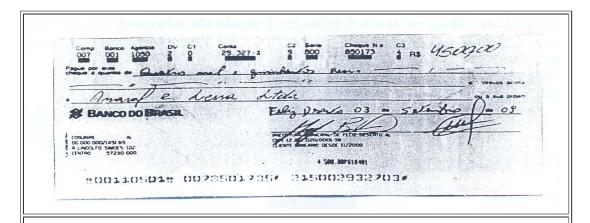
- Processo de pagamento referente à NE I0801.0, de 08/09/2009, no valor de R\$ 4.500,00, tendo como credora a empresa H. V. Oliveira Junior (Supermercado Alvorada – CNPJ 04.362.179/0001-88), nota fiscal nº 432, datada de 08/09/2009, e tendo por objeto a aquisição de materiais de limpeza. De acordo com o referido processo o pagamento foi feito por meio do cheque nº 850.173 da corrente específica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (c/c nº 29.327-X, Agência 1050-2, do Banco do Brasil). Entretanto de acordo com a cópia do cheque obtida junto ao Banco do Brasil, o mesmo foi nominal a outra empresa : Amaral e Lessa Ltda. (CNPJ 05.096.943/0001-83). De acordo com a consulta ao cadastro da empresa no CNPJ identificou-se que a mesma tem como atividade "Comércio varejista de materiais de construção em geral.

Acrescente-se, ainda, por meio da Solicitação de Fiscalização – Social 004/2011, item 1.1, foi requerido que a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto apresentasse os controles de recebimento e distribuição dos bens adquiridos com recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD). Em resposta a Secretaria de Assistência Social informou que :

"Em resposta a SF SOCIAL	004/2011,	item 1.1	temos	que na	ão dispomos	destes c	ontroles de
recebimento e distribuição dos	bens adquir	ridos."					

SECTION REMETERITE THE PROPERTY OF THE PROPER	interior CO CO CO CO CO CO CO CO CO CO CO CO CO
Table Tabl	Interest Int
	stitutions Image 147 63 76 77
DADIS DO PRODUTO DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DE DE PRODUTOS DE DE DE DE DE DE DE DE DE DE DE DE DE	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1
1	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1
CADERTO GRANDE CADERTO GRANDE A 300 1,50 4.50,00 COLES NO CI SE UNITY COLES NO CI SE	
1	8
CÉ STO CÉ SE UNID CX SOO 1.60 SEO.CE	2
11 610 cl 25 ti	#
CAETOCHEO PLAMPRESSOEN HP 23	* * · · ·
60 000 000 000 000 000 000 000 000 000	- V .
<u>Centron 20113</u> cx 0.35 36.80 05005	
	1-*
ATESTS QUE OE SERVICOS FORM PRES AGOS DE NA FERMAL FUI PRESENTO, COMPERIOS E ACENTO. A DESPESA FORME AL IZADA.	
RECEMBO CONFERENCE ACEITO.	
	1
CALCULO DO (MIPOSTO Boor do (Copar do King) Valor do (Copar do King)	-
# \$000.00 3.1.30,00 9 4.000,00 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	
TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS	
Here / Rolls Social Francisco Code Fra	
Editory (1977)	- 1
DAMERICADA PARTO P	
DADOS ADICIONAIS	
principalities and principalitie	1665a
PAGUE 8 B Genever o No do Documento Fiscal Sobre	
do Documento Fiscal Sobre	
a Selo (100 Any 57 101255)	
	THE SHALL
Received part independs the Chinese from	B (S-1/200)
initiate data into the model a limited and the period, in into the anti-legical unit - series - was by All intervals due section Al British LA Strength - data in represent in President and Municipal die Poliz Descerto	er rasketor.
CONFORME OSLIGHAL	
but at 3	

(HATURE	Rua Boa Vista, 67 A	- Prado - Cen 57.020-9	973 - Macejá / . De súbstituro i		-	Į.	09.237.9 600.640 881A00	99/0001-3		
19	MSLESHADOL DO SOSSITUIO TRIBUTADO MSLESHADO A SEMETENTE							09441-4	PARA EMI 28 / 19 /	95AC
Marrie / I	Apado Bostal		ಬೇಕ ಅಕ್ಕಾ	i i i i i i i i i i i i i i i i i i i			LEINCRE	ه - دمورانهج	Data de Bri	incés.
a mderey	o,		UL LES	Quinto / I	Otetribo ant tibe		. CFP	23/O - COØ	Child de Nacio	Epirod
Mantolp	p .	Fpmm / Pax	_ 5 _ 37	I CE	LIF	. ("	sencio Estadual	0000 1000	Hora do S	aH2
DADO	S DO PRODUTO	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	8 c 11 9 8		AL.		SE NY			Lectoron
EQUIBO EQUIBO		SCRIÇÃO DOS PRODUTOS			THIS.	UNIDADE	DUANTOADE	OALDH UMTAND	VALDETOVAL.	10MS
	CADELLIO CARA			- 1		UNIT II	360	3,50 3,50	4 350,00	
. :	CO BEKNO FERI	BEND	une Tital	4		Ac	300	5,50		0
	्रां ≥ <u>श्</u> रु व					CX.	200	7,80	360,00	
÷*	H 642 SL				5	le.	050	4,80	360,00	
	CARTUCINO PL	LWERESSOKE				UND	€>¤	40,50	4.440,60	4
-	ور الا خرق في المراج المراج ال		H & > 3			PING	0) Q	305,30	4. కళ్ళాలు కచకులు	1 %
	GEALTED SOIL					C*.	0.3.5	16.80	- ೨೯೩೩೦೦	-
		ATESTO	NUE OS SEI	S.Y.G.D	S FOR					
		PRESTA	DOS CH DOS CH O CONFRE	45E	ACT	B				ŀ
	·	A CESP	ESAFOR	R,EAU	IZAU	-				
1										
						-				
	0".									
	UD DO IMPOSTO	r de lighes	Bose de Calcelo	40 ISMS 414	adlaigSh	'Adda do	ICATS SHOWNER	9619	T CCC, CC	
Galer de S	000,00	3.190,00 minim	Ortan Despesa	Accepted		Vision 1s	101 46-471	Value	Mai de Hein	
TRANS	PORTADOR/VOLUME	S TRANSPORTADOS		I torio Ora		1		T or T delivered		_
				1-Eure 2- Deller	C	□ '''		UP hississores		
	••								0.000	
- Carriera		Marce		Написо	- 57		eso (lusto	Fero	Chesto	
DADOS	ADICIONAIS	(278)] =	ESERVANC	40 RS	×0 352	1 1990 611 015 015 015	COSL (New York) or Bear	ario-
	rio A	CUESE		· 1 6	screver	o No	30	e de la completa		
	E-m	34,8			e Decom Iscat So		·. 🧱		A FEBRUARY	飜
		_/		f •	Selo		12	and the second	00 8	鼺
· .					serrado ser	. kadiraran	enne do LP o Sánio do Sota		د ک⊊ د باد د	HEERIT
er cent to	ÚÍRAÍ DA BIWA- ME-rtus Chát carguto, S Dall 4 Kota Fiscal Moss, 1 ≤e DCC DE I	I Doug - Cole Am Alves - Cop: 87 DES A HARLAND ALCO: DRI JUZ 18 190-	1470 - Markit M., CHAJ 7 Hm 24/13/2007 III						umo 2 MIWA Nº 1 AN AND -1 SA Dan - chron the inconversion in	1 EST-1/30
	Preference Mun	icipal de Feliz I			an long on the				•	
	CONFO	HHE SHIGHAL								
		euwax3								



Cheque nº 850173 nominal à empresa Amaral e Lessa Ltda. que de acordo com o processo de pagamento teria sido utilizado para pagamento da empresa H. V. Oliveira Junior (Supermercado Alvorada – CNPJ 04.362.179/0001-88).



Assim, diante do Laudo Emitido pela SEFAZ/AL, o qual aponta que a Nota Fiscal, AIDF e Selos Autenticados constantes dos processos de pagamento, que foram pagos com os cheques citados anteriormente, e por não está suficientemente comprovadas que tais despesas foram para atender os fins do programa, há indício de prejuízo no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.3.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Oper	acionais
Ordem de Serviço: 201113889	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PMFD	Financeiros: R\$ 43.886,39
Objete de Figueligação	/

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.3.1.1 Constatação

Existência de saldos financeiros referentes a exercícios anteriores sem adoção das providências pertinentes para reprogramação.

Fato:

Verificou-se a existência de saldo financeiro do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) referente ao exercício de 2009 e 2010, sem adoção das providências pertinentes para a reprogramação. Constatou-se na analise do extrato bancário da conta-corrente n. 28.234-0, Agência n. 1050-2, do Banco do Brasil, a existência dos seguintes saldos a seguir indicados no final dos mencionados exercícios financeiros:

Final do Exercício	Saldo Não reprogramado
2009	6.242,82
2010	427,56

Cabe destacar que em resposta à Solicitação de Fiscalização – Social 002/2011 o gestor informou que o saldo do exercício de 2009 foi reprogramado. Entretanto na cópia, apresentada pela gestora, da Lei Orçamentária de 2010 (folha 8/9) e de 2011 (folha 8/9) não restou comprovada a reprogramação dos saldos remanescentes.

Adicione-se ainda que o "Caderno informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD" estabelece a seguinte orientação para a reprogramação :

"1 – Recurso recebido, incorporado ao orçamento e não utilizado no exercício anterior

Se o município recebeu os recursos financeiros e os incorporou ao orçamento municipal mas não os utilizou na sua totalidade, no exercício seguinte eles estarão classificados como superávit financeiro (art. 43, § 1°, inciso I e § 2°, da Lei n°4.320/64), devendo ser reprogramados no orçamento do exercício vigente como crédito adicional suplementar (art. 41, inciso I, da Lei n°4.320/64).

2 - Recurso recebido e ainda não incorporado ao orçamento vigente

Se o município recebeu os recursos financeiros, mas ainda não os incorporou ao orçamento municipal, os mesmos são considerados no orçamento vigente como excesso de arrecadação (art.43, § 3°, da Lei n°4.320/64), devendo ser incorporados ao orçamento como crédito adicional suplementar ou especial (art. 41, incisos I e II, da Lei n°4.320/64)."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.2 Constatação

Ausência de identificação do Programa nos comprovantes das despesas e do responsável pela sua liquidação.

Fato:

Verificou-se a ausência de identificação do Programa nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD (contrariando o parágrafo único, do art. 11-1, do Decreto nº 5.209/2004), bem como a ausência da devida identificação (nome, matrícula, cargo/função) do servidor responsável pela liquidação (conferência dos materiais adquiridos e serviços prestados), por exemplo, nos processos de pagamentos a seguir indicados.

Destaque-se que a obrigatoriedade da identificação na documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do IGD está prevista no parágrafo único, do art. 11-1, do Decreto nº 5.209/2004, de 17/09/2004.

NE	Data	Objeto	Nota Fiscal	Valor - R\$
H1301.0	13/08/09	Material gráfico	1612	4.650,00
I1501.0	04/09/09	Material de escritório	018	840,82
J0107.0	01/10/09	Gêneros Alimentícios	236	993,90
CI2403.0	01/10/09	Gêneros Alimentícios	027	528,72

J0106.0	01/10/09	Material de escritório	015	747,90
M2801.0	22/12/09	Material de Limpeza	576	1.286,95
M2202.0	22/12/09	Gêneros Alimentícios	240	3.208,00
M2201.0	22/12/09	Material de Limpeza	241	1.566,90
02/11-001	11/02/10	Material gráfico (¹)	441	7.300,00
08/02-002	02/08/10	Material de escritório	160	3.000,00
10/14-001	14/10/10	Gêneros Alimentícios	599	5.585,95

(¹) A nota fiscal n. 441 é no valor de R\$ 7.300,00, entretanto a capa do processo de pagamento indica como tendo sido utilizado o cheque n. 850052, no valor de R\$ 3.000,00, e o cheque n. 850053, no valor de R\$ 3.300,00, debitados da conta do IGD.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.3 Constatação

Aplicação de recursos do IGD em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família.

Fato:

Constatou-se na análise dos processos de pagamento a seguir relacionados que foram utilizados recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), conta-corrente específica n. 28.234-0, agência 1050-2, do Banco do Brasil, na execução de despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família. Entre as despesas estão a aquisição de gêneros alimentícios, aquisição de materiais de limpeza e de material gráfico. Conforme estabelece o art. 2º da Portaria MDS/GM n.º 148/06, a utilização dos recursos do IGD serão vinculadas às seguintes modalidades de atividades:

- Gestão de condicionalidades;
- Gestão de benefícios;
- Acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade:

- Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do CadÚnico;
- Implementação de programas complementares para famílias beneficiárias do PBF, nas áreas de: alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação profissional, desenvolvimento territorial, entre outras;
- Fiscalização do Bolsa Família e do CadÚnico;
- Controle social do Programa no município.

Processos de pagamento analisados:

Aquisições realizadas com:

1 – Materiais gráficos

NE NE	Data	Nota Fiscal	Quantitativos e Itens Adquiridos	Valor - R\$		
H1301.0	13/08/09	1612	3000 fichas cadastro de gestantes	520,00		
			2000 controles de entrega de leite	680,00		
			3000 ficha entrega de enxoval	640,00		
			2000 controles de visita domiciliar	630,00		
			5000 Cartões da gestante	680,00		
			3000 controle de materiais didáticos	630,00		
			2000 informativo diário de compras	430,00		
			3000 controle de entrega de fardamento	440,00		
	Total					

NE	Data	Nota Fiscal	Quantitativos e Itens Adquiridos	Valor - R\$
----	------	----------------	----------------------------------	-------------

02/11-001	11/02/10	441	1.000 capas de processo	1.380,00
			1.000 capas de empenho	1.400,00
			3.000 fichas de cadastro social	680,00
			2.000 controle de pessoal	790,00
			3.000 cadastro de famílias	630,00
			2.000 fichas de cadastro de menor	680,00
			3.000 sistema de armazenamento	720,00
			2.000 liberação de documentos	590,00
			3.000 controle de pessoal	430,00
	ı	•	,	
			Total	7.300,00

2 – Gêneros Alimentícios:

NE	Data	Nota Fiscal	Quantitativos e Itens Adquiridos	Valor - R\$
CI2901.0	01/10/09	236	2 fardos de feijão	120,00
			2 fardos de arroz	120,00
			3 fardos de macarrão	84,00
			3 fardos de açúcar	165,00

2 caixas de cremogema	162,00
3 fardos de leite em pó	330,00
20 unidades de fubá	12,00
1 queijo ralado	0,90
Total	993,90

NE	Data	Nota Fiscal	Quantitativos e Itens Adquiridos	Valor - R\$
I2403.0	24/09/09	027	4406 pães	528,72
			Total	528,72

NE	Data	Nota Fiscal	Quantitativos e Itens Adquiridos	Valor - R\$
M2202.0	22/12/09	240	12 fardos de feijão	684,00
			12 fardos de arroz	720,00
			20 fardos de macarrão	480,00
			10 fardos de café	440,00
			10 fardos de açúcar	550,00

		15 fardos de fubá	262,50
		30 unid. De leite	69,00
		1 cremogema	2,50
Total		3.208,00	

NE	Data	Nota Fiscal	Quantitativos e Itens Adquiridos	Valor - R\$
10/14- 001	14/10/10	599	10 fardos de feijão	1.185,00
			10 fardos de óleo de soja	740,00
			10 fardos de arroz	525,00
			10 fardos de leite	1.080,00
			10 fardos de açúcar	825,00
			10 fardos de macarrão	300,00
			60 quilos de chark	750,00
			50 quilos de salame	150,00
			5 quilos de calabresa	30,95
	Total			5.585,95

3 – Materiais de Limpeza

NE	Data	Nota Fiscal	Quantitativos e Itens Adquiridos	Valor - R\$
M2801.0	22/12/09	576	24 unid. De destak refil	66,00
			10 caixas de água sanitária	240,00
			10 fardos de papel higiênico	180,00
			8 caixa de bom ar	576,00
			6 fardos de papel toalha	144,00
			2 caixas de pinho sol	60,00
			1 caixa de detergente	20,95
				1.286,95
	Total			

NE	Data	Nota Fiscal	Quantitativos e Itens Adquiridos	Valor - R\$
M2201.0	22/12/09	241	10 caixas de água sanitária	144,00
			5 caixas de sabão em pó	420,00
			3 caixas de desinfetante	82,80
			3 caixas de detergente	144,00

12 fardos de papel higiênico	244,80
3 caixas de bom ar	230,40
5 caixas de destac	227,00
2 caixas de álcool	72,00
1 desodor	1,90
5 sabonetes	5,00
Total	1.566,90

Foram responsáveis pelas despesas realizadas:

Nome	Cargo/Função
M. B. L. S.	Prefeito
E. V. N.	Secretário de Finanças
M. M. L. L.	Tesoureiro
F. C. W. L.	Contadora
J. V. de L.	Secretária de Assistência Social
J. B. L. S.	Secretária de Assistência Social

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.4 Constatação

Falta de comprovação da distribuição de bens adquiridos e dos serviços prestados.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização – Social 004/2011, item 1.1, foi requerido que a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto apresentasse os controles de recebimento e distribuição dos bens adquiridos com recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD). Em resposta a Secretaria de Assistência Social informou que :

"Em resposta a SF SOCIAL 004/2011, item 1.1 temos que não dispomos destes controles de recebimento e distribuição dos bens adquiridos."

Processos de pagamentos analisados:

NE	Data	Objeto	Nota Fiscal	Valor - R\$
H1301.0	13/08/09	Material gráfico	1612	4.650,00
I1501.0	04/09/09	Material de escritório	018	840,82
J0107.0	01/10/09	Gêneros Alimentícios	236	993,90
CI2403.0	01/10/09	Gêneros Alimentícios	027	528,72
J0106.0	01/10/09	Material de escritório	015	747,90
M2801.0	22/12/09	Material de Limpeza	576	1.286,95
M2202.0	22/12/09	Gêneros Alimentícios	240	3.208,00
M2201.0	22/12/09	Material de Limpeza	241	1.566,90
02/11-001	11/02/10	Material gráfico (¹)	441	7.300,00
08/02-002	02/08/10	Material de escritório	160	3.000,00
10/14-001	14/10/10	Gêneros Alimentícios	599	5.585,95

Total	29.709,14
-------	-----------

Desta forma, não houve a devida comprovação da vinculação das aquisições dos bens e serviços prestados com as atividades relacionadas com os fins delineados no art. 2º da Portaria MDS/GM n.º 148/06, no montante de R\$ 29.709,14, tendo como responsáveis pelas despesas realizadas:

Nome	Cargo/Função
M. B. L. S.	Prefeito
E. V. N.	Secretário de Finanças
M. M. L. L.	Tesoureiro
J. V. de L.	Secretária de Assistência Social
J. B. L. S.	Secretária de Assistência Social

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.5 Constatação

Ausência de realização de procedimento licitatório contrariando a Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

Fato:

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto não comprovou a realização de procedimento licitatório, nem de dispensa de licitação prévia à utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), contrariando, entre outros, o Princípio da Legalidade, da Transparência, e os art. 1°, parágrafo único, e art. 2° da Lei n. 8.666/93.

Destaque-se que em resposta à Solicitação de Fiscalização – SOCIAL 001/2011, item 2.3, a Secretaria Municipal de Assistência Social informou:

"Em resposta à SF SOCIAL 001/2011 item 2.3, temos a informar que não houve processos licitatórios/dispensa/inexigibilidade no período."

Desta forma, são responsáveis pelas despesas realizadas sem a prévia realização do procedimento licitatório:

Nome	Cargo/Função
M. B. L. S.	Prefeito
E. V. N.	Secretário de Finanças
M. M. L. L.	Tesoureiro
J. V. de L.	Secretária de Assistência Social

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.6 Constatação

Emissão de cheques nominais à Prefeitura.

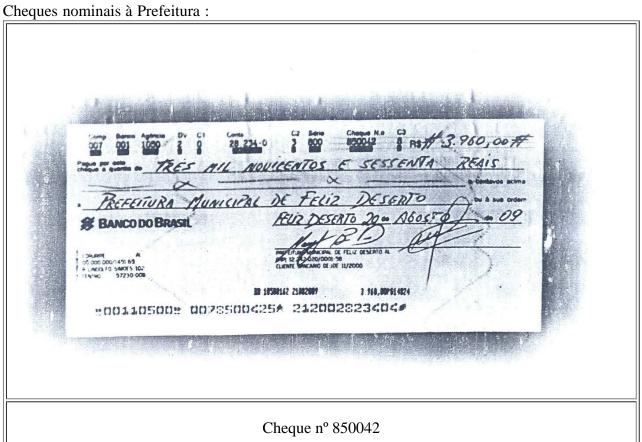
Fato:

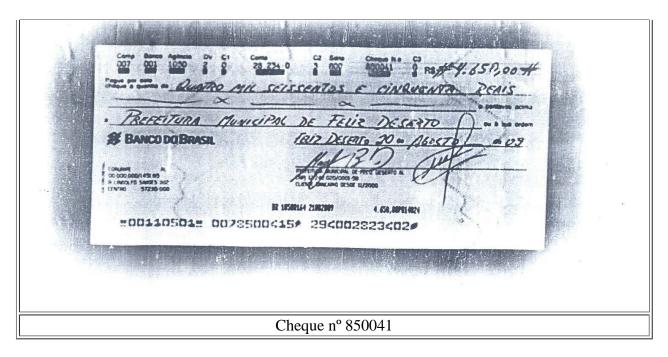
Constatou-se na análise da cópia de cheques da conta corrente específica do Índice de Gestão Descentralizada – IGD (c/c nº 28.234-0, Agência 1050-2, do Banco do Brasil) que foram sacados recursos mediante cheques nominais à Prefeitura, conforme o a seguir indicado, no montante de R\$ 8.610,00. Foi detectado que nos processos de pagamento não há a indicação onde os bens seriam utilizados, não estando suficientemente comprovado que tais despesas foram para atender os objetivos do programa. Assim, estima-se um prejuízo no montante de R\$ 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez reais).

Cheque	Data do Movimento	Valor R\$	Credor	Objeto
850041	21/08/2009	4.650,00	Ignez da Silva Mendes – ME (Grafisa - NE H1301.0 – Nota Fiscal nº 1612)	Materiais Gráficos
850042	21/08/2009	3.960,00	José André de Araújo Silva – ME (NE H2002.0 - Nota Fiscal nº 049)	Materiais de informática

Foram responsáveis pelas despesas realizadas:

Nome	Cargo/Função
M. B. L. S.	Prefeito
E. V. N.	Secretário de Finanças
M. M. L. L.	Tesoureiro
F. C. W. L.	Contadora
J. V. de L. M.	Secretária de Assistência Social





Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

4.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201113858	Período de Exame: 01/01/2009 a 30/06/2011					
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor: PMFD	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.157.781,00					

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.3.2.1 Constatação

Fato:

Durante visita às escolas a seguir relacionados para verificar a consistência das informações contidas no cadastro de beneficiários bem como verificar se os alunos estão matriculados e frequentando as escolas da rede de ensino municipal, constatou-se as seguintes inconsistências:

Código do INEP	Nome da Escola	Nº NIS	Constatação
27044726	Escola Estadual Senador Arnon de Melo	20911062259 16226785463 16400552848	A direção da escola informou que os alunos foram transferidos para a escola Escola de Ensino Fundamental João Manuel Muniz Simões.
		20911063719	A direção da escola informou que a aluna é desistente, casou e abandonou os estudos.
27044750	Escola Municipal Hevyton Alves Possidônio	16306734989	A direção da escola informou que a aluna foi transferida para a Escola de Ensino Fundamental João Manuel Muniz Simões.
	i Ossidomo	16522889979	A direção da escola informou que o aluno foi transferido mas não disse para qual escola.
27222586	Escola de Ensino Fundamental João Manuel Muniz Simões	16120632981 16417759912	A direção da escola informou que os alunos foram transferidos para Escola Estadual Senador Arnon de Melo.
	Escola de Educação Infantil Luiz de França Nunes		A direção da escola informou através do Ofício nº 05/11, de 01/09/2011, que os alunos da amostra estudaram nos anos de 2009 e 2010, foram transferidos no ano de 2011 para outras escolas.
		21208634803 16312812961 16315510664 16485254650 16691254857	A direção da escola informou que os alunos foram transferidos para a Escola Municipal Hevyton Alves Possidônio.
27230716		16342236241 16659699709	A direção da escola informou que os alunos foram transferidos para Escola de Ensino Fundamental João Manuel Muniz Simões.
		16342418927 16463756939 16655451753	A direção da escola informou que os alunos foram transferidos para outro município.
		16485277723	A direção da escola informou que a aluna estudou nos anos de 2009 e 2010, em 2011 foi

		transferida não informou para qual escola.
27044769	Escola de Ensino Fundamental Vereador Antonio Caetano de Melo	A direção da escola informou que a aluna foi transferida para o município de Coruripe/AL.

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.2.2 Constatação

Beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capta superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Constatou-se a existência de beneficiários do programa bolsa família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa, conforme a seguir indicado:

A titular tem uma casa de bom padrão, um automóvel, informou também que o esposo e funcionário do município, (conforme registro fotográfico, constante na evidência).
A titular tem uma casa de bom padrão, um automóvel, disse que trabalha como professora na creche informou também que o esposo é funcionário da Secretaria de Obras do município, (conforme registro fotográfico, constante na evidência). Consta que a beneficiária é servidora pública e a renda familiar per capita é superior a 1/2 salário mínimo, conforme cruzamento de dados da RAIS. Renda per capita de R\$ 344,38 e rendimento mensal família de R\$ 1.377,50.
A titular tem uma casa de bom padrão, uma moto, informou que trabalha como professora do município, (conforme registro fotográfico, constante na evidência).
A titular tem uma casa de bom padrão, segundo informação da ACS e vizinhos o esposo é vereador do município, (conforme registro fotográfico, constante na evidência).

Segue registro fotográfico das visitas realizadas nas famílias acima relacionadas :

Ī		
1		
1		
1		
1		
1		
-	·	162





Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.2.3 Constatação

Alunos beneficiários com frequência escolar inferior a estipulada pelo programa.

Fato:

Em visita às escolas para aplicação de questionários com as diretoras, verificamos que existem

alunos com frequência inferior à estipulada pelo programa Bolsa Família, conforme tabela a seguir:

NIS/Idade	Período Verificado	Inep da Escola	Frequência observada	Observação
16268697503	abril e maio 2011	27044750	68,0%	A direção da escola junto com o conselho escolar informaram que já convocaram a mãe do aluno para saber qual o motivo das faltas, a direção da escola falou que tenta convencer os pais que os filhos evitem a faltar as aulas, alegam que pode prejudicar no programa da bolsa família e no próprio rendimento do aluno. Só que a mãe pouco se interessa.
20160307788	abril e maio 2011	27044769	76,0%	A direção da escola junto com o conselho escolar informaram que já convocaram a mãe do aluno para saber qual o motivo das faltas, a direção da escola falou que tenta convencer os pais que os filhos evitem a faltar as aulas, alegam que pode prejudicar no programa da bolsa família e no próprio rendimento do aluno. Só que a mãe pouco se interessa.
16061533455 21208133081	abril e maio 2011	27222586	65,0% 56,0%	A direção da escola junto com o conselho escolar informaram que já convocaram as mães dos alunos para saber qual o motivo das faltas, a direção da escola falou que tenta convencer os pais que os filhos evitem de faltarem as aulas, alegam que pode prejudicar no programa da bolsa família e no próprio rendimento dos alunos. As mães alegaram o motivo das faltas foi por doença.
20911062216	abril e maio 2011	27044726	65,0%	A direção da escola junto com o conselho escolar informaram que já convocaram a mãe da aluna para saber qual o motivo das faltas, a direção da escola falou que tenta convencer os pais que os filhos evitem de faltar as aulas, alegam que pode prejudicar no programa da bolsa família e no próprio rendimento do aluno. Só que a mãe pouco se interessa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.2.4 Constatação

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capta superior à estabelecida na

Fato:

Constatou-se mediante o cruzamento de dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (referência Dez/2010), CadÚnico (referência Jan/2011) e com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2010)do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que existem 27 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que possuem vínculo trabalhista com a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL (servidores municipais) e apresentam renda incompatível com o recebimento dos benefícios básicos e/ou variáveis do Programa, considerando os critérios de renda per capita estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009. O quadro a seguir identifica as situações de incompatibilidade de renda apuradas:

N°	Composição Familiar	NIS	Renda per capita família no CADUNICO	Renda per capita família RAIS	Rendimento mensal pessoa RAIS	Rendimento mensal família RAIS
1	4	12954324815	37,50	514,37	479,17	2.057,48
2	3	16008830629	66,66	385,20	568,74	1.155,59
3	3	16031608376	33,33	337,83	1.013,48	1.013,48
4	3	12793761011	53,33	343,33	1.030,00	1.030,00
5	3	12412923576	26,66	285,94	552,50	857,82
6	2	16355018639	20,00	283,33	566,67	566,67
7	5	16358484185	83,00	286,54	566,67	1.432,72
8	2	16358791320	232,50	297,50	595,00	595,00
9	4	16485274333	50,00	344,38	566,67	1.377,50
10	4	16310819195	50,00	344,38	810,83	1.377,50
11	3	16031587875	33,33	276,94	830,83	830,83
						165

12	2	16660129732	75,00	290,06	580,12	580,12
13	5	16662413128	70,00	281,05	876,98	1.405,25
14	2	17022111691	25,00	285,83	571,67	571,67
15	3	17022267918	33,33	670,80	2.012,41	2.012,41
16	6	19002695821	33,33	276,46	623,33	1.658,78
17	4	19004065272	50,00	521,63	816,67	2.086,52
18	4	12111123678	50,00	521,63	550,69	2.086,52
19	2	21208543840	50,00	305,38	610,75	610,75
20	2	17012963539	50,00	362,58	725,17	725,17
21	2	20160304053	100,00	402,30	804,60	804,60
22	2	20160307656	50,00	283,33	566,67	566,67
23	2	20182115792	50,00	387,88	449,17	775,76
24	2	21032176980	40,00	338,75	677,50	677,50
25	4	20911066211	22,50	386,81	552,50	1.547,23
26	4	20926118034	128,75	279,79	552,50	1.119,17
27	4	12772904018	128,75	279,79	566,67	1.119,17

Obs. : A família beneficiária nº 1 do quadro anterior possui membro com vínculo com o município de Cubatão.

Nome	Cargo/Função
J. V. de L.	Secretária de Assistência Social
E. M. L. P. dos S.	Coordenadora do PBF

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

- Não se aplica.

4.3.2.5 Constatação

Beneficiários com renda per capta superior à estabelecida na legislação do programa Bolsa Família.

Fato:

Constatou-se mediante o cruzamento de dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (referência Dez/2010), CadÚnico (referência Jan/2011) e com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2010)do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que existem 77 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família apresentam renda per capta incompatível com o recebimento dos benefícios básicos e/ou variáveis do Programa, considerando os critérios de renda per capita estabelecidos no "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009. O quadro a seguir identifica as situações de incompatibilidade de renda apuradas:

N°	NIS	composição familiar	Renda per capita no CADUNICO	Renda per capita família - RAIS 2010	Rendimento Mensal por Pessoa	Rendimento Mensal Família - RAIS
1	12107936392	4	37,50	514,37	1.578,31	2.057,48
2	16018809304	4	37,50	514,37	-	2.057,48

3	20160308032	4	37,50	514,37	_	2.057,48
4	16534176832	3	66,66	385,20	586,85	1.155,59
5	16497566202	3	66,66	385,20	-	1.155,59
6	16660427520	3	33,33	337,83	-	1.013,48
7	16485249053	3	33,33	337,83	-	1.013,48
8	16061362871	3	33,33	459,86	1.379,60	1.379,60
9	16249191128	3	33,33	459,86	-	1.379,60
10	21213475629	3	33,33	459,86	-	1.379,60
11	16061582499	2	30,00	281,67	563,33	563,33
12	16061543787	2	30,00	281,67	-	563,33
13	16061602589	3	48,00	477,32	179,91	1.431,96
14	16061451645	3	48,00	477,32	1.252,05	1.431,96
15	16061448199	3	48,00	477,32	-	1.431,96
16	16120588648	3	53,33	343,33	-	1.030,00
17	16249267388	3	53,33	343,33	-	1.030,00
18	16180228281	4	25,00	307,26	-	1.229,04
19	16005098498	4	25,00	307,26	-	1.229,04
20	16005083024	4	25,00	307,26	1.229,04	1.229,04
						168

21	16355081691	4	25,00	307,26	-	1.229,04
22	16183878694	3	26,66	285,94	-	857,82
23	16358614992	3	26,66	285,94	305,32	857,82
24	16180176389	2	20,00	283,33	-	566,67
25	12082968458	5	83,00	286,54	552,50	1.432,72
26	16183664376	5	83,00	286,54	313,55	1.432,72
27	16184396685	5	83,00	286,54	-	1.432,72
28	16120574027	5	83,00	286,54	-	1.432,72
29	16226559854	2	232,50	297,50	-	595,00
30	16400534629	4	25,00	337,94	-	1.351,75
31	12685943015	4	25,00	337,94	1.351,75	1.351,75
32	16400433423	4	25,00	337,94	-	1.351,75
33	16400546740	4	25,00	337,94	-	1.351,75
34	21213478482	4	50,00	344,38	-	1.377,50
35	21213452157	4	50,00	344,38	-	1.377,50
36	16498012030	3	33,33	283,65	-	850,96
37	12739448858	3	33,33	283,65	850,96	850,96
38	21225724718	3	33,33	283,65	-	850,96
						169

39	16501334668	3	50,00	298,58	_	895,73
40	16675993667	3	50,00	298,58	895,73	895,73
41	16675998324	3	50,00	298,58	-	895,73
42	16657429712	3	33,33	276,94	-	830,83
43	16482134980	3	33,33	276,94	-	830,83
44	21213173967	2	75,00	290,06	-	580,12
45	12071159480	5	70,00	281,05	-	1.405,25
46	20160300066	5	70,00	281,05	72,93	1.405,25
47	21020997879	5	70,00	281,05	-	1.405,25
48	16312826997	5	70,00	281,05	455,35	1.405,25
49	16632400265	2	25,00	285,83	-	571,67
50	18024395105	3	33,33	670,80	-	2.012,41
51	20160301798	3	33,33	670,80	-	2.012,41
52	20160307923	6	33,33	276,46	1.035,45	1.658,78
53	16656246444	6	33,33	276,46	-	1.658,78
54	20160307966	6	33,33	276,46	-	1.658,78
55	21213057886	6	33,33	276,46	-	1.658,78
56	21245210744	6	33,33	276,46	-	1.658,78
						170

57	21212845457	4	50,00	521,63	719,17	2.086,52
58	16484601039	4	50,00	521,63	-	2.086,52
59	20160299300	2	50,00	305,38	-	610,75
60	20160300937	2	50,00	362,58	-	725,17
61	20160304088	2	100,00	402,30	-	804,60
62	20160307672	2	50,00	283,33	-	566,67
63	20160302964	2	50,00	387,88	326,60	775,76
64	20608787870	2	40,00	338,75	-	677,50
65	20911065479	3	33,33	269,17	-	807,50
66	12630982019	3	33,33	269,17	807,50	807,50
67	20911065487	3	33,33	269,17	-	807,50
68	16098067563	4	22,50	386,81	994,73	1.547,23
69	16140869243	4	22,50	386,81	-	1.547,23
70	21243872707	4	22,50	386,81	-	1.547,23
71	20920932643	2	_	491,62	-	983,24
72	21215799537	2	-	491,62	983,24	983,24
73	16479672713	4	128,75	279,79	-	1.119,17
74	16479675674	4	128,75	279,79	-	1.119,17
						171

75	21213269301	3	40,00	354,12	-	1.062,35
76	20160301453	3	40,00	354,12	1.062,35	1.062,35
77	16660231618	3	40,00	354,12	-	1.062,35

Foram responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades e atualização cadastral das famílias inclusas no Programa Bolsa Família (PBF) :

Nome	Cargo/Função
J. V. de L.	Secretária de Assistência Social
E. M. L. P. dos S.	Coordenadora do PBF

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.